SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 06 de Julho de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO I | Nº 0122

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CONTAS PÚBLICAS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 025/2010

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Amambai / MS.
CONVENENTE: Centro Espírita Caminho de Damasco.
OBJETO: auxilio financeiro para o custeio das despesas com a reforma da sede da Casa da Sopa Irmã Sheila, em acordo com o plano de atendimento aprovado.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Convenio é celebrado de acordo com a Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1.993, Instrução Normativa nº 01/97, Lei Municipal nº 2179/09 e Lei Municipal nº 2196/09.
PRAZO: Até 31/12/2010
VALOR: R$ 25.000,00
FORO: Comarca de Amambaí/MS
ASSINAM: Pela contratante: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
Pelo contratado: Zita Centenaro – Presidente.
LOCAL E DATA: Amambaí/MS, Em 01 de Junho de 2010.

Publicado por:
José Elias Teixeira
Código Identificador:6B58F497

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 041/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002876/2009
LICITAÇÃO MODALIDADE: CARTA CONVITE 006/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
ENGENHASUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – Contratada
CNPJ: 04.439.711/0001-18
Objeto: Prorrogação do Prazo da Contrato nº 041/2010
PRAZO: 90 dias
FORO: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 22 de Junho de 2010.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal - CPF: 028.021.368-95
Juarez Dalpasquale – Proprietário - CPF: 321.807.481-91

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:CB77B92B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012471/2010
O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 003/2010, de 04 de janeiro de 2010, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para Aquisição de gêneros alimentícios para o segundo semestre de 2010 relativos a Merenda Escolar das Escolas Municipais, que será realizada com recursos próprios e com recursos dos convênios firmados com FNDE –Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 19/07/2010, às 08:30h (oito horas e trinta minutos), na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3.244, Centro, em Amambai / MS.
Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído, munido de procuração autenticada, através de fotocópias, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 50,00(Cinqüenta reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-1911 – Ramal 37, fax: (67) 3481-2445.

Amambai / MS, Em 01 de Julho de 2010.

IVONI INÊS BOFINGER MERELES
Pregoeira

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:99DB1983

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012470/2010
O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 003/2010, de 04 de janeiro de 2010, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Diretoria 2009/2010

Presidente	**Humberto Rezende Pereira - Terenos**
1º Vice-Presidente	João Carlos Aquino Leme - Bataguassu
2º Vice-Presidente	Ilca Corral Mendes Domingos - Nioaque
Secretário-Geral	Ari Valdecir Artuzi - Dourados
1º Secretário-Geral	Cláudio Valério da Silva - Anastácio
2º Secretário-Geral	Eledir Barcelos de Souza - Stª Rita do Pardo
Tesoureiro Geral	Evandro Antônio Bazzo - Jardim

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar, para o segundo Ssemestre de 2010 relativos a Merenda Escolar das Escolas Municipais, que será realizada com recursos próprios e com recursos dos convênios firmados com FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 20/07/2010, às 08:30h (oito horas e trinta minutos), na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3.244, Centro, em Amambai / MS.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-1911 – Ramal 37, fax: (67) 3481-2445.

Amambai / MS, Em 01 de Julho de 2010.

IVONI INÊS BOFINGER MERELES
Pregoeira

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:0CBFE0E8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 121, DE 05 DE JULHO DE 2010

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO.

O prefeito Municipal de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município, c/c os arts. 58 e 59, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, a partir de 01 de julho de 2010, em decorrência da exoneração, a pedido, de **ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS**, formalizada através do Decreto nº 120, de 05 de julho de 2010.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 05 de julho de 2010.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:AC6CE949

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO/ESF Nº 038/2010

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO/ESF nº 038/2010
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA NO AMBULATÓRIO MUJICIPAL
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 3º, III, alínea "d", da Lei Municipal n. 603, de 20 de março de 2006, e inciso lX do artigo 37 da Constituição Federal.
CONTRATADO: - ***ANDREY CABRAL PAES*** *C*PF nº 942.979.401-91
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.06.10 a 31.12.10
VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ **:** O contratante pagará ao Contratado a importância mensal equivalente ao número de plantões realizados pelo Contratado durante o mês, devendo o pagamento ser realizado até o 10 (dez) de cada mês, subseqüente ao vencido, sendo que para o plantão de 05 horas a remuneração será de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) e para o plantão de 12 (doze) horas, a remuneração será de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) e para o plantão de 24 (vinte e quatro) horas será de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301.18.2079.3.1.90.04.00-001
ASSINATURAS: Cláudio Valério da Silva, Andrey Cabral Paes, Flávio Silvares Espíndola e Alcione Muniz da Silva.

Anastácio – MS, 01 de junho de 2010.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:54C9D7C4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO/ESF Nº 016/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO RADIOLOGISTA
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 3º, III, alínea "d", da Lei Municipal n. 603, de 20 de março de 2006, e inciso lX do artigo 37 da Constituição Federal.
CONTRATADO: HERALDO ALAN KARDEK JOSÉ DE PAULA *C*PF nº 324.356.657-68
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.07.10 a 31.12.10
VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07011030118207931900400-001
ASSINATURAS: Cláudio Valério da Silva, Heraldo Alan Kardek José de Paula, Flávio Silvares Espíndola e Alcione Muniz da Silva.

Anastácio – MS, 23 de junho de 2010.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:385D74C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 120, DE 05 DE JULHO DE 2010

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO.

O prefeito Municipal de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município, c/c os arts. 58 e 59, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de professora, a partir de 15 de junho de 2010, em decorrência da exoneração, a pedido, de **OLINDA ALICINDA DE ARRUDA BALOGH**, formalizada através do Decreto nº 106, de 16 de junho de 2010.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 05 de julho de 2010.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:57876F13

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 116, DE 01 DE JULHO DE 2010.

Nomeia candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos da Prefeitura Municipal de Anastácio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **auxiliar de serviços gerais (unidades diversas do município)** do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Anastácio, os candidatos relacionados abaixo, em virtude da aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº. 128, de 19 de outubro de 2006, publicado no dia 21 de outubro de 2006, a saber:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (UNIDADES DIVERSAS DO MUNICÍPIO)

0578	Eliane Gonzalez Batista	20º
1135	Márcia Vieira Barbosa	21º
0172	Juvandir Pereira de Lima	22º
0721	Gleice Mara Dias Rosa	23º

Art. 2º Nomear para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **auxiliar de serviço de saúde (colônia paulista)** do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Anastácio, os candidatos relacionados abaixo, em virtude da aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº. 128, de 19 de outubro de 2006, publicado no dia 21 de outubro de 2006, a saber:

AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE (COLÔNIA PAULISTA)

INSC.	NOME DO CANDIDATO	CLASS
0383	Lucimara Belíssimo de Carvalho Silva	1º

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Anastácio - MS, 01 de julho de 2010.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:59022E5E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO "P" Nº 119, DE 05 DE JULHO DE 2010

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O prefeito Municipal de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 59, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS** do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, Padrão I, Referência 3 e matrícula nº 200469 com validade a contar de 01 de julho de 2010.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 05 de julho de 2010.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:C8884075

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 783, DE 05 DE JULHO DE 2010

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito municipal de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Orçamento Programa do corrente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 763, de 16 de dezembro de 2010, um crédito adicional especial até o valor de R$ 220.0000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinados à implantação de dotação orçamentária no Fundo Municipal de Meio Ambiente no projeto abaixo:
Órgão: 09.00 Secretaria Municipal de Obras
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal do Meio Ambiente
Programa: 41 Recuperação e Proteção dos Recursos
Funcional Programática: 18.541.41.1100 Recuperação da área degradada das margens do Rio Aquidauana
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Art. 2º Para acorrer às despesas orçamentárias com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão

utilizados os recursos previsto no § 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320/64, especificado detalhadamente no decreto de abertura do crédito.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 05 de julho de 2010

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:665E756E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 122, DE 05 DE JULHO DE 2010

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO.

O prefeito Municipal de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 58, inciso IV, art. 62, inciso I e art. 247, § único, todos da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais a partir de 05 de julho de 2010, em decorrência da aposentadoria, por tempo de contribuição, concedida ao servidor Ariobaldo Vieira, pelo Instituto Nacional de Previdência Social – INSS, por meio do Benefício nº 1464591552.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 05 de julho de 2010.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:731B45A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 118, DE 05 DE JULHO DE 2010

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO.

O prefeito Municipal de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 58, inciso IV, art. 62, inciso I e art. 247, § único, todos da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais a partir de 01 de julho de 2010, em decorrência da aposentadoria, por tempo de contribuição, concedida à servidora Zenaide Meireles Almada, pelo Instituto Nacional de Previdência Social – INSS, por meio do Benefício nº 1464590203.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 05 de julho de 2010.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:48BC1F62

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 05, DE 01 DE JULHO DE 2010

Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Anastácio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público de Proas e Títulos da Prefeitura Municipal de Anastácio, homologado pelo Decreto nº. 128, de 19 de outubro de 2006, publicado no dia 21 de outubro de 2006 e Decreto nº 116, de 01 de julho de 2010, para INSPEÇÃO MÉDICA E POSSE, observada a ordem de classificação e cronograma, conforme relação em anexo.
A inspeção médica será realizada pela junta médica oficial da Prefeitura Municipal de Anastácio, no dia e local mencionados neste edital.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes exames:
§ VDRL;
§ Glicemia de jejum;
§ Hemograma completo;
§ Eletrocardiograma com laudo (para candidatos acima de 45 anos)
§ Machado guerreiro;
§ Avaliação oftalmológica, com laudo;
Não serão aceitos exames realizados há mais de trinta dias.

Os candidatos aptos deverão comparecer para posse, no dia e local mencionado neste
Edital, onde apresentarão o original e uma fotocópia dos seguintes documentos:
§ Carteira de identidade;
§ Título de eleitor e quitação com as responsabilidades eleitorais (eleições 2008)
§ Cadastramento no CIC/ CPF;
§ Cadastramento no PIS/ PASEP;
§ Quitação com as obrigações militares, quando couber;
§ Certidão de casamento ou nascimento;
§ Certidão de nascimento dos filhos, quando couber;
§ Comprovante de votação eleitoral;
§ Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
§ Nº de Conta bancária no Banco do Brasil de Anastácio;
§ Comprovante de escolaridade e registro no órgão competente, quando couber;
§ Carteira de trabalho.
§ Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – FÓRUM de Anastácio.

Os candidatos que não comparecerem no dia e hora marcados neste edital terão até 30 (trinta) dias a contar desta data. O não comparecimento ocasionará em revogação da nomeação, de acordo com o disposto no artigo 32 § 2º da Lei Complementar nº 30, de 04/04/2008.

ANEXO I

Inspeção Médica: 20/07/2010
Horário: 19 horas

Local: ambulatório municipal Rua Dom Aquino s/n.

Posse: 26/07/2010
Horário: 08 horas
Local: Prefeitura Municipal de Anastácio (Departamento de Pessoal)

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (UNIDADES DIVERSAS DO MUNICÍPIO)

INSC.	NOME DO CANDIDATO	CLASS
0578	Eliane Gonzalez Batista	20º
1135	Márcia Vieira Barbosa	21º
0172	Juvandir Pereira de Lima	22º
0721	Gleice Mara Dias Rosa	23º

AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE (COLÔNIA PAULISTA)

INSC.	NOME DO CANDIDATO	CLASS
0383	Lucimara Belíssimo de Carvalho Silva	1º

Município de Anastácio-MS, 01 de julho de 2010.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:E58BDF01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº 052, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a instituição do regime especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional n° 62, de 9 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 97 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º O Município de Anastácio, nos termos do art. 97 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal (ADCT/CF), dentre as modalidades de regime especial de pagamento nele previstas, opta pelo pagamento de seus precatórios judiciários, da administração direta e indireta, na forma do inciso I do § 1º desse mesmo artigo.
§ 1º Ficam incluídos no regime de que trata o caput todos os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento e todos aqueles que vierem a ser requisitados durante a sua vigência; o valor atualizado das parcelas não pagas relativas a cada precatório parcelado na forma do art. 33 ou do art. 78 do ADCT/CF, bem como os acordos de juízos conciliatórios já formalizados até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 62/2009.
§ 2º Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer, inclusive o valor atualizado das parcelas não pagas relativas a cada precatório parcelado na forma do art. 33 ou do art. 78 do ADCT/CF, bem como o saldo remanescente dos acordos já formalizados, serão disponibilizados mensalmente, até o último dia útil de cada mês, em conta específica aberta para este fim, no mínimo, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do § 3º e seus incisos, do art. 97 do ADCT/CF.
§ 3º A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças divulgará, mensalmente, o valor da receita corrente líquida apurada nos termos e para os fins do § 2º deste artigo.

Art. 2º Dos recursos que forem disponibilizados em conta específica para pagamento de precatórios judiciários, deduzidos os valores despendidos para pagamento dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação da Emenda Constitucional nº 62, de 2009, nos termos do disposto na parte final do art. 97 do ADCT/CF, serão utilizados:
I - 50% (cinquenta por cento), para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, conforme lista elaborada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as preferências definidas no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no § 2º desse mesmo artigo, para os precatórios em geral;
II - 50% (cinquenta por cento), na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo Estadual, em conformidade com o disposto no § 8º e seus incisos, do art. 97 do ADCT/CF.
Parágrafo único. Enquanto não for estabelecida a opção a que se refere o § 8º e seus incisos, do art. 97 do ADCT/CF, a parcela prevista no inciso II do art. 2º deste Decreto será utilizada para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, respeitando-se os acordos referidos na parte final do caput do art. 97 do ADCT/CF.

Art. 3º As contas específicas de que trata o art. 2º serão administradas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para pagamento de precatórios por ele expedidos, bem como para pagamento daqueles expedidos pelos demais tribunais.
§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças receber e processar as informações advindas do Tribunal de Justiça, referentes aos pagamentos efetivados e as retenções tributárias, quando houver, efetuando, para tanto, os registros contábeis necessários e a consignação da cota patronal da previdência social respectiva.
§ 2º O imposto de renda retido na fonte, incidente quando do pagamento em espécie ou por compensação, deverá ser depositado em favor do Município de Anastácio em depósito individualmente identificado, para fins do disposto no inciso I do art. 157 da Constituição Federal.

Art. 4º Instituído na Procuradoria Geral do Estado, o Sistema Único de Controle de Precatórios, manterá o registro cadastral e de pagamento de todos os precatórios da administração pública direta e indireta, para fins de controle estatístico, verificação dos pagamentos e conferência da ordem em que serão realizados.
§ 1º As entidades da administração indireta deverão manter atualizados os registros de seus requisitórios na Procuradoria-Geral do Estado, cadastrando-os preferencialmente em meio eletrônico, até 5 (cinco) dias da data do respectivo recebimento e, nesse mesmo prazo, registrar as alterações que a qualquer tempo lhes forem comunicadas pelo Poder Judiciário, conforme regulamentação expedida pela Procuradoria-Geral do Estado.
§ 2º Os precatórios da administração indireta, já formalizados até a data do presente Decreto e ainda não cadastrados na

Procuradoria-Geral do Estado, deverão ser cadastrados dentro de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 5º A Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão adotar providências para a implantação e regulamentação das disposições deste Decreto, bem como do processamento das informações a que se refere o § 10 do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 6º As disposições deste Decreto vigorarão enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos vinculados, na forma do art. 1º.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de março de 2010.

Município de Anastácio - MS, 02 de março de 2010.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:8DB54F69

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 861/2010 DE 01 DE JULHO DE 2010.

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2011 do município de Batayporã-MS, e dá outras providências".

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber Lei Federal nº 4320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na forma da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município e seus Fundos, para 2011, compreendendo:

I– as prioridades e metas da administração pública municipal;
II– a estrutura e organização dos orçamentos;
III– as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV– as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V– as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
VI– os limites e condições para a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
VII– as disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
VIII– as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
IX– as disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;
X– as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
XI– as limitações de empenhos;
XII– a locação de créditos para unidades orçamentárias;
XIII– as normas de controle de custos e avaliação de resultados programas;
XIV– as transferências de recursos; e
XV- as disposições sobre as despesas decorrente de débitos de precatórios judiciais;
XVI- as disposições gerais;

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa:

I – a modernização da administração pública municipal, nas áreas administrativas e fiscais, através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização de gastos, inclusive através da Contratação de Financiamentos específicos, com tratativas junto ao Programa Nacional de Apoio a Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiro -PNAFM, junto a órgãos Financeiros da Administração Federal.

II– a priorização da população de baixa renda no acesso a serviços básicos de educação, saúde, social e habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

III- Aquisição de imóveis, com continuidade da ampliação da implantação da política de doação ou vendas de lotes urbanizados, bem como manter entendimento com as esferas Estadual e Federal, de acordo com o Programa instituído pela Lei nº 749/2007, com alterações introduzidas pela Lei nº 786/2008, no sentido de construir novos núcleos residenciais objetivando o atendimento à população de baixa renda (art.23, Inc. IX da Constituição Federal); inclusão do município em Programas com o Ministério das Cidades e/ou outros ministérios;

IV– conclusão de obras públicas, mudanças de localização, a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, da drenagem, iluminação pública e saneamento, limpeza pública e usina de tratamento e reciclagem de lixo;

V– a proteção ao meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação do meio ambiente depredado, com iniciação ao Fomento do Turismo.

VI- Fomento a terceirização de áreas administrativas do município que possibilitem redução de custos com manutenção do controle gerencial e administrativo.

VII- Proteção integral a criança e ao adolescente

VIII-Programa de apoio à pessoa idosa, com aquisição de equipamentos e material necessário para uma melhor qualidade de vida;

IX- a proteção a mulher com a finalidade de promover, no âmbito municipal, toda mulher, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, cultura, nível educacional, idade e religião, goze dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservando sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social

X- Desenvolver todos os Fundos instituídos e incluídos no Plano Plurianual de Investimentos de 2010 a 2013, para melhor desenvolvimento das tarefas com o apoio de seus Conselhos

constituídos de fiscalização e programação das tarefas inerentes a cada Fundo, par uma melhor gestão advindos;
XI- Ampliação da implantação do sistema de esgoto sanitário proporcionando melhores condições às moradias e instalação de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, e incluindo o município, em conformidade com as normas e procedimentos do Programa Saneamento Para Todos pactuado no Contrato de Cessão de Direitos celebrado com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, participando no Projeto Global do Estado, dando condições e se necessário adquirir imóveis, com o apoio do Poder Legislativo, para conclusão final do Programa de gestão associada para a prestação, organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrados pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em seu território, em conformidade com o disposto no artigo 241 da Constituição Federal, previsto na Lei Municipal nº 791/2008, de 16/12/2008.
Parágrafo Único. Além das estabelecidas no caput, são também prioridades do Município aquelas indicadas no plano plurianual – PPA 2010 a 2013, e suas alterações, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2011.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, subfunções, programas, atividades e projetos, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de fevereiro de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, Portaria nº 248, de 28 de abril de 2003, Portaria nº 340, de 26 de abril de 2006, e Portaria nº 245, de 27 de abril de 2007 da Secretaria do Tesouro Nacional.
§ 1º. Para efeito desta lei, entende-se por:
I– função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
II– subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
III– programa: um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV– projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
V– atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.
VI- Operação Especial
§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 3º. Cada atividade, projeto e Operação Especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 4º- Poderá o Município de acordo com o estrito interesse público, visando a facilitar a vinda de repartições estaduais ou federais, que possam beneficiar diretamente à população do município, ceder funcionários, prédios municipais e outras vantagens a Órgãos públicos das Administrações Estadual e Federal, desde que autorizado expressamente pelo Legislativo.

Art. 5º- Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º- O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:
I– mensagem;
II– texto da lei;
III– quadros orçamentários consolidados;
IV– anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº 4.320/64;
V– quadro demonstrativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;
Parágrafo Único- Os quadros demonstrativos a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64, são os seguintes:
I– evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
II– resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
III– receita e despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme a Lei nº 4320/64 e suas alterações;
IV– demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e demais normas legais;
V– a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2010 e a estimada para 2011.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 7º. O Poder Legislativo, para a elaboração de sua proposta orçamentária para o exercício de 2011, incluindo os subsídios dos vereadores, observará o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Art. 8º. No transcurso da execução orçamentária do exercício de 2011, o Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, em duodécimos, o valor apurado, considerado o equivalente a 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º. O Poder Legislativo não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídios dos vereadores, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

I- Alocar verba suficiente para atender ao disposto no artigo 37 Inciso X da Constituição Federal.

Art. 10. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para fins de consolidação no orçamento municipal, até o final do mês de julho do corrente ano, na hipótese de não encaminhamento, utilizar-se-á os mesmos parâmetros estabelecidos para a elaboração do orçamento anterior.

Art. 11- O valor do orçamento do Poder legislativo municipal, no curso de sua execução poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Art. 43 § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320/64, observando o que dispõe o Parecer – C nº. 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.
§ 1º Considerando que o valor atualizado, quando do cálculo efetivo sobre as Receitas do exercício anterior para efeito do Repasse do Duodécimo devido pelo Poder Executivo ao Legislativo for maior que o valor fixado no Orçamento, este será majorado, de acordo com a diferença verificada, suplementando-se as dotações da Câmara Municipal e anulando-se as dotações da Prefeitura Municipal.
§ 2.º Caso seja verificada a redução do valor efetivo do duodécimo em relação ao Orçamento fixado, este será reduzido realizando-se a operação inversa à ocorrência descrita no parágrafo anterior.
§ 3.º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art.29-A da Constituição Federal.
§ 4.º A despesa total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder ao percentual de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos Art. s 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.
§ 1º. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.
§ 2º. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, deverão constar da lei orçamentária anual.

Art. 13. É obrigatória a inclusão na Lei Orçamentária, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até primeiro dia de julho, conforme determina o § 1º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 14. A elaboração do projeto; a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2011, deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 15. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 16. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:
I– são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II– não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III– é vedada a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as hipóteses permitidas no inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 17. A lei orçamentária para 2011, destinará:
I– para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, transferências, na forma prevista no artigo 212 da Constituição Federal;
II– em ações e serviços públicos de saúde, não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, em conformidade com o inciso III, do § 2º, do artigo 198, todos da Constituição Federal, e artigo 77, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta da República, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 18. A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios que se contém na Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19. A lei orçamentária de 2011 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.
Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se receita corrente líquida aquela apurada nos termos do artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 20. Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, repasses ao Poder Legislativo e contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Art. 21. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I– do orçamento fiscal;
II– das receitas diretamente arrecadadas pelos respectivos fundos;
III– de convênios firmados com a União, Estados, e/ou municípios;
IV– das contribuições de pessoas físicas ou jurídicas.
Parágrafo Único. A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 22. A inclusão de operações de crédito no orçamento anual, somente será consignada até o valor autorizado em legislação específica.

CAPÍTULO VI
LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 23. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa de caráter continuado deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, e dos demais demonstrativos exigidos pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. O Poder Executivo terá como limite na elaboração de sua proposta orçamentária, para despesas com pessoal e encargos sociais, o que dispõe o inciso III, do artigo 20 e o artigo 71 da Lei Complementar (Federal) nº 101/2000. O Poder Legislativo, por sua vez, além do limite estabelecido neste dispositivo, observará, ainda, o disposto no artigo 9º desta lei.

Art. 25. Na hipótese de a despesa com pessoal e encargos exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, aplicar-se-á o que trata o artigo 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 26. Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do artigo 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecido aos limites constantes desta lei e da Lei Complementar (Federal) nº 101/2000.

Art. 27- Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:
I - atendam aos dispositivos do Art. 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, atendendo ao § 2º do Artigo 50 desta Lei;
II - sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 28- Fica autorizada, nos termos da Constituição Federal, Artigo 37, inciso X, a Revisão Anual das remunerações, dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.
Fica autorizada a realização de serviços extraordinários e consequentemente o seu empenho e pagamento, desde que atendidos os Artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, sendo destinados ao estrito e relevante interesse público e somente quando for imprescindível a sua realização, sendo sua concessão de exclusiva competência dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo em suas respectivas alçadas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de Lei aprovada até o término do exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 30. A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovados se atendidas as disposições do artigo 14 e parágrafos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e mediante a comprovação de que a medida não acarretará prejuízos ao orçamento.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 31. O Poder Executivo fará incluir na lei orçamentária para 2010, percentual para abertura de créditos suplementares na despesa, destinado ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Art. 32. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a lei orçamentária anual.

Art. 33. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 34- O Poder Executivo poderá autorizar na Lei do Orçamento Anual, a criação de elementos de despesa dentro de um Programa de Trabalho já existente no Orçamento-Programa aprovado, que no curso da sua execução se fizer necessária, através de Decreto Executivo

CAPÍTULO X
DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 35. Os Poderes Executivo e Legislativo adotaram regras próprias e independentes para a adoção de medidas tendentes à busca do equilíbrio entre as receitas e as despesas, decorrentes das avaliações bimestrais de que se trata a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36. O Município, quanto às obrigações impostas na Lei de Responsabilidade Fiscal, mencionadas no artigo 63 da mesma, optará pelos prazos ali assinalados.

CAPÍTULO XI
DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 37. Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar (Federal) nº 101/2000, ficando os Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita; excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII
DA LOCAÇÃO DE CRÉDITOS PARA UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 38. Obedecerá todas as exigências constantes do artigo 40 a 46 da Lei nº 4320/64, obedecendo sempre a legislação pertinente compreendendo a municipal e federal; considerando-se recursos, para este fim, desde que não

comprometido com as demais esferas das unidades orçamentárias.

CAPÍTULO XIII
DAS NORMAS DE CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 39. Cada um dos Poderes do Município instituirá para si e para seus fundos, órgãos e entidades:
I– definição de métodos para controlar os custos dos serviços públicos oferecidos à população;
II– definição de métodos para avaliar as ações governamentais desenvolvidas.

Art. 40. Os custos dos serviços públicos e a avaliação de resultados apurados serão divulgados em audiências públicas realizadas por cada um Poderes.

CAPÍTULO XIV
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 41. A lei orçamentária anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para a execução direta, pela administração municipal, de projetos e atividades tópicas das administrações federal e estadual, salvo se os recursos e as respectivas despesas forem oriundas de termo de cooperação técnica e financeira e/ou convênios e similares autorizados por lei.

Art. 42. Respeitado o disposto no artigo 18, inciso IV e seu parágrafo único, desta lei, o orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que haja conveniência para o Município, exigindo-se das mesmas:
I– certificação do Conselho Municipal de Assistência Social;
II– adimplência fiscal;
III– aplicação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da receita nas atividades para as quais foram criadas;
IV– atendimento de famílias com renda abaixo de dois salários mínimos.

Art. 43. As entidades privadas, beneficiadas com recursos públicos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 44. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações globais a título de subvenções sociais, permitindo-se apenas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – C.N.A.S.
II – sejam estabelecidas em forma de Associação dos Municípios, que efetivamente lhes tragam benefícios, tais como informações tributárias e estudos de formas de elevação tributária, legislação, projetos institucionais de reivindicações comuns dos Municípios, e outros benefícios que venham auxiliar a uma Administração Municipal mais efetiva e mais pujante.
III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou Assistencial.
IV - atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal.
§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2010 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2°. A concessão de subvenções sociais só se dará a entidades que preencham os requisitos estabelecidos nesta lei e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios ou similares.
§ 3º I– celebração de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
II– clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;
III– pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, exceto aquele servidor (profissional) que mencionarem em Convênios, acordos ou similares e designados por ato do Executivo Municipal;

Art. 45. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto ou gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica.
II - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

Art. 46. Poderão ser autorizadas a inclusão de dotações a título de auxílio e subvenções para as entidades privadas sem fins lucrativos destinadas às ações, desde que devidamente submetidas ao Poder Legislativo e com autorização específica em Lei aprovada.
I - atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar estadual e municipal de ensino fundamental;
II - cadastradas junto à Secretaria do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programa ambientais governamentais, ou junto ao Ministério de Meio Ambiente, para receber recursos doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;
III - voltadas às ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras afins, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;
IV - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contratos de gestão com a administração pública federal e que participem da execução de programas de saúde;
V - aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a lei Nº 9.770/99.
VI - clubes de futebol, basquetebol, e demais esportes coletivos sem fins lucrativos, visando engrandecer o nome do Município, para torneios estaduais e o aperfeiçoamento salutar os praticantes do esporte do Município;
VII – rádios comunitárias com atendimento voltado pra a população;

VIII – organizações religiosas, nas atividades de colaboração de interesse público nos termos permitidos pelo inciso I do art. 19 da Constituição Federal.
§ 1° Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:
I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do caput deste artigo;
III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar a legalidade das contas e o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com a devida prestação de contas a cada parcela de recursos recebidos. Sendo verificadas irregularidades insanáveis na aplicação dos recursos, os seus responsáveis serão obrigados a restituir ao Município o montante eventualmente glosado pela Administração Municipal.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS DECORRENTES DE DÉBITOS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 47. Se aplica a imposição do art. 100 da Constituição Federal, sendo obrigação a inclusão no orçamento da entidade pública do município de verba necessária para pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgados, constante de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente e legalmente condensados no Orçamento Anual.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. A proposta orçamentária do Município para 2011 será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 15 de outubro de 2010.

Art. 49. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I– pessoal e encargos sociais;
II– pagamento do serviço da dívida;
III– locação de créditos orçamentários a unidades orçamentárias;
IV– necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais;
V- no limite duodecimal para as demais despesas.

Art. 50. Fazem parte desta lei o Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, Anexo II – Metas Fiscais e o Anexo III – Riscos Fiscais, estabelecidos nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., ao primeiro dia do mês de julho de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:6EA95D90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 094/2010, DE 01 DE JULHO DE 2010.

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto da Lei nº 792/2008, de 16/12/2008, com as alterações introduzidas pela Lei nº 802/2009, de 27/04/2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ROSANGELA FERRASA CASAROTTO, portadora do CPF nº 846.900.209-06 e RG nº 5.951.571-3/SSP/PR, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO II, na Secretaria Municipal de Governo, Símbolo CC4-01, com vencimentos previstos em Lei, a partir de primeiro de julho do corrente ano.

Art. 2º Fica a cargo da Diretoria do Departamento Pessoal regularizar toda a documentação necessária para os registros legais inerentes a lotação e ou admissão de pessoal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., ao primeiro dia do mês de julho de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:3F34B0F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 862/2010 DE 01 DE JULHO DE 2010.

"Denomina próprios municipais, vias e logradouros públicos, e dá outras providências"

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- É denominada RUA APARECIDO BARTHIMAN, a Rua paralela à Jamir Enz, localizada na Vila Benedito Schaefer, município de Batayporã – Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º- As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria constante no Orçamento em vigor.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, ao primeiro dia do mês de julho de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:7DABE474

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. VI/018/2010

JUSTIFICATIVA: Contratação de prestação de serviços de médico especialista em ginecologia, durante 05 (cinco) horas semanais, na rede municipal de saúde de Batayporã-MS, com amparo no art. 21, e alínea b do Inciso II, do art 23 da Lei nº 8.666/93; nos termos do art. 24, Inciso V da Lei de Licitações (Dispensável de licitação).
Fica dispensado do processo de licitação; a contratação para prestação de serviços de médico especialista em ginecologia, durante 05 (cinco) horas semanais, na rede municipal de saúde de Batayporã-MS, atendendo o que dispõe o art. 21 da Lei nº 8.666/93, com amparo no art. 24 da Lei de Licitações (Dispensável de licitação), e em razão de ninguém responder ao ato convocatório da licitação na modalidade Tomada de Preços nº II/003/2010, declarada "deserta", e, 29 de abril de 2010 (Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, Ano I, nº 0076), com publicidade no Diário Oficial de n°-7.682 de 12/04/2010 pagina n°. 52 e no Diário-MS,pagina 07 (Região/Atos Oficiais) do dia 12/04/2010, e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, Ano I, nº 0064, de 12/04/2010; feita entre o MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e a Empresa CENTER CLINICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ n° 07.008.267/0001-74, por não acudirem interessados à licitação supracitada, que justificadamente, não há condições de ser repetido um novo certame de um edital sem prejuízo para a Administração, em que ficam mantidas todas as condições preestabelecidas.

Batayporã-MS, 04 de maio de 2010.
MAURICIO RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. VI/018/2010
Processo nº. VI/018/2010 ratificando, nos termos do Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 o ato do Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou a licitação nos termos do art. 21 da Lei nº 8.666/93, com amparo no art. 24 do diploma legal invocado, a contratação para prestação de serviços de médico especialista em ginecologia, durante 05 (cinco) horas semanais, na rede municipal de saúde de Batayporã-MS, feita entre o MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e a Empresa CENTER CLINICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ n° 07.008.267/0001-74, pelo prazo de 07 (sete) meses e 26 (vinte e seis) dias, no valor de R$ 32.886,00 (trinta e dois mil oitocentos e oitenta e seis reais), dividido em 08 (oito) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R$ 3.623,20 (três mil seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos), e o restante em parcelas de R$ 4.180,40 (quatro mil cento e oitenta reais e quarenta centavos).

Batayporã-MS, 04 de maio de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:6B822A94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 863/2010 DE 01 DE JULHO DE 2010.

"Institui a Bolsa Musical, para os componentes da Banda Musical José Chambó Ruiz, criada pela Lei nº 434/99, de 15 de abril de 1999, e dá outras providências".

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes do item III, do art. 47 da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a Bolsa Musical para os componentes da Banda Musical José Chambó Ruiz, com a finalidade de incentivo a assiduidade, frequência escolar, participação como membro de banda musical, com valor mensal de R$ 50,00 (cinquenta reais), a serem pagos da seguinte forma:
I – Os integrantes que tiverem no mínimo 30% (trinta por cento) de instrução e conhecimento do instrumento, e/ou conhecimento de coreografias da Banda, atestado pelo Maestro atual e homologado pelo Prefeito Municipal, receberão 60% do valor constante do caput;
II - os integrantes que tiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de instrução e conhecimento do instrumento, e/ou conhecimento de coreografias da Banda, atestado pelo Maestro atual e homologado pelo Prefeito Municipal, receberão 80% do valor constante do caput;
III - os integrantes que tiverem no mínimo 80% (oitenta por cento) de instrução e conhecimento do instrumento, e/ou conhecimento de coreografias da Banda, atestado pelo Maestro atual e homologado pelo Prefeito Municipal, receberão 100% do valor constante do caput;
§ 1º- Fará jus à Bolsa Musical aqueles que freqüentam o ensino fundamental ou ensino médio, condicionando-se a que a respectiva escola certifique o grau de assiduidade do aluno, que

não poderá ser inferior a 75% de freqüência e que não tenha praticado qualquer ato disciplinar que comprometa o seu comportamento estudantil e ter notas suficientes para sua aprovação, comprovado por documento expedido pela escola.
§ 2º- Após avaliação da capacidade de conhecimento e instrução musical dos membros que usufruirão da Bolsa Musical, será levado ao Executivo Municipal, para referendo e ordenação das despesas perante o Orçamento Municipal vigente.
§ 3º- As avaliações só poderão ser realizadas a cada 06 (seis) meses, contados a partir da avaliação constante do parágrafo anterior.

Art. 2º– A Bolsa Musical instituída pelo artigo anterior poderá ser reajustada anualmente, pelo índice de reajuste do funcionalismo público municipal.

Art. 3º– Fica limitado em 70 (setenta), o número de vagas para composição da Banda Musical José Chambó Ruiz.
Parágrafo Único- Para composição e inscrição para membros da Banda Musical, constante deste artigo, será necessário a elaboração de uma ficha, onde constarão informações de todos os requisitos indispensáveis para o arquivo e manuseio das disposições imprescindíveis para o funcionamento e fornecimento da Bolsa Musical.

Art. 4º- Serão excluídos os bolsistas e/ou beneficiados com a Bolsa Musical da Banda Musical José Chambó Ruiz, os alunos que:
I- cometam ato indisciplinar durante os ensaios, ou mesmo em viagens, ou apresentações da mesma;
II_ cometam qualquer ato indisciplinar na escola onde estuda, punido em documento, pela escola e/ou estabelecimento de ensino;
III- danificar instrumentos ou se apropriar do mesmo, sem autorização do Maestro responsável e/ou comandante.

Art. 5º – O período de suspensão será determinado em comum acordo entre o Diretor da Escola e/ou Estabelecimento de Ensino que expediu a punição, o Maestro e/ou Secretário Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer.

Art. 6º – As aulas de música serão ministradas pela Maestro e/ou seus auxiliares.

Art. 7º – O membro e/ou aluno que obtiver 02 (duas) punições por transgressão as exigências desta Lei, não poderá mais participar como membro bolsista da Banda Musical José Chambó Ruiz.

Art. 8º – Após completar o limite máximo de 70 (setenta) componentes da Banda Musical José Chambó Ruiz, será assegurado na ordem de requerimento para substituir os membros desistentes de conformidade com a relação inicial de matrícula na Banda e/ou no decorrer do funcionamento das atividades da mesma.

Art. 9º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, constante no orçamento em vigor.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., ao primeiro dia do mês de julho de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:4CDE43AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL LIBERAL Nº. 47/2010.

PARTES – Município de Batayporã/MS e a Empresa CENTER CLINICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, CNPJ n° 07.008.267/0001-74.
OBJETO - A prestação de serviços de médico especialista em ginecologia, durante 05 (cinco) horas semanais, na rede municipal de saúde de Batayporã-MS.
RECURSO- As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 06 Secretaria Municipal de Saúde/SMS 91 Fundo Municipal de Saúde/F.M.S. 2048 Operac/Manut/Ativid. Secret. Saúde/Hospital 844 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.
R$ 32.886,00 (trinta e dois mil oitocentos e oitenta e seis reais).
VIGÊNCIA - O prazo da execução da prestação de serviços é de 07 (sete) meses e 26 (vinte e seis) dias, com início em 05 de maio de 2010 e término em 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.
DATA – 04 de maio de 2010**.**

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:338C9C40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 864/2010 DE 01 DE JULHO DE 2010.

"Dispõe sobre cargos de provimento em comissão no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, e dá outras providências".

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes do item III, do art. 47 da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados 03 (três) cargos em comissão de Assistente Técnico III, Símbolo TCT-5-01, na Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura, com vencimentos no valor de R$ 602,00 (seiscentos e dois reais), no Anexo IV da Lei nº 792/2008, de 16 de dezembro de 2008, com alterações introduzidas pela Lei nº 802/2009, de 27 de abril de 2009.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Decreto Municipal, o Anexo IV da Lei nº 792/2008, de 16 de dezembro de 2008, com alterações introduzidas pela Lei nº 802/2009, de 27 de abril de 2009, de conformidade com o que dispõe o artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações do orçamento vigente para a unidade orçamentária, onde os cargos foram vinculados, suplementados se necessário for.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, surtindo seus efeitos a partir de primeiro de julho do corrente ano.

Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., ao primeiro dia do mês de julho de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:26F850CA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2009

DAS PARTES
Prefeitura Municipal de Batayporã/MS e N. K. CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 07.167.262/0001-94.
OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 70/2009 de 28/12/2009.
DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias; a contar do vencimento do contrato original, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57 da Lei 8.663/93.
RATIFICAÇÃO
Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram alteradas por este instrumento.
DATA
10 de junho de 2009

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:8EFA6952

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 57/2007

DAS PARTES
Prefeitura Municipal de Batayporã/MS e Concrevia Construtora Ltda, CNPJ nº. 03.818.852/0001-89.
OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 57/2007 de 29/10/2007.
DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado por mais 150 (cento e cinqüenta) dias; a contar do vencimento do Quinto Termo Aditivo, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57 da Lei 8.663/93.
RATIFICAÇÃO
Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram alteradas por este instrumento.
DATA
22 de junho de 2010

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:053A2FB6

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2010

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do Pregão Presencial 009/2010.
Objeto: Aquisição de 01 (uma) camionete tipo pickup, com capacidade mínima de 450 kg, motor mínimo 1.4, bicombustivel, com no mínimo 84 CV de potencia, fabricação: ano/modelo 2010/2010, com recurso do Contrato de Repasse n° 0317.908-77/2009/MAPA/CAIXA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através da CI Nº 33/2010.
ADJUDICO A EMPRESA: AUTONAN VEÍCULOS LTDA, para fornecer o item 01, no valor total de R$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais).
Batayporã-MS, 05 de julho de 2010.
PAULO MONTEIRO MINGOTTI
Pregoeiro.
HOMOLOGO o resultado adjudicado pelo Pregoeiro, ficando a licitante convocada a assinar o contrato.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:2A314211

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 172/2010

REVOGA AS PORTARIA Nº 136/2010, QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS NO MUNICIPIO.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revoga a Portaria 136/2010, que dispõe sobre nomeação da Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais de Bodoquena, passando a vigorar com os seguintes membros:
Adão Ferreira Vital – Chefe do Departamento Tributário;
Edson César dos Santos – Departamento Tributário;
Luiz Alberto dos Santos Figueiredo – Engº Civil;
Renato de Oliveira Yonamine – Arquiteto e Urbanista.
Parágrafo Único – Na ausência do Engenheiro Civil, a avaliação será composta pelo Arquiteto e Urbanista e vice-versa.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Bodoquena MS 09 de julho de 2010.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:857A5F3A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BONITO
REFERENTE A RESOLUÇÃO 09/2010. EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA

CONSIDERANDO A SELEÇÃO DOS PROJETOS A SEREM CONTEMPLADOS CONFORME RESOLUÇÃO 09/2010 ARTIGO 21 INCISO II SEGUE ABAIXO:

LISTA DOS PROJETOS APROVADOS

Nº DA INSCRIÇÃO	INSTITUIÇÃO	NOME DO PROJETO
001	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BONITO	CONSTRUINDO SONHO

Bonito-MS, 2 de julho de 2010.

SUELI MOREIRA SILVEIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:6E64E569

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 156/2010 – PREGÃO PRESENCIAL 024/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS
EXTRATO CONTRATO Nº. 156/2010 – PREGÃO PRESENCIAL 024/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Juarez Moreira da Silva & Cia Ltda – ME – Contratada.
Base legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 024/2010, que faz parte integrante deste.
Objeto: O presente termo tem por objeto a **aquisição de materiais esportivos para atender a demanda do Município de Bonito/MS**, bem como Anexo II, que integra este instrumento de licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 024/2010** e de acordo com a Ata de Julgamento e Proposta de Preços.
Valor: O valor total ajustado é de **R$ 6.980,50 (seis mil novecentos e oitenta reais e cinqüenta centavos).**
Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do contrato e termina no dia 31 de Dezembro de 2010, podendo ser aditado ou prorrogado.
Dotação Orçamentária: 11.00 – Fundação de Esporte; 11.01 – Gabinete do Diretor da Funceb; 27.812.307 – Cultura e Esporte, Inclusão e Desenvolvimento Social; 2.033 – Desenvolvimento das Atividades do Desporto do Município; 33.90.30 – Material de Consumo.
Data: Bonito/MS, 23 de junho de 2010.
Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal / Contratante.
Juarez Moreira da Silva & Cia Ltda – ME – Contratada.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:D0F914E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 109/2010 – PREGÃO PRESENCIAL 05/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS
EXTRATO RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 109/2010 – PREGÃO PRESENCIAL 05/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Porto & Rocha Comércio e Serviços Ltda – Contratada**.**
Base legal: Tem por base legal a cláusula décima, subitem 11.1, 11.2 e 11.3 do Contrato nº. 109/2010, bem como no artigo 79, inciso II da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.
Objeto: Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir de 27/maio/2010, o Contrato nº. 109/2010, celebrado pelo período de 02/março/2010 a 31/dezembro/2010, objetivando a **aquisição de materiais de construção para manutenção das diversas secretarias**, conforme Ata de Julgamento e Propostas de Preço, que integram o Pregão Presencial n°. 05/2010, em razão de que as partes não possuem interesse na manutenção do referido instrumento contratual.
Data: Bonito/MS, 01 de junho de 2010.
Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal/Contratante.
Porto & Rocha Comércio e Serviços Ltda – Contratada**.**

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:55520644

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 155/2010 – PREGÃO PRESENCIAL 024/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS
EXTRATO CONTRATO Nº. 155/2010 – PREGÃO PRESENCIAL 024/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Casa do Atleta Ltda - EPP – Contratada.
Base legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 024/2010, que faz parte integrante deste.
Objeto: O presente termo tem por objeto a **aquisição de materiais esportivos para atender a demanda do Município de Bonito/MS**, bem como Anexo II, que integra este instrumento de licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 024/2010** e de acordo com a Ata de Julgamento e Proposta de Preços.
Valor: O valor total ajustado é de **R$ 10.489,07 (dez mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sete centavos).**
Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do contrato e termina no dia 31 de Dezembro de 2010, podendo ser aditado ou prorrogado.
Dotação Orçamentária: 11.00 – Fundação de Esporte; 11.01 – Gabinete do Diretor da Funceb; 27.812.307 – Cultura e Esporte, Inclusão e Desenvolvimento Social; 2.033 – Desenvolvimento das Atividades do Desporto do Município; 33.90.30 – Material de Consumo.
Data: Bonito/MS, 23 de junho de 2010.
Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal / Contratante.
Casa do Atleta Ltda - EPP – Contratada.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:4E20A826

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº. 157/2010 – PREGÃO PRESENCIAL 025/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS
EXTRATO CONTRATO Nº. 157/2010 – PREGÃO PRESENCIAL 025/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Clínica de Olhos Dr. Flávio Tomaz SS Ltda – Contratada.
Base legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – **Pregão Presencial n°. 025/2010**, que passa fazer parte integrante deste.
Objeto: O presente termo tem por objeto a **contratação de serviços médicos para atender a demanda do Município**, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preço, que integram o **Pregão Presencial n°.025/2010.**
Valor: O valor global ajustado é de **R$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinqüenta reais),** considerando a vigência do presente contrato o qual tem início em 24.06.2010 e término em 31.12.2010, podendo ser aditado ou prorrogado.
Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2010, podendo ser aditado ou prorrogado.
Dotação Orçamentária: 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde. 06.01 - Fundo Municipal de Saúde. 10.304.306 - Saúde, Bem Estar para uma População. 2.019 - Desenvolvimento de Ações da Saúde de Atenção Básica. 2.020 - Gestão das Atividades de Saúde da Média Complexidade. 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Data: Bonito/MS, 24 de junho de 2010.
Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal / Contratante.
Clínica de Olhos Dr. Flávio Tomaz SS Ltda – Contratada.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:F01079BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº. 158/2010 – PREGÃO PRESENCIAL 025/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS
EXTRATO CONTRATO Nº. 158/2010 – PREGÃO PRESENCIAL 025/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Meyer & Sá Ltda – Contratada.
Base legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – **Pregão Presencial n°. 025/2010**, que passa fazer parte integrante deste.
Objeto: O presente termo tem por objeto a **contratação de serviços médicos para atender a demanda do Município**, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preço, que integram o **Pregão Presencial n°.025/2010.**
Valor: O valor global ajustado é de **R$ 159.760,34 (cento e cinqüenta e nove mil setecentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos),** considerando a vigência do presente contrato o qual tem início em 24.06.2010 e término em 31.12.2010, podendo ser aditado ou prorrogado.
Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2010, podendo ser aditado ou prorrogado.
Dotação Orçamentária: 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde. 06.01 - Fundo Municipal de Saúde. 10.304.306 - Saúde, Bem Estar para uma População. 2.019 - Desenvolvimento de Ações da Saúde de Atenção Básica. 2.020 - Gestão das Atividades de Saúde da Média Complexidade. 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Data: Bonito/MS, 24 de junho de 2010.
Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal / Contratante.
Meyer & Sá Ltda – Contratada.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:5EE95445

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº. 154/2010 – PREGÃO PRESENCIAL 024/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS
EXTRATO CONTRATO Nº. 154/2010 – PREGÃO PRESENCIAL 024/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Breschigliari & Cia Ltda EPP – Contratada.
Base legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006,

tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 024/2010, que faz parte integrante deste.
Objeto: O presente termo tem por objeto a **aquisição de materiais esportivos para atender a demanda do Município de Bonito/MS**, bem como Anexo II, que integra este instrumento de licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 024/2010** e de acordo com a Ata de Julgamento e Proposta de Preços.
Valor: O valor total ajustado é de **R$ 12.087,38 (doze mil oitenta e sete reais e trinta e oito centavos).**
Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do contrato e termina no dia 31 de Dezembro de 2010, podendo ser aditado ou prorrogado.
Dotação Orçamentária: 11.00 – Fundação de Esporte; 11.01 – Gabinete do Diretor da Funceb; 27.812.307 – Cultura e Esporte, Inclusão e Desenvolvimento Social; 2.033 – Desenvolvimento das Atividades do Desporto do Município; 33.90.30 – Material de Consumo.
Data: Bonito/MS, 23 de junho de 2010.
Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal / Contratante.
Breschigliari & Cia Ltda EPP – Contratada.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:693AEF9D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº. 008/2010

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº. 008«cdsProcesso_NUMERO_PROCESSO»/2010
O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria 001/2010 - RH, torna público o resultado do processo supra.
Objeto: Contratação de empresa para a restauração asfáltica em diversas vias urbanas no Município de Bonito/MS.
Vencedor:
Empresa: Nautilus Engenharia Ltda
Valor: R$ 82.873,45 (oitenta e dois mil oitocentos e setenta e três reis e quarenta e cinco centavos).
Data: 05/07/2010.
Fica HOMOLOGADO o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, no Processo acima mencionado em favor da(s) empresa(s) Vencedora(s).

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:B10EFE09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO N°. 013/2010

Partes: Município de Bonito/MS e Associação Beneficente Hospital Darci João Bigaton.
Objeto: O presente convênio tem concessão mensal de subvenção social para custear prioritariamente: Plantões Médicos, Médico Anestesista, Medicamentos e Materiais Cirúrgicos, Obrigações Sociais do Hospital Darci João Bigaton, objeto de parcelamentos junto ao INSS, FGTS e Obrigações Sociais e Previdenciária vincendas, bem como Despesas com deslocamentos de Médicos, Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, quando ocorrer transferência de pacientes em caráter de urgência e emergência para outras cidades de Mato Grosso do Sul.
Vigência: 01/06/2010 a 31/12/2010.
Base Legal: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares, tendo como base a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, o ART. 6º da Lei Municipal Nº. 1.167, de 05/06/2009, e o ART. 9º da Lei Municipal Nº. 1.186, de 25/11/2009.
Valor Total: O valor do presente Convênio é de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) que serão pagos mensalmente sendo 01 parcela de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) no mês de junho/2010 e 06 parcelas mensais nos meses de julho à dezembro/2010 no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pagos conforme cronograma desembolso parte integrante do Plano de Trabalho.
Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal
Nivaldo Inácio Carneiro – Presidente.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:D69253D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO N°. 014/2010

Partes: Município de Bonito – MS e Fundação Neotrópica do Brasil.
Objeto: Repasse de recursos financeiros a conveniada para custear as despesas com o "**I Congresso de Natureza, Turismo e Sustentabilidade**," nos termos especificado no plano de trabalho, previamente aprovado, conforme projeto apresentado em reunião no CONDEMA, devidamente aprovado em reunião ordinária.
Vigência: 09/06/2010 a 30/11/2010.
Base Legal: As partes declaram expressamente sujeitas ás normas legais e regulamentares, tendo como base a Lei n°. 8.666/93 e suas alterações subseqüentes.
Valor Total: O valor do presente instrumento de convênio é R$ R$ 22.550,00 (vinte e dois mil quinhentos e cinqüenta reais), pago conforme cronograma de desembolso.
Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal
Gláucia Helena Fernandes Seixas – Superintende Executiva.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:F88A37CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº. 004/2010

Partes: Município de Bonito/MS e Associação Beneficente Hospital Darci João Bigaton.
Objeto: Pelo presente e na melhor forma de direito, de comum acordo, fica rescindido, a partir de 21/06/2010, **CONVÊNIO Nº. 004/2010** celebrado com vigência entre o período de 05 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.
Data: 21/06/2010.

Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal
Leonel Lemos de Souza Brito – Secretario Municipal de Saúde
Nivaldo Inácio Carneiro – Presidente da Associação Beneficente Hospital Darci João Bigaton

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:B301A2E3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DECRETO 2262

DECRETO Nº 2262 , DE 26 DE maio DE 2010

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 1663 de 21/12/2009 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2010.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2010

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1663, de 21 de dezembro de 2009) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação etem seus efeitos aplicados a partir de 26 de Maio de 2010.

CAMAPUÃ, 26 de maio de 2010

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

DECRETO Nº 2262 , DE 26 DE maio DE 2010

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ 021901FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ficha:27510.301.0051.2063.0000 Bloco da Assistência Farmaceutica 205.000,00 3.3.90.32.00MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
Ficha:27910.301.0052.2035.0000 Bloco de Atenção Básica 20.000,00 3.1.90.13.00OBRIGACOES PATRONAIS
Ficha:28310.301.0052.2037.0000 Bloco de Atenção Básica 5.000,00 3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha:28310.301.0052.2037.0000 Bloco de Atenção Básica 66.000,00 3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha:29410.301.0052.2042.0000 Bloco de Atenção Básica 165.000,00 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:30910.301.0057.1020.0000 Gestão dos Recursos Próprios15.000,00 4.4.90.51.00OBRAS E INSTALACOES
Ficha:31210.301.0057.2032.0000 Gestão dos Recursos Próprios105.000,00 3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha:31310.301.0057.2032.0000 Gestão dos Recursos Próprios25.000,00 3.1.90.13.00OBRIGACOES PATRONAIS
Ficha:31510.301.0057.2032.0000 Gestão dos Recursos Próprios3.000,00 3.1.91.13.00Obrigações Patronais
Ficha:31610.301.0057.2032.0000 Gestão dos Recursos Próprios8.000,00 3.3.90.14.00DIARIAS - PESSOAL CIVIL
Ficha:32110.301.0057.2032.0000 Gestão dos Recursos Próprios10.000,00 3.3.90.39.00OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJ
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 627.000,00

DECRETO Nº 2262 , DE 26 DE maio DE 2010

REDUÇÕES

LOCAL:02PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ 021900FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ficha:27410.302.0053.2046.0000 Bloco de Atenção Mëdia e Alta Comp. Ambu e Hospitalar -171.000,00 3.3.50.43.00 SUBVENCOES SOCIAIS
LOCAL:02PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ 021901FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ficha:28210.301.0052.2037.0000 Bloco de Atenção Básica - 5.000,00 3.1.90.09.00 SALARIO FAMILIA
Ficha:28410.301.0052.2037.0000 Bloco de Atenção Básica - 23.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:28510.301.0052.2037.0000 Bloco de Atenção Básica - 25.000,00 3.3.90.36.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PF
Ficha:29310.301.0052.2042.0000 Bloco de Atenção Básica - 10.000,00 3.3.90.14.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL
Ficha:29510.301.0052.2042.0000 Bloco de Atenção Básica - 5.000,00 3.3.90.36.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PF
Ficha:29610.301.0052.2042.0000 Bloco de Atenção Básica - 10.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJ
Ficha:29710.301.0052.2042.0000 Bloco de Atenção Básica - 1.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALACOES
Ficha:30110.301.0052.2043.0000 Bloco de Atenção Básica - 10.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:32710.302.0053.2033.0000 Bloco de Atenção Mëdia e Alta Comp. Ambu e Hospitalar -30.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:33110.304.0054.2061.0000 Bloco de Vigilância em

Saúde-4.000,00 3.1.90.09.00 SALARIO FAMILIA
Ficha:33610.304.0054.2061.0000 Bloco de Vigilância em Saúde-10.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:31710.301.0057.2032.0000 Gestão dos Recursos Próprios-258.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:31810.301.0057.2032.0000 Gestão dos Recursos Próprios-5.000,00 3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
Ficha:32010.301.0057.2032.0000 Gestão dos Recursos Próprios-10.000,00 3.3.90.36.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PF
Ficha:32410.301.0057.2032.0000 Gestão dos Recursos Próprios-10.000,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha:32610.301.0057.2047.0000 Gestão dos Recursos Próprios-40.000,00 3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
TOTAL DAS ANULAÇÕES -627.000,00

Publicado por:
Barbara Lopes Belchior
Código Identificador:ED5809BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Retifica-se por incorreção, a publicação do dia 05 de julho de 2010, Edição 0121, página 03, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao Extrato de Contrato.
Onde se lê:
Extrato de Contrato do Quarto Termo Aditivo.
Leia-se:
Extrato de Contrato do Terceiro Termo Aditivo.

Publicado por:
Taynara Mazuchin da Silva Cardozo
Código Identificador:8FF34452

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 2.271, de 01 de julho de 2010.

Altera a composição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.69 da Lei Orgânica do Município e, consubstanciado no Decreto nº2.062, de 08 de janeiro de 2009, alterado pelo Decreto nº.2118 de 09 de junho de 2009

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Camapuã/MS, conforme segue:
Retira-se:

Representante da Entidade ALAC- Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo

SUPLENTE	Pe. Pedro Arnoldo da Silva

Insere-se:

Representante da Entidade ALAC- Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo

SUPLENTE	Eidir Ferreira Passos de Arruda

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 01 de julho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taynara Mazuchin da Silva Cardozo
Código Identificador:D0B7C398

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral instituída através da Resolução nº. 005/2010 de 28/06/10 - CMDCA, para conduzir o Processo de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Camapuã, para o período de Julho de 2010 à Julho de 2012, convoca as entidades que prestam atendimento a Criança e ao Adolescente inscrita no CMDCA, para Assembléia Geral Extraordinária.
A Assembléia Geral realizar-se-á no dia 27 de Julho de 2010 às 13h00min no Paço Municipal sito a Rua Bonfim nesta cidade de Camapuã/MS.
Para a entidade se credenciar para participar da Assembléia Geral, com direito a voto, a mesma deverá apresentar Declaração da Diretoria de sua entidade, indicando um membro titular e um suplente. Para concorrer ao assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Entidade deverá apresentar ainda cópias dos seguintes documentos:
- Certificado de Inscrição do CMDCA;
- Estatuto da Entidade inscrita;
- Ata de posse da atual diretoria.
Tais documentações deverão ser entregues até o dia 23/07/10, na sede dos Conselhos Municipais, sito à Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina, nesta cidade.

Camapuã/MS, 28 de Junho de 2010.

REGINA DO ROSÁRIO BERNARDES MONTAGNA
Presidenta do CMDCA

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:1C8A9A11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESOLUÇÃO Nº. 005/2010, DE 28 DE JUNHO DE 2010

"O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camapuã/CMDCA, criado pela Lei Municipal Nº. 964/94, de 28 de março de 1994, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, de conformidade com a aprovação pela Plenária".

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Eleitoral que responderá pela condução da escolha dos representantes das Entidades Não Governamentais de Camapuã-MS, para compor o CMDCA, os seguintes membros:
I)- Ivarlete Pinheiro, representante do SIMTED;
II)- Helena Cunha Almeida, representante do SIMTED;
III)- Ronald Rodrigues de Melo, representante da Sociedade de Proteção a Maternidade e Infância de Camapuã;
IV)- Vera Lúcia Souza dos Santos representante da Sociedade de Proteção aos Idosos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 28 de Junho de 2010.

REGINA DO ROSÁRIO BERNARDES MONTAGNA
Presidenta do CMDCA

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:9F63C412

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESOLUÇÃO Nº. 004/2010, DE 28 DE JUNHO DE 2010

"O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camapuã/CMDCA, criado pela Lei Municipal Nº. 964/94, de 28 de março de 1994, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, de conformidade com a aprovação pela Plenária".

R E S O L V E:

Art. 1º - Deliberar em caráter excepcional, a participação das entidades que atuam em outros Conselhos Municipais para formação da Comissão Organizadora, que irá deflagrar o Processo Eleitoral da Sociedade Civil, para composição do CMDCA .

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 28 de Junho de 2010.

REGINA DO ROSÁRIO BERNARDES MONTAGNA
Presidenta do CMDCA

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:47809D5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
PARECER ORIENTATIVO SOBRE A INSERÇÃO DA CULTURA SUL-MATO-GROSSENSE NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação de Camapuã/MS
ASSUNTO: Parecer Orientativo sobre a inserção da Cultura Sul-Mato-Grossense na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino.
RELATORA: Marly Barbosa de Oliveira
PARECER: 01/2010
CÂMARA: Educação Básica
APROVADO EM: 13/05/2010

Oh! 30 de Setembro

Aparecido Alves Machado

Ah! Deus, quem me dera pudesse, um dia, eu
Voltar aos tempos, em primeira instância
Rever pessoas amigas que estão à distancia
E mostrar que CAMAPUÃ, não estagnou, cresceu.

Despertou CAMAPUÃ, daquele longo sono teu
Abandonou afinal a semelhança de estância
Assim gosto de ver o torrão de minha infância
Quanto se trabalhou, tanto quanto se sofreu.

Ernesto Sólon Borges e Joaquim Faustino Rosa
Palmas mil! Os primeiros a erguerem a Bandeira
Pelo início da gloriosa e tão sonhada emancipação.

Que aqueles que por esta terra, pensaram alto
E daqui se foram, retornem trafegando no asfalto
Recebam meu afeto e CAMAPUÃ, minha sincera Saudação!

A presente norma apresenta elementos que subsidiarão as escolas na inserção da cultura regional em seus currículos. A necessidade da implantação da Cultura Sul-Mato-Grossense nas escolas municipais decorre dos aspectos legais que sustentam o presente Parecer, vejamos:
Constituição Federal de 1988 que trata, no capítulo III da Educação, da Cultura e do Desporto, evidenciando a proximidade entre estas três áreas. A seção II que se refere especificamente à cultura conta com dois artigos, 215 e 216, onde expressam o direito de acesso, manifestação e valorização da Cultura Nacional e definem o patrimônio cultural brasileiro de natureza material e imaterial.
Constituição Estadual, capítulo III, Seção II, da Cultura, art. 202, a qual explicita que o Estado deverá garantir o pleno exercício, o acesso, o incentivo e a valorização das manifestações culturais.
A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB nº. 9.394/96, no art. 26, ressalta a necessidade de uma parte diversificada nos currículos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, que venha contemplar as características regionais e locais da sociedade em que a escola está inserida.
A Lei nº. 2.787 de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, capítulo II, artigos 3º, 4º e 48, que trata da vinculação da educação escolar à valorização, formação de homens e mulheres nos mais diversos aspectos, inclusive cultural, por meio do atendimento às características regionais e locais, no âmbito dos currículos do Ensino Fundamental e Médio.
A Lei Orgânica do Município de Camapuã-MS, em seu art. 183, itens II e III faz alusão à promoção da Cultura Nacional e Regional e estímulo à produção cultural.
Existem várias definições para Cultura, destacamos a de Menegazzo (2003) para definir cultura, especialmente a cultura regional, apresentando-a como:
1. criação social de valores, idéias, símbolos, comportamento e práticas diferenciadas segundo classes e grupos sociais, segundo diferenças étnicas, religiosas e de gênero, bem como diferenças regionais (sentido antropológico); como preservação da memória social objetiva (patrimônio histórico) e subjetiva (memória social de lutas, experiências e cotidiano);
2. trabalho de experimentação e de criação da inteligência crítica e reflexiva (obras de pensamento) e da sensibilidade, inteligência e imaginação (obras de arte), bem como de novos instrumentos e técnicas para a preservação da memória social (patrimônio histórico);

3. direito do cidadão de acesso aos bens culturais, à informação e a criação de obras de arte e de pensamento (cidadania cultural).

Segundo a definição acima a cultura pode ser vista como visão de mundo, como produto e como marca de cidadania. O que significa, portanto, que a escola, como espaço de saber, deve fomentar a pesquisa no sentido de conhecer, divulgar e valorizar as produções culturais regional e local, tendo como referencia a sociedade onde está inserida. O entendimento expresso nesse documento é de que as manifestações culturais devem perpassar todas as disciplinas da Educação Básica, em especial Língua Portuguesa, História, Geografia e Artes.

Entende-se que este procedimento promoverá o acesso à cultura e constituirá elemento fundamental para a consolidação da cidadania do povo sul-mato-grossense. Na área de História poderá ser pesquisado os seguintes assuntos:

· A Pré-história do Mato Grosso do Sul;
· A ocupação do Mato Grosso do Sul no domínio Espanhol;
· A ocupação do Mato Grosso do Sul no domínio Português;
· Origem e evolução do Mato Grosso do Sul;
· A Guerra do Paraguai e o Mato Grosso do Sul;
· Os movimentos de emancipação do Mato Grosso do Sul;
· A história do cultivo da erva-mate;
· A divisão do Estado;
· O atual Estado do Mato Grosso do Sul;
· Os governos e suas administrações;
· A Pré-História de Camapuã: Redução Jesuítica, os Bandeirantes;
· O surgimento da Vila de Camapuã;
· A emancipação política;
· Os prefeitos e suas administrações.
· A Rota das Monções.

Geografia
· Posição geográfica do Mato Grosso do Sul;
· Paisagem natural, humana e sócio-econômica do Mato Grosso do Sul;
· Posição Geográfica de Camapuã;
· Paisagem natural, humana e socioeconômica de Camapuã.

Artes
· Danças e músicas regional e local;
· Comidas típicas regional e local;
· Artesanato regional e local;
· Pintura regional e local;
· Poesia regional e local;
· Hino de Mato Grosso do Sul e de Camapuã.

Língua Portuguesa
· Leitura de livros regionais de autores sul-mato-grossenses e camapuanenses;
· Interpretações de músicas regionais e locais;
· Biografias e pesquisas de obras de artistas famosos como:
- O poeta Manoel de Barros;
- Poetas camapuanenses;
- A escritora Raquel Naveira;
- O compositor Zacarias;
- O pintor Humberto Espíndola;
- Os cantores Paulo Simões, Geraldo Espíndola e Almir Sater, voltados para as culturas de origem e de fronteira, o Grupo Acaba, que recupera a cultura popular e pantaneira, a música urbana de Celito, Alzira e Jerry Espíndola, Geraldo Rocca, Zé Geraldo, Marcio de Camillo, entre outros;
- Os cantores locais como Luiz Goiano e Girsel da Viola.

Destaca-se também na cultura regional o Coral da UFMS, a Companhia de Artes Belforma Uniderp, o espetáculo Conceição de todos os Bugres, no cinema o nome de Joel Pizzin, na música erudita a Cantata Cênica Peabiru. Em Camapuã destaca-se a dança da catira.

Diante do exposto, apresentamos medidas a serem adotadas no sentido de assegurar a implementação do contido no presente Parecer, competindo assim:

Ao Poder Público Municipal:
- viabilizar eventos como festival de música, danças, teatros, poesias;
- articular em parceria com outras instituições projetos na área da cultura regional;
- publicar e divulgar pesquisas desenvolvidas a partir de temas regionais.

Às instituições de ensino e suas mantenedoras assegurarem na Proposta Pedagógica:
- a articulação das diferentes disciplinas com os elementos culturais que as envolvem;
- a participação dos alunos em festivais locais de danças, de músicas, de poesias;
- o desenvolvimento de pesquisas sobre as manifestações culturais da comunidade, da cidade e do estado.

Nesses termos, propomos a aprovação do presente Parecer Orientativo e implantação de sua proposta nas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Camapuã-MS.

Marly Barbosa de Oliveira
Conselheira Relatora

II- CONCLUSÃO

A Câmara de Educação Básica reunida em 13/05/2010 aprova o Parecer da Relatora.
(aa). Darcy Rodrigues Machado Borges, Rosenete Batista dos Santos, Gilson Trindade, Lellis Ferreira da Silva, Luzia de Fátima Severino Ferreira, Maria José de Lima, Maria Madalena da Silva Lourenço, Neli Aparecida da Silva Oliveira.

Camapuã/MS, 13 de Maio de 2010.

HELENA DE AMORIM FERNANDES
Conselheira – Presidente/CME

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRANDDÃO, Carlos Rodrigues. A educação como cultura. 2ª ed. São Paulo:
Brasilense, 1985.
BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988. Brasília, 5 de outubro de 1.988.
BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº. 9.394/96.
GARCIA, D. E.; LARA, G.M.P. & MENEGAZZO, M. A. *Estudos de linguagens –*
inter-relações e perspectivas. Campo Grande, MS: Edufms, 2003.
MATO GROSSO DO SUL, Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul,
1989.
MATO GROSSO DO SUL, Lei n º 2.787/ 2003, que dispõe s obre o Sistema
Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.
MATO GROSSO DO SUL, PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, a provado pela
Lei nº. 2.791, de 30 de dezembro de 2003.

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:1A089EF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
CAMAPUAPREV

PORTARIA Nº 06/201 de 05 de julho de 2010.

CONCEDE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA AO SEGURADO SR. IRACY PEREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMAPUÃ-MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 003/2006, de 17 de maio de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER benefício previdenciário de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, a partir de 20 de maio de 2010, para o Segurado Sr. IRACY PEREIRA DA SILVA, matrícula 035/99, ocupante do cargo de VIGIA NOTURNO, classe,B,Referência 04, do quadro de servidores efetivos do Município de Camapuã-MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de R$ 193,58 (cento e noventa e três reais e cinqüenta e oito centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal/88, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003; artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 e, artigo 55, da Lei Complementar Municipal nº 003/2006.
§ 1º - O valor dos proventos será reajustado anualmente em conformidade com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 76 da Lei Complementar Municipal nº 003/2006.
§ 2º - O valor mensal do benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo, e será complementado toda vez que não atingir o seu limite, conforme prescreve o Art. 201, § 2º da Constituição Federal e Art. 1º, § 5º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de maio de 2010.

Camapuã/MS, 05 de julho de 2010.

FÁTIMA CÂNDIDA FERREIRA
Diretora Presidente

HELENA DE AMORIM FERNANDES
Diretora de Benefícios

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:3D7DC6B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DELIBERAÇÃO N º 016 CME/CAMAPUÃ, DE 11 DE JUNHO DE 2010

"ESTABELECE NORMAS PARA REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR E CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMAPUÃ-MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº. 9.394/96,

DELIBERA:

Art. 1º Regularização de Vida Escolar é o procedimento adotado para sanar irregularidades detectadas na vida escolar do aluno, sem isenção de penalidades disciplinares cabíveis a quem tenha ocasionado o fato.
Parágrafo único. A Regularização de Vida Escolar, após medida saneadora, dar-se-á por ato próprio da instituição de ensino, aprovado pela inspeção escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Será considerada irregularidade na vida do aluno:
I – deferimento de matrícula em ano/série do Ensino Fundamental sem a devida aprovação em serie(s) anterior(es);
II- falta de documento comprobatório de escolaridade;
III – ausência ou incompatibilidade entre registro de notas, menções ou conceitos em documento do aluno e da instituição de ensino que impeçam a matrícula ou a expedição de documentos comprobatórios de escolaridade;
IV – não cumprimento de componente(s) curricular(es) e/ou disciplina(s) constante(s) da Matriz Curricular aprovada para o curso ou nível de ensino, por falha da instituição de ensino ou do aluno.

Art. 3º Para sanar as irregularidades mencionadas nos incisos I, III e IV, do artigo anterior, a instituição de ensino adotará os seguintes procedimentos:
I – nas séries iniciais do Ensino Fundamental, avaliação escrita elaborada e aplicada pelo professor sob orientação do supervisor escolar da instituição de ensino e na falta deste, por profissional indicado pelo órgão competente;
II – nas séries finais do Ensino Fundamental, avaliação escrita elaborada e aplicada pelo professor do(s) componente(s) curricular(es) e/ou disciplina(s) sob a orientação do supervisor escolar da instituição de ensino e na falta deste, por profissional indicado pelo órgão competente.

Art. 4º A avaliação para sanar a irregularidade prevista no inciso II, do Art. 2º, desta Deliberação, será de responsabilidade da instituição de ensino para efeito de classificação do aluno na série ou etapa adequada.
§ 1º A avaliação para classificação do aluno será na forma escrita e deverá ser elaborada em consonância com os componentes curriculares da Base Nacional Comum e os resultados registrados em ata específica.
§ 2º A avaliação será elaborada, aplicada e corrigida por uma comissão designada por ato expresso da direção escolar, composta por professor(es) da série que o aluno pretende cursar e por especialista em educação em atuação na instituição de ensino.

Art. 5º Sanada a irregularidade mediante procedimentos indicados nesta Deliberação, compete à instituição de ensino fazer constar os resultados em todos os documentos da vida escolar do aluno e expedir documento legal de que o aluno obteve aproveitamento que o habilita a prosseguimento dos estudos, especificando a série e o nível de ensino.

Art. 6º Caberá ao conselho Municipal de Educação a regularização de Vida Escolar de alunos nas seguintes situações:
I – matriculados em série ou curso, mediante apresentação de documentos adulterados por rasuras ou falsificação;

II – matrícula efetivada, sem aprovação na série anterior, após a conclusão de série(s) subseqüente(es) da ocorrência da irregularidade.

Art. 7º Os casos previstos no artigo anterior serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, através de processo autuado na Secretaria Municipal de Educação/SMECEL, contendo:
I – requerimento dirigido ao Conselho Municipal de Educação;
II – exposição de motivos da direção da instituição de ensino;
III – cópia dos documentos comprobatórios da irregularidade e da vida escolar do aluno;
IV – relatório circunstanciado e conclusivo da inspeção escolar/SMECEL sobre o mérito do pedido.

Art. 8º Para os fins a que se destina esta Deliberação, entende-se que Convalidação é o ato emanado do Conselho Municipal de Educação, através do qual se reconhecem válidos os estudos realizados em séries subseqüentes àquela em que ocorreu a irregularidade, após o ato de regularização da autoridade educacional competente.
§ 1º O pedido de Convalidação de Estudos, subscrito pela autoridade escolar competente, deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, mediante processo autuado na Secretaria Municipal de Educação, com os documentos previstos no Art. 7º, desta Deliberação, contendo os procedimentos pedagógicos adotados e o respectivo ato de regularização.
§ Não será necessária a Convalidação de Estudos da série em curso, quando a regularização de vida escolar ocorrer antes da conclusão, como também o caso previsto no inciso I, do Art. 6º, desta Deliberação.

Art. 9º Os casos não previstos nesta Deliberação serão solucionados pelo Conselho Municipal de Educação, por solicitação fundamentada da direção da instituição de ensino em que a irregularidade foi verificada, mediante instrução de processo nos termos do Art. 7º, desta Deliberação.

Art. 10. Das decisões das instituições municipais de ensino fundamental relativas a procedimento de avaliação, caberá recurso ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 17 de junho de 2010.

HELENA DE AMORIM FERNANDES
Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGO
Em: 30/06/2010

CÉLIA ORTELAN DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:A2878653

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 050/2010

"NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a lei, e ainda;

Considerando a necessidade de aquisição de imóvel para a implantação de projeto habitacional na cidade de Eldorado;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica constituída Comissão Especial de avaliação, composta pelos servidores ANTÔNIO PERIM, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Tributação e Cadastro; ADENIR EMÍDIO PEDRO ocupante do cargo de Controlador Geral do Município e EDUARDO SCHEIDT, ocupante do cargo de engenheiro civil, para, sob a presidência do primeiro nomeado, procederem à avaliação do imóvel determinado pela matrícula Nº 3.279 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado, de propriedade do OTACIANO SILVA GUIMARAES, para fins de eventual compra do mesmo..

Art. 2º - A omissão de que trata o artigo anterior terá prazo de até cinco dias contados da publicação deste Decreto, para apresentar os laudos respectivos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elizabeti Cristina Lima Caseiro
Código Identificador:676BE782

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REDESIGNAÇÃO ABERTURA DE TOMADA DE PREÇO N.º 005/2010.

O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento geral, em especial dos interessados, que a abertura da licitação sob modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 005/2010. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de Drenagem e Pavimentação Asfáltica na Avenida Juscelino Kubitschek neste Município, previsto para o dia 06/07/2010, as 08:30 horas, em virtude da ausência do Presidente da CPL, quando da designação da data de abertura do certame, redesigna-se para o dia 16/07/2010, as 13:30 horas. Informações complementares pelo telefone (67) 3269-1336 ou 3269-1081, de segunda-feira a sexta-feira das 13:00 as 17:00 horas.

Guia Lopes da Laguna – MS, 05 de julho de 2.010.

LUCINEI BARBOSA XAVIER
Diretora do Departamento de licitação

Publicado por:
Lucinei Barbosa Xavier
Código Identificador:BBBA8923

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REDESIGNAÇÃO ABERTURA DE TOMADA DE PREÇO N.º 005/2010

O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento geral, em especial dos interessados, que a abertura da licitação sob modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 005/2010. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de Drenagem e Pavimentação Asfáltica na Avenida Juscelino Kubitschek neste Município, previsto para o dia 06/07/2010, as 08:30 horas, em virtude da ausência do Presidente da CPL, quando da designação da data de abertura do certame, redesigna-se para o dia 16/07/2010, as 13:30 horas. Informações complementares pelo telefone (67) 3269-1336 ou 3269-1081, de segunda-feira a sexta-feira das 13:00 as 17:00 horas.

Guia Lopes da Laguna – MS, 05 de julho de 2.010.

LUCINEI BARBOSA XAVIER
Diretora do Departamento de licitação

Publicado por:
Lucinei Barbosa Xavier
Código Identificador:037F9154

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 223/2010, DE 01 DE JULHO DE 2010.

"Dispõe sobre a concessão da licença médica a Srª. **LEONILDA AZAMBUJA ROMERO** e da outras providencias".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença médica por 05 (cinco) dias, a Srª. **LEONILDA AZAMBUJA ROMERO**, do cargo de Assessor Especial, símbolo DAS -9, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Licença de que trata o artigo anterior, terá inicio com data retroativa a partir do dia 28.06.2010 à 02.07.2010, com retorno previsto para 03.07.2010.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 01 de Julho de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:7C96048E

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 135/2010, DE 05 DE JULHO DE 2010.

"Designa servidor para compor, interinamente, a Junta Médica do Município de Guia Lopes da Laguna -MS" e dá outras providências.

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado para compor a Junta Médica do Município de Guia Lopes da Laguna –MS, no período de 22/06/2010 a 22/07/2010, o servidor Dr. César Augusto Costa em substituição ao Dr. Francisco Pereira de Souza, em razão do gozo de férias anuais.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 22 de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 05 de julho de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:AB66E09B

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 222/10, DE 01 DE JULHO DE 2010.

"Dispõe sobre as férias regulares, do Sr. **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA** e da outras providencias".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulares de 30 (trinta) dias ao Sr. **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA** do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do período de aquisição 2009/2010.

Art. 2º As férias de que trata o artigo anterior, terão inicio com data retroativa a partir de 22.06.2010 à 21.07.2010, com retorno previsto para 22.07.2010.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 01 de Julho de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:84F4AE01

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 224/2010, DE 01 DE JULHO DE 2010.

"Dispõe sobre a concessão da licença premia por assiduidade ao Sr. HEITOR CLOVIS NAGEL e da outras providencias".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença premia por assiduidade, período de aquisição 2000/2005, ao Sr. HEITOR CLOVIS NAGEL, do cargo de Assistente Administrativo, símbolo IX – B10, lotado na Secretaria Municipal de Educação, base no Decreto nº. 361/2009, de 23.12.2009.

Art. 2º A Licença de que trata o artigo anterior, terá inicio a partir do dia 01.07.2010 à 28.09.2010, com retorno previsto para 29.09.2010.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 01 de Julho de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:A9D907F0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
EXTRATO DE ERRATA

Republica-se por incorreção o Aviso de licitação referente ao Processo nº 121/2010, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul do Estado edição nº 0114, do dia 24 de Junho de 2010.

ONDE SE LÊ: **Objeto: Aquisição de 01 (uma) Camara para vacinas modelo RVV 11D, vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica de VACINAS com grande capacidade de recuperação térmica e manutenção de temperatura interna estabilizada em 4,0 ºC, mais ou menos 1°C, dentro das especificações do Ministério da Saúde e certificado pela ANVISA e Qualidade total ISO9001-2000 , para atender ao Programa PAVS.**

LEIA-SE: **Objeto: Aquisição de 02 (duas) Câmara para vacina modelo RVV 11D, vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica de VACINAS com grande capacidade de recuperação térmica e manutenção de temperatura interna estabilizada em 4,0 ºC, mais ou menos 1°C, dentro das especificações do Ministério da Saúde e certificado pela ANVISA e Qualidade total ISO9001-2000 , para atender ao Programa PAVS.**
Devido essa alteração no objeto do edital a Data do credenciamento, da entrega dos envelopes e da realização do pregão será no dia **19 de Julho de 2010**, às 09:00 (nove horas), na sala de reunião da Secretaria de Finanças, localizada a Rua João Batista Parreira , centro, na cidade de Inocência – MS.

Retirada do edital: O edital poderá ser obtido diretamente na Secretaria Municipal de Administração, no endereço supra citado, através de fotocópias ou disquetes os quais serão fornecidos pelos interessados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3574-1350/3574-1040 ramal 210.

Inocência MS, 05 de Julho de 2010

GILMAREZ LEAL
Secretário de Finanças

JACKELINE OLIVEIRA DA SILVA FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador:2668095B

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
PORTARIA INOPREV N.º 42/2010

Inocência/MS, 05 de Julho de 2010.

"Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário."

A **Presidente do Conselho Administrativo do INOPREV** - Fundo de Previdência Própria do Município de Inocência, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 36, da Lei Municipal n.º628/2007, de 08 de março de 2007, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER benefício de **Salário Maternidade**, a servidora **Sandra Mariano da Silva,** efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, por 120 (cento e vinte) dias, com vigência no período de 05/07/2010 a 01/11/2010.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do beneficio da servidora supra citada, será acrescida do 13º salário proporcional correspondente a 04/12 (quatro doze avos) do total da sua remuneração de contribuição.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

JULICE RURIKO SATO DE PAULA
Presidente do Conselho Administrativo do INOPREV

Homologo:

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador:EEE82FA1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros torna publico que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos das Leis n°s 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Municipal n° 1807 de 21 de Maio de 2010 e posteriores alterações Processo Administrativo n° 061/10, Pregão Presencial n° 001/10, tendo como objeto a Aquisição de Patrulha Mecanizada, composta de 02 (dois) Caminhões Basculantes, referente ao Contrato de Repasse n° 0321.862-11/2010/MAPA/CAIXA. O EDITAL e seus anexos estarão á disposição dos interessados no Setor de Licitação, assim como maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, junto ao Setor de Licitação, sito á Praça Agenor Carrilho, 222 – centro, Miranda/MS. A PROPOSTA E A DOCUMENTAÇÃO deverão ser entregues no endereço acima, no Núcleo de Licitação, às 13:30 horas do dia 13/07/2010.

DANIELI MATHIAS DE SOUSA
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Maria Aparecida Silva Viana
Código Identificador:92A8CE43

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 149/2010.
O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-MS., por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público que no dia **23 DE JULHO DE 2010 ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, Paço Municipal "**EDU QUEIROZ NEVES**", na sala da Seção de Licitações, fará realizar a licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2010**, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

Data de entrega dos envelopes contendo as propostas e documentações: **ATÉ ÀS 8:00 (OITO) HORAS DO DIA 23/07/2010.**

OBJETO: Construção de Unidade Básica de Saúde – PSF Jardim Brasília, localizado na Rua Rui Barbosa esquina com a Rua Emílio Ferraz, Bairro Jardim Brasília, neste Município de Paranaíba-MS, com área de 196,48 m2, conforme PORTARIA MS 2.226/2009 DE 18/09/2009 / MINISTÉRIO DA SAÚDE.

EDITAL E INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital completo, no endereço supramencionado, mediante pagamento da taxa de R$100,00 (cem reais), no horário das 7:05h as 12:05h, até 72 (setenta e duas) horas antes do prazo designado para recebimento das propostas, ou ainda, informações no mesmo endereço ou pelo Fone/Fax (0**67) 3669-0000.

Paranaíba-MS, 05 de julho de 2010.

RENATA CRISTINA RIOS S. M. DO AMARAL
Presidente da CPL

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:3B8C9361

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Diferente do que constou na publicação no Diário Oficial dos Municípios de MS nº 0121 de 05/07/2010, página 04, o **AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO Nº 085/2010, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2010**. Referente a data de realização do Pregão Onde se lê "torna público que no dia 15 DE JULHO DE 2010, ÀS 8:00 (OITO) HORAS", ***LEIA SE "torna público que no dia 16 DE JULHO DE 2010, ÀS 8:00 (OITO) HORAS".*** Os demais itens permanecem inalterados.

Paranaíba-MS, 05 de julho de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:289EA999

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE (ART. 26 DA LEI Nº 8.666, 21 DE JUNHO DE 1993).

Ratifico a inexigibilidade de licitação n° 003/2010, fundamentada no inciso II do art. 25, combinado com os incisos III e V do art. 13, todos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, conforme justificativa constante no processo abaixo especificado e finalizada em 29 de junho de 2010.

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2010
FAVORECIDO: Wladimir Rossi Lourenço
OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados em Direito Público (Constitucional, Tributário, Financeiro e Administrativo), visando a implementação da compensação da compensação da contribuição social do empregador sobre a folha de subsídio dos agentes políticos paga indevidamente pela Administração Municipal.
VALOR – 10% (dez por cento) incidente sobre o incremento mensal nos referidos repasses, durante os primeiros 12 (doze) meses, acrescida do percentual de 15 (quinze por cento)

incidente sobre o montante referente as verbas pretéritas devidas a serem recebida pelo Município**. (Êxito)**

Publique-se.

Ribas do Rio Pardo-MS, 02 de julho de 2010.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:030F835D

GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2010 - PROCESSO N° 065/2010.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, que promovera licitação na modalidade **Pregão Presencial**.
Objeto: Fornecimento e abastecimento de forma parcelada de combustível tipo óleo diesel. Os abastecimentos deverão ser feitos por postos de gasolina autorizados pela ANP a uma distância máxima de 5Km (cinco quilômetros) da desta da prefeitura.
Legislação: Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. º056/2009 e 102/2009.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia 16/07/2010, às 08h00, na sala de reuniões do Núcleo de Licitações e Contratos localizados no Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Ribas do Rio Pardo-MS, 05 de julho de 2010.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Presidente da C.P.L./Pregoeira

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:C7AA39FA

GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 143/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: LUIZ ANANIAS DOS SANTOS
OBJETO DO CONTRATO: contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na qual o CONTRATADO prestará serviços de Motorista, para atender o transporte escolar da Linha Takigava, a serem prestados a partir do dia 1º de junho de 2010 até 31 de dezembro de 2010, com fundamento legal no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, assim como do artigo 2º da Lei Municipal 784/05.
FORMA DE PAGAMENTO: o CONTRATADO receberá mensalmente R$ 590,86 (quinhentos e noventa reais e oitenta e seis centavos), acrescidos de R$ 295,43 (duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos) atinentes a 50% (cinquenta por cento) de gratificação, perfazendo assim o valor total mensal de R$ 886,29 (oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), que em regra serão pagos até o décimo dia útil subseqüente de cada mês.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 (sete) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta do ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04.00 PROGRAMA DE TRABALHO 12.361.0302.2.023, INTEGRANTES DO ORÇAMENTO VIGENTE DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ENSINO FUNDAMENTAL.
NÚMERO DO CONTRATO: 143/2010 - DATA DO CONTRATO: 01/06/2010.

ASSINAM O CONTRATO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

LUIZ ANANIAS DOS SANTOS
Motorista
Contratado

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:E1870BAA

GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Município de Ribas do Rio Pardo/MS retifica a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ANO I – N.º 0118, publicado no dia 30 de Junho de 2010, referente ao EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES N.º 076/2010. ONDE-SE-LÊ: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas próprias da GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52.00, PROGRAMAS DE TRABALHO 08.244.0306.2.035. Os recursos financeiros são do CONVÊNIO N. 15342/2009 celebrado com o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e contrapartida do Município de Ribas do Rio Pardo-MS. LEIA-SÊ: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas próprias da GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS - ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52.00 E 33.90.30.00, PROGRAMA DE TRABALHO 08.244.0306.2.035. Os recursos financeiros são do CONVÊNIO N. 15342/2009 celebrado com o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e contrapartida do Município de Ribas do Rio Pardo-MS.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:15A8A28E

GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 145/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: MARCIO ALEXANDRE DA COSTA
OBJETO DO CONTRATO: contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na qual o CONTRATADO prestará serviços de Motorista, para atender o transporte escolar da Linha Lageado/Mutum, a serem prestados a partir do dia 1º de junho de 2010 até 31 de dezembro de 2010, com fundamento legal no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, assim como do artigo 2º da Lei Municipal 784/05.
FORMA DE PAGAMENTO: o CONTRATADO receberá mensalmente R$ 590,86 (quinhentos e noventa reais e oitenta e seis centavos), acrescidos de R$ 295,43 (duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos) atinentes a 50% (cinquenta por cento) de gratificação, perfazendo assim o valor total mensal de R$ 886,29 (oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), que em regra serão pagos até o décimo dia útil subseqüente de cada mês.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 (sete) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta do ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04.00 PROGRAMA DE TRABALHO 12.361.0302.2.023, INTEGRANTES DO ORÇAMENTO VIGENTE DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ENSINO FUNDAMENTAL.
NÚMERO DO CONTRATO: 145/2010 - DATA DO CONTRATO: 01/06/2010.

ASSINAM O CONTRATO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

MARCIO ALEXANDRE DA COSTA
Motorista
Contratado

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:14E7AE90

GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 144/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: ROGÉRIO APARECIDO DE ARAÚJO
OBJETO DO CONTRATO: contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na qual o CONTRATADO prestará serviços de Motorista, para atender o transporte escolar da Linha Lageado/Mutum, a serem prestados a partir do dia 1º de junho de 2010 até 31 de dezembro de 2010, com fundamento legal no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, assim como do artigo 2º da Lei Municipal 784/05.
FORMA DE PAGAMENTO: o CONTRATADO receberá mensalmente R$ 590,86 (quinhentos e noventa reais e oitenta e seis centavos), acrescidos de R$ 295,43 (duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos) atinentes a 50% (cinquenta por cento) de gratificação, perfazendo assim o valor total mensal de R$ 886,29 (oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), que em regra serão pagos até o décimo dia útil subseqüente de cada mês.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 (sete) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta do ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04.00 PROGRAMA DE TRABALHO 12.361.0302.2.023, INTEGRANTES DO ORÇAMENTO VIGENTE DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ENSINO FUNDAMENTAL.
NÚMERO DO CONTRATO: 144/2010 - DATA DO CONTRATO: 01/06/2010.

ASSINAM O CONTRATO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

ROGÉRIO APARECIDO DE ARAÚJO
Motorista
Contratado

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:77614840

GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 146/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: DAVI CARMELIO DOS SANTOS
OBJETO DO CONTRATO: contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na qual o CONTRATADO prestará serviços de Motorista, para atender o transporte escolar da Linha Lageado/Mutum, a serem prestados a partir do dia 1º de junho de 2010 até 31 de dezembro de 2010, com fundamento legal no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, assim como do artigo 2º da Lei Municipal 784/05.
FORMA DE PAGAMENTO: o CONTRATADO receberá mensalmente R$ 590,86 (quinhentos e noventa reais e oitenta e seis centavos), acrescidos de R$ 295,43 (duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos) atinentes a 50% (cinquenta por cento) de gratificação, perfazendo assim o valor total mensal de R$ 886,29 (oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), que em regra serão pagos até o décimo dia útil subseqüente de cada mês.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 (sete) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta do ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04.00 PROGRAMA DE TRABALHO 12.361.0302.2.023, INTEGRANTES DO ORÇAMENTO VIGENTE DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ENSINO FUNDAMENTAL.
NÚMERO DO CONTRATO: 146/2010 - DATA DO CONTRATO: 01/06/2010.

ASSINAM O CONTRATO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

DAVI CARMÉLIO DOS SANTOS
Motorista
Contratado

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:C5206434

GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA N.º 019/2010

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: LARISSA TIEMI KOMYAMA.
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoa Física n.º 019/2010, firmado em 01 de março de 2010, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços de Pessoa Física n.° 019/2010.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

LARISSA TIEMI KOMYAMA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:8618FEB4

GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 040/2010

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: MARIA JOSÉ ALVES.
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração de comum acordo entre as partes da Rescisão ao Contrato de Locação de Imóvel n.º 040/2010, firmado em 16 de abril de 2010, cujo saldo remanescente é de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais).
A DISTRATADA declara haver recebido do DISTRATANTE a importância de R$ 1.275,00 (um mil duzentos e setenta e cinco reais), atinentes aos alugueis dos meses de abril, maio e junho do corrente ano.
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 77 c/c 79, inciso II e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

MARIA JOSÉ ALVES
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:554F763B

GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 072/2010

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: MARILENE FERNANDES.
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 072/2010, firmado em 01 de maio de 2010, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato n.° 072/2010.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

MARILENE FERNANDES
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:5ED08201

GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.001/09 AO CONTRATO N.° 027/2010.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: REINALDO DE OLIVEIRA SILVA e RICARDO DE OLIVEIRA SILVA.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Sétima – Da Vigência do Contrato. A vigência que era de 100 (cem dias) passa a ser até o dia 19 de julho de 2010.
Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 65, II, alínea "b", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.
ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:
PELO CONTRATANTE: ***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***/Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: ***REINALDO DE OLIVEIRA E RICARDO DE OLIVEIRA SILVA***/Proprietários.

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:893BC23F

GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.001/09 AO CONTRATO N.° 026/2010.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: ELDE SEVERINO CORRÊA-ME.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Sétima – Da Vigência do Contrato. A vigência que era de 100 (cem dias) passa a ser até o dia 19 de julho de 2010.
Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 65, II, alínea "b", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.
ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:
PELO CONTRATANTE: ***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***/Prefeito Municipal.
PELA CONTRATADA: ***ELDE SEVERINO CORRÊA***/Sócio Proprietário.

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:2B6DB637

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 518/2010

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DE SETE QUEDAS/MS – APH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 132, III da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre o Desenvolvimento Econômico,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros de Sete Quedas (MS) - APH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.326.804/0001-61, com sede na Rua 13 de Maio, nº 314, neste município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - O presente convênio tem como objetivo a cooperação e associativismo de esforços entre as partes, com o fito de dar atendimento a "Festa Julina da Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros de Sete Quedas (MS) - APH – 2010".
Parágrafo Único. As obrigações e demais atribuições das partes estão definidas no termo de convênio, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A contribuição concedida será repassada em parcela única no mês de julho de 2010.

Art. 4º. A Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros de Sete Quedas (MS) – APH, deverá apresentar prestação de contas dos recursos públicos recebidos, até 60 (sessenta) dias do efetivo repasse.

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal nº 503/2009, do Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – Contribuições, incluso no Programa 02.13.20.601.002.2.069 - Incentivo a Agricultura e Pecuária.

Art. 6º. Para dar cobertura ao crédito orçamentário descrito no artigo 5º, será anulado no mesmo valor crédito orçamentário do Elemento de Despesas 33.90.30.00 – Material de Consumo, incluso no Programa 02.13.20.601.002.2.069 - Incentivo a Agricultura e Pecuária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, 29 de junho de 2010.

SERGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sete Quedas e a *APH – Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros de Sete Quedas – MS*.

Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS**, inscrito no CNPJ sob n° / , com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 675, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **SERGIO ROBERTO MENDES,** (qualificação), portador do RG nº ..... SSP/..... e CPF nº....., residente e domiciliado neste Município de Sete Quedas/MS, de ora em diante denominada simplesmente, **CONVENIENTE**, e de outro lado a APH – Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros de Sete Quedas – MS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.326.804/0001-61, com sede na Rua 13 de Maio, nº 314, neste município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor _____**,** brasileiro, casado, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado simplesmente **CONVENIADO** e, deliberam firmar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira
DO OBJETO
O presente Convênio tem como objetivo a cooperação e associativismo de esforços entre as partes, com o fito de dar atendimento a "Festa Julina da Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros de Sete Quedas (MS) - APH – 2010."

Cláusula Segunda
DO VALOR

O valor total do presente Convênio é de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), que serão repassados pelo Conveniente à Conveniada em parcela única.

Cláusula Terceira
DAS METAS DO CONVÊNIO
O convênio ora firmado propõe a desenvolver, dentro do Programa Incentivo a Agricultura e Pecuária – Elemento de Despesas denominado Contribuições, as seguintes metas:
a) incentivar o desenvolvimento agropecuário;
b) desenvolver a agricultura familiar.

Cláusula Quarta
DA VIGÊNCIA
O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
1. Do Convenente
a) Repassar a parcela ora avençada no mês de julho de 2010;
b) supervisionar o cumprimento do presente convênio;
2. Da Conveniada
a) A Conveniada responsabiliza-se pela execução do programa;

Cláusula Sexta
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A Conveniada compromete-se apresentar a competente prestação de contas dos recursos públicos recebidos, até 60 (sessenta) dias do efetivo repasse.

Cláusula Sétima
DA RESCISÃO
O presente convênio poderá ser rescindo a pedido de qualquer das partes, por descumprimento de qualquer das cláusulas, resguardando-se sempre o bem do interesse público.

Cláusula Oitava
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os encargos financeiros decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a ser incluso na Lei Orçamentária Municipal nº 503/2009:
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.
02.13.20.601.002.2.069 - Incentivo a Agricultura e Pecuária
3.3.50.41.00 – Contribuições

Cláusula Nona
DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Quedas/MS, para dirimir questões oriundas deste Convênio, na esfera judicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Sete Quedas (MS), aos ___ dias do mês de _____ de 2010.

SÉRGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal
Conveniente

APH – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DE SETE QUEDAS – MS
Conveniado

Testemunhas:

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Julio Francisco Janeiro Negrello
Código Identificador:0ADE3589

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2010

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação de normas gerais às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Município e dá outras providências

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, **SANCIONO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais conferindo tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme legalmente definidas, no âmbito do Município, em especial ao que se refere:
I – aos benefícios fiscais dispensados às micro e pequenas empresas;
II – à preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;
III – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
IV – ao associativismo e às regras de inclusão;
V – ao incentivo à geração de empregos;
VI – ao incentivo à formalização de empreendimento.

Art. 2º O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei será gerido pelo Comitê Gestor Municipal, com as seguintes competências:
I- coordenar a Sala do Empreendedor, que abrigará os Comitês criados para implantação da Lei;
II- gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão as demandas específicas decorrentes dos capítulos da Lei;
III- coordenar as parcerias ao desenvolvimento dos subcomitês técnicos que compõem a Sala do Empreendedor;
IV- revisão dos valores expressos em moeda nesta Lei.

Art. 3º Para as hipóteses não contempladas nesta Lei serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem como os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 034/2007.

CAPÍTULO II
Definição de Pequeno Empresário, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

SEÇÃO I
Do Pequeno Empresário

Art. 4º Para os efeitos desta Lei considera-se pequeno empresário, o empresário individual nos moldes da Lei Federal

nº 10.406, de 10/01/2002, em seus artigos 970 e 1179, caracterizado como Microempresa e com seu registro no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
§ 1º No caso de pequeno empresário, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, que aufira receita bruta anual de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
§ 2º Não poderá se enquadrar como empresário individual nos moldes do caput do artigo 1º a pessoa natural que:
I – possua outra atividade econômica;
II – exerça atividades de natureza intelectual, científica, literária ou artística.

Art. 5º O empresário individual nos moldes do caput do artigo 1º, quando as sua inscrição municipal, deverá acrescentar ao seu nome a expressão "Microempresa" ou a abreviação "ME".

SEÇÃO II
Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Art. 6º Para os efeitos desta Lei considera-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário individual nos moldes do artigo 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002, com seus registros no Registro de Empresas Mercantil ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
I – as microempresas, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
II –as empresas de pequeno porte, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).
§ 1º Considera-se receita bruta, para os fins do disposto no caput desse artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.
§ 2º Não se inclui no regime dessa lei a pessoa jurídica definida nos incisos I a X do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CAPÍTULO II
Da Inscrição e Baixa

Art. 7º A Administração Municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

Art. 8º Deverá a Administração Municipal, em ocorrendo a implantação de cadastros sincronizados ou banco de dados nas esferas administrativas superiores, firmar convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário.

Art. 9º A Administração Municipal permitirá o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, cujas atividades estejam de acordo com a legislação ambiental, Código Municipal de Vigilância Sanitária e Código Municipal de Postura**.**

Art. 10. Com o objetivo de orientar os empreendedores e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no Município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes competências:
I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;
II – emissão de Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;
III – emissão do Alvará Provisório nos casos definidos no artigo 5º;
IV – deferir ou não os pedidos de inscrição municipal em até 05 (cinco) dias úteis;
V – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
VI – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como a situação fiscal e tributária das empresas.
§ 1º Na hipótese de indeferimento o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para a adequação à exigência legal.
§ 2º Para consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal firmará parceira com outras instituições, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Art. 11. A Administração Municipal instituirá o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.
§ 1º O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais, de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, os quais dispõem de regras próprias conforme definido em lei.
§ 2º O pedido de Alvará Provisório deverá ser precedido pela expedição do formulário de consulta prévia para fins de localização, emitido pela Sala do Empreendedor.

Art. 12. Os órgãos e entidades competentes definirão, em 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.
Parágrafo único. O não cumprimento no prazo acima torna o alvará válido até a data da definição.

Art. 13. Constatada a inexistência de "habite-se" o interessado será intimado a apresentar protocolo de processo de regularização do prédio ou do processo de pedido de "habite-se", caso já tenha projeto aprovado.
Parágrafo único. O "habite-se" será exigível no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de qualquer dos protocolos previstos no caput deste artigo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado.

Art. 14. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao Município e/ou a terceiros, os que dolosamente prestarem informações falsas ou sem observância da Legislação Federal, Estadual ou Municipal pertinente, sobretudo as que definem os crimes contra a ordem tributária.

Art. 15. O Alvará Provisório será cassado se:
I – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada;

II – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física de vizinhança ou da coletividade;
III – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;
IV – verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento.

CAPÍTULO IV
Dos Tributos e Contribuições

Art. 16. Ficam mantidos, até a data da publicação da presente Lei pelo Poder Público Municipal, todos os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, formalizadas até a referida data, conforme disposição da Lei Complementar nº 123/2006 e consequentes ajustes do Comitê Gestor Federal, sendo exigido qualquer majoração tributária somente a partir da referida publicação.

Art. 17. Por força do artigo 35 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, as normas relativas aos juros, multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda.
Parágrafo único. Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006, porém não optantes no Simples Nacional, os dispositivos do Código Tributário Municipal.

Art. 18. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, não poderão apropriar-se nem transferir créditos ou contribuições nele previstas, bem como, utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.
§ 1º No caso dos serviços previstos no § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, prestados por microempresas e empresas de pequeno porte, o tomador do serviço deverá reter o montante correspondente na forma da legislação do Município onde estiver localizado que será abatido no valor a ser recolhido nos moldes da Lei Complementar nº 123/2006.
§ 2º Para as hipóteses de venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, deverá o Poder Público Municipal, independentemente da receita bruta recebida no mês pelo contribuinte, estabelecer valores fixos mensais para recolhimento do ISS devido por microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006 e que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) conforme disposto no § 18 e § 19, inciso II, do § 14 do artigo 18 da referida Lei Complementar Federal e atendidas às exigências definidas pelo respectivo Comitê Gestor.

Art. 19. Deverão ser aplicados os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006, porém não optantes no Simples Nacional e desde que preenchidos os requisitos e condições legais estabelecidos.

Art. 20. A Sala do Empreendedor prevista nesta Lei deverá atribuir todas as orientações, informações e conclusões relativas a este capítulo às microempresas e empresas de pequeno porte nela enquadrada, podendo ainda, disponibilizar material para compreensão e capacitação do empreendedor.

Art. 21. SUPRIMIDO.

CAPÍTULO V
Do Acesso aos Mercados

SEÇÃO I
Acesso às Compras Públicas

Art. 22. Nas contratações públicas de bens e serviços do Município deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando:
I – a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
II – a ampliação da eficiência das políticas públicas;
III – o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais;
IV – apoio ás iniciativas de comércio justo e solidário.

Art. 23. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o Município deverá:
I – instituir cadastro próprio para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de também estimular o cadastramento destas empresas nos sistemas eletrônicos de compras;
II – divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e de data das contratações, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;
III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, através da Sala do Empreendedor, as microempresas e empresas de pequeno porte a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas.

Art. 24. A Administração Municipal deverá realizar licitação presencial ou eletrônica, descrevendo no processo licitatório o objeto da contratação de modo a não excluir a participação das microempresas e empresas de pequeno porte no Município.

Art. 25. As contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com base nos termos dos artigos 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município ou região.

Art. 26. Para habilitação em quaisquer licitações do Município, para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, bastará às microempresas e às empresas de pequeno porte a apresentação dos seguintes documentos:
I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação.

Art. 27. Nas licitações públicas do Município, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida somente para efeito de assinatura de contrato ou instrumento equivalente.
§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública

Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação da devida comprovação desses atos.
§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 28. A empresa vencedora da licitação deverá preferencialmente subcontratar serviços ou insumos de microempresas e empresas de pequeno porte sediada no Município ou região.
§ 1º A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.
§ 2º É vedada á Administração Pública a exigência de subcontratação de itens determinado ou de empresas específicas.

Art. 29. Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:
I – o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
II – a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;
III – demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso II, a Administração Pública Municipal deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada.

Art. 30. Nas licitações para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, nas hipóteses definidas em decreto, a Administração Pública Municipal deverá reservar cota de até 50% (cinquênta por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e até 80% (oitenta por cento) para empresas de pequeno porte.
Parágrafo único. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta deverá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 31. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores àquelas apresentadas pelas demais empresas.
§ 2º Na modalidade de pregão o intervalo estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 32. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço igual ou inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o contrato em seu favor;
II – na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem nos critérios entabulados nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 31, desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31, desta Lei, será vencedora do certame aquela que tiver o maior número de empregados, segundo a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.
§ 1º Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.
§ 3º Em se tratando de Licitação, na modalidade Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III, do caput deste artigo.

Art. 33. Para dar cumprimento do disposto no art. 22, desta Lei, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 34. Não se aplica o disposto nos artigos 22, 28 e 33, desta Lei, quando:
I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II – não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediado, local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

SEÇÃO II
Estímulo ao Mercado Local

Art. 35. A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO VI
Das Relações do Trabalho

SEÇÃO I
Da Segurança e da Medicina do Trabalho

Art. 36. As microempresas serão estimuladas pelo Poder Público e pelos Serviços Sociais Autônomos a formar consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

Art. 37. O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com Sindicatos, Universidades, Hospitais, Centros de Saúde, Centros de Referência do Trabalhador, para implantar Relatório de Atendimento Médico ao Trabalhador, com o intuito de mapear os acidentes de trabalho ocorridos nas empresas de sua região, e por meio da Secretária
Municipal de Saúde e demais parceiros promover a orientação das MPE's em Saúde e Segurança no Trabalho, a fim de reduzir ou eliminar os acidentes.

Art. 38. O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com Sindicatos, Universidades, Associações Comerciais, para orientar as microempresas e empresas de pequeno porte quanto à dispensa:
I – da afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências;
II – da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;
III – de empregar e matricular seus filhos aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;
IV – de posse do livro intitulado "Inspeção do Trabalho" e;
V – de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

Art. 39. O Poder Público Municipal independentemente do disposto no artigo anterior desta lei também deverá orientar no sentido de que não estão dispensadas as microempresas e as empresas de pequeno porte dos seguintes procedimentos:
I – anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
II – arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;
III – apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
IV – apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

Art. 40. SUPRIMIDO
Parágrafo único. SUPRIMIDO

CAPÍTULO VII
Da Fiscalização Orientadora

Art. 41. A fiscalização municipal nos aspectos tributário, de uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança relativos às microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
§ 1º Nos moldes do caput deste artigo, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração.
§ 2º Nas visitas de fiscalização serão lavrados termos de ajustamento de conduta.

CAPÍTULO VIII
Do Associativismo

Art. 42. A Administração Pública Municipal estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, cooperativismo e consórcios, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável.
§ 1º O associativismo, cooperativismo e consórcio referidos no caput deste artigo destinar-se-ão ao aumento de competitividade e a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso ao crédito e a novas tecnologias.
§ 2º É considerada sociedade cooperativa, para efeitos desta Lei, aquela devidamente registrada nos órgãos públicos e entidades previstas na legislação federal.

Art. 43. A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 44. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do (a):
I – estímulo a inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do Município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;
II – estímulo a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do Município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
IV – criação de instrumentos específicos de estímulo a atividade associativas e cooperativas destinadas á exportação;
V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;
VI – cessão de bens e imóveis do Município;
VII – isenção do pagamento de Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana, sob a condição de que cumpram as exigências da legislação tributária do Município.

Art. 45. A Administração Pública Municipal poderá firmar convênios operacionais com cooperativas de crédito, legalmente constituídas, para a prestação de serviços, especialmente quanto á arrecadação de tributos e ao pagamento de vencimentos, saldos e outros proventos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, e dos pensionistas da administração direta e indireta, por opção destes.

Art. 46. A Administração Pública Municipal poderá aportar recursos complementares em igual valor aos recursos financeiros do CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, disponibilizados através da criação de programa específico para as cooperativas de crédito de cujos quadros de cooperados participem micro empreendedor, empreendedores de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como suas empresas.

CAPÍTULO IX
Do Estímulo ao Crédito e Capitalização

Art. 47. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, reservará em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União.

Art. 48. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou região.

Art. 49. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou região.

Art. 50. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, público e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 51. A Administração Pública Municipal fica autorizada a criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenada pelo Poder Executivo do Município, e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro e de capitais, com objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do Município, por meio da Sala do Empreendedor.
§ 1º Por meio desse Comitê, a Administração Pública Municipal disponibilizará as informações necessárias ao Micro e Pequeno Empresário localizado no Município a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.
§ 2º Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.
§ 3º A participação no comitê não será remunerada.

Art. 52. A Administração Pública Municipal poderá criar ou participar de fundos, destinados à constituição de garantias que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos bancários solicitados por empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos no Município, junto aos estabelecimentos bancários, para capital de giro, investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

Art. 53. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através de órgãos competente destinado à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, para capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas, nos termos do estabelecido na Lei nº 9.533, de 30/04/1997 e no Decreto nº 43.283, de 03/07/1998.

Art. 54. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE ADESÃO AO FUNDO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA (ou seu sucedâneo), com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, visando à instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra no Município (conforme por meio da Lei Complementar nº 93, de 04/02/1996, e Decreto Federal nº 4.892, de 25/11/2003), para a criação do PROJETO FUNDO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA, cujos recursos serão destinados à concessão de créditos a microempreendimentos do setor rural no âmbito de programas de reordenação fundiária.

CAPÍTULO X
Do Estímulo à Inovação

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 55. Para efeitos desta Lei considera-se:
I – inovação: a concepção de um novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando em maior competitividade no mercado;
II – agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
III – Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da Administração Pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;
IV – núcleo de inovação tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais Instituição Científica e Tecnológica - ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;
V – instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
VI – incubadora de empresas: ambiente destinado a abrigar microempresas e empresas de pequeno porte, cooperativas e associações nascentes, em caráter temporário, dotado de espaço físico delimitado e infra-estrutura, e que oferece apoio para consolidação dessas empresas;
VII – parque tecnológico: empreendimento implementado na forma de projeto urbano e imobiliário, com delimitação de área para a localização de empresas, instituições de pesquisa e serviços de apoio, para promover pesquisa e inovação tecnológica e dar suporte ao desenvolvimento de atividades empresariais intensivas em conhecimento;
VIII – condomínios empresariais: a edificação ou conjunto de edificações destinadas à atividade industrial ou de prestação de serviços ou comercial, na forma da lei.

SEÇÃO II
Do Apoio à Inovação

SUBSEÇÃO I
Da Gestão da Inovação

Art. 56. O Poder Público Municipal poderá criar Comissão Permanente de Tecnologia do Município, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse do Município.
§ 1º São assuntos de competência da Comissão de que trata o presente artigo o acompanhamento dos programas de tecnologia do Município e a proposição de ações na área de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse do Município e vinculadas ao apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte.

§ 2º A Comissão referida no caput deste artigo será constituída por representantes, titular e suplente, de instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica, agências de fomento e instituições de apoio, associações de microempresas e empresas de pequeno porte e de Secretaria Municipal que Prefeitura Municipal vier a indicar.

SUBSEÇÃO II
Do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – F.M.I.T.

Art. 57. O Poder Público Municipal poderá instituir o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – F.M.I.T., com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica no Município e de incentivar as empresas nele instaladas, a realizarem investimentos em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.
§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - F.M.I.T. serão utilizados no financiamento de projetos que contribuam para expandir e consolidar centros empresariais de pesquisa e desenvolvimento e elevar o nível de competitividade das empresas inscritas no Município, pela inovação tecnológica de processos e produtos.
§ 2º Não será permitida a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - F.M.I.T., para custear despesas correntes de responsabilidade da Prefeitura Municipal, ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecida.
§ 3º Constituem receita do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - F.M.I.T.:
I – dotações consignáveis no orçamento geral do Município;
II – recursos dos encargos cobrados das empresas beneficiárias do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Município;
III – recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos ou instituições de natureza pública, inclusive agências de fomento;
IV – convênios, contratos e doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
V – doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, do país ou exterior;
VI – retorno de operações de crédito, encargos e amortizações, concedidos com recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - F.M.I.T.;
VII – recursos de empréstimos realizados com destinação para pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;
VIII – recursos oriundos de heranças não reclamadas;
IX – rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos;
X – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 58. O Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - F.M.I.T. poderá conceder recursos financeiros através das seguintes modalidades de apoio:
I - bolsas de estudo para estudantes graduados;
II - bolsas de iniciação técnico-científica, para alunos de 2º grau e universitários;
III - auxílio para elaboração de teses, monografias e dissertações para graduandos e pós-graduandos;
IV - auxílio à pesquisa e estudos, para pessoas físicas e jurídicas;
V - auxílio à realização de eventos técnicos, encontros, seminários, feiras, exposições e cursos organizados por instituições e entidades;
VI - auxílio para obras e instalações-projetos de aparelhamento de laboratórios e construção de infra-estrutura técnico-científica, de propriedade do Município.

Art. 59. Somente poderão ser apoiados com recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - F.M.I.T. os projetos que apresentem mérito técnico compatível com a sua finalidade, natureza e expressão econômica.

Art. 60. Sempre que se fizer necessária a avaliação do mérito técnico dos projetos, bem como da capacitação dos proponentes, será procedida por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação.

Art. 61. Os recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - F.M.I.T. serão concedidos às pessoas físicas e/ou jurídicas que submeterem ao Município projetos portadores de mérito técnico, de interesse para o desenvolvimento da Municipalidade, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão ficados os objetivos do projeto, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pela Política Municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 62. A concessão de recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - F.M.I.T. poderá se dar das seguintes formas:
I - fundo perdido;
II - apoio financeiro reembolsável;
III - financiamento de risco; e
IV - participação societária.

Art. 63. Os beneficiários de recursos previstos nesta lei farão constar o apoio recebido do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - F.M.I.T. quando da divulgação dos projetos e atividades e de seus respectivos resultados.

Art. 64. Os resultados ou ganhos financeiros decorrentes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que porventura venham a ser gerados em função da execução de projetos e atividades levadas a cabo com recursos municipais, serão revertidos a favor do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - F.M.I.T. e destinados às modalidades de apoio estipuladas no inciso V, do artigo 55, desta Lei.

Art. 65. Os recursos arrecadados pelo Município, gerados por aplicação do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - F.M.I.T., a qualquer título, serão integralmente revertidos em favor deste fundo.
Art. 66. Somente poderão receber recursos aqueles proponentes que estejam em situação regular frente ao Município, ao incluídos o pagamento de impostos devidos e a prestação de contas relativas e projetos de ciência e tecnologia já aprovados e executados com recursos do Poder Executivo Municipal.

Art. 67. O Poder Público Municipal indicará Secretaria Municipal que será responsável pelo acompanhamento das atividades que vierem a ser desenvolvidas no âmbito do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - F.M.I.T., zelando pela eficiência e economicidade no emprego dos recursos e fiscalizando o cumprimento de acordos que venham a ser celebrados.

SUBSEÇÃO III
Da Suplementação pelo Município de Projetos de Fomento à Inovação

Art. 68. O Poder Público Municipal divulgará anualmente a parcela de seu orçamento anual que destinará à suplementação

e ampliação do alcance de projetos governamentais de fomento à inovação e à capacitação tecnológica que beneficiem microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Município.
§ 1º Os recursos referidos no caput deste artigo poderão:
a) suplementar ou substituir contrapartida das empresas atendidas pelos respectivos projetos;
b) cobrir gastos com divulgação e orientação destinada a empreendimentos que possam receber benefícios dos projetos;
c) servir como contrapartida de convênios com entidades de apoio a microempresas e empresas de pequeno porte, em ações de divulgação dos projetos, atendimento técnico e disseminação de conhecimento.
§ 2º O Poder Público Municipal criará, por si ou em conjunto com entidades designada pelo Poder Público Municipal, serviço de esclarecimento e orientação sobre a operacionalização dos projetos referidos no caput deste artigo, visando ao enquadramento neles de microempresas e empresas de pequeno porte e à adoção correta dos procedimentos para tal necessários.
§ 3º O serviço referido no caput deste artigo compreende:
a) a divulgação de editais e outros instrumentos que promovam o desenvolvimento tecnológico e a inovação de microempresas e empresas de pequeno porte;
b) a orientação sobre o conteúdo dos instrumentos, as exigências neles contidas e respectivas formas de atendê-las;
c) apoio no preenchimento de documentos e elaboração de projetos;
d) recebimento de editais e encaminhamento deles as entidades representativas de micro e pequenos negócios;
e) promoção de seminários sobre modalidades de apoio tecnológico, suas características e forma de operacionalização.

SUBSEÇÃO IV
Do Ambiente de Apoio à Inovação

Art. 69. O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, inclusive instituindo incubadoras de empresas, com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.
§ 1º A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no caput deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio às microempresas e empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.
§ 2º As ações vinculadas á operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da Municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura.
§ 3º A Prefeitura Municipal manterá, por si ou com entidade gestora que designar, e por meio de pessoal de seus quadros ou mediante convênio, órgão destinado à prestação de assessoria e avaliação técnica às microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 4º O prazo máximo de permanência no programa é de 02 (dois) anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 02 (dois) anos mediante avaliação técnica.
§5º Findo o prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

Art. 70. O Poder Público Municipal apoiará e coordenará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno do Município para essa finalidade.
§ 1º Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, a Prefeitura Municipal celebrará os instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.
§ 2º Para receber os benefícios referidos no caput deste artigo, o parque tecnológico deverá atender aos seguintes critérios, observada a legislação pertinente:
I – ter personalidade jurídica própria e objeto social específico compatível com as finalidades previstas no § 1º;
II – possuir modelo de gestão compatível com a realização de seus objetivos, o qual deverá prever órgão técnico que zele pelo cumprimento do objeto social do parque tecnológico;
III – apresentar projeto urbanístico-imobiliário para a instalação de empresas inovadoras ou intensivas em conhecimento, instituições de pesquisa e prestadoras de serviços ou de suporte à inovação tecnológica;
IV – apresentar projeto de planejamento que defina e avalie o perfil das atividades do parque, de acordo com as competências científicas e tecnológicas das entidades locais e as vocações econômicas regionais;
V – demonstrar a viabilidade econômica e financeira do empreendimento, incluindo, se necessário, projetos associados, complementares em relação às atividades principais do parque;
VI – demonstrar que dispões, para desenvolver suas atividades, de recursos próprios ou oriundos de instituições de fomento, instituições financeiras e/ou outras instituições de apoio às atividades empresariais.
§ 3º O Poder Público Municipal indicará Secretaria Municipal a quem competirá:
I – zelar pela eficiência dos integrantes do Parque Tecnológico, mediante ações que facilitem sua ação conjunta e a avaliação de suas atividades e funcionamento;
II – fiscalizar o cumprimento de acordos que venham a ser celebrados com Poder Público.

CAPÍTULO XI
Do Acesso à Justiça

Art. 71. O Município poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, Organizações Não Governamentais (ONG's), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Art. 72. Fica autorizado o Município a celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário Estadual, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.
§ 1º Serão reconhecidos de pleno direito os acordo celebrados no âmbito das comissões de conciliação prévia.
§ 2º O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de

esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados.
§ 3º. Com base no caput deste artigo, o Município também poderá formar parceria com o Poder Judiciário, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, como um serviço gratuito.

CAPÍTULO XII
Da Agropecuária e dos Pequenos Produtores Rurais

Art. 73. O Poder Público Municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais, entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos rurais, mediante aplicação de conhecimento técnico na atividade produtora de microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento; e outras atividades rurais de interesse comum.
§ 2º Somente poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo, pequenos e médios produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados por comissão formada por 03 (três) membros, representantes de segmentos da área rural, indicados pelo Poder Público Municipal, os quais não terão remuneração e cuja composição será rotativa.
§ 3º Estão compreendidas no âmbito deste artigo atividades de conversão se sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e sócio-econômicos, com objetivo de promover auto-sustentação, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e de consumo.
§ 4º Competirá à Secretaria que for indicada pelo Poder Público Municipal disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo.

CAPÍTULO XIII
Da Educação Empreendedora e do Acesso à Informação

Art. 74. Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias, com instituições públicas e privadas, para o desenvolvimento de projeto de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimento sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.
§ 1º Estão compreendidos no âmbito do caput deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular, voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.
§ 2º. Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de:
I – fornecimento de cursos de qualificação;
II – concessão de bolsas de estudo;
III – complementação de ensino básico público e particular;
IV – ações de capacitação de professores;
V – outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 75. Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Art. 76. Fica o Município autorizado a implantar programa para fornecimento de sinal de internet em banda larga via cabo, rádio ou outra forma, inclusive wirelles (Wi-Fi), para pessoas físicas, jurídicas e órgãos governamentais do Município;
Parágrafo único. Caberá ao Poder Público Municipal estabelecer prioridades no que diz respeito ao fornecimento do sinal de internet, valor e condições e contraprestação pecuniária, vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros, condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

Art. 77. O Poder Público Municipal poderá instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias das informações e comunicação, em especial à internet.
Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no caput deste artigo: abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à internet; o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação; a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação das empresas atendidas; a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da internet; a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o suo de computadores e de novas tecnologias; o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação; a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 78. Fica autoriza o Poder Público Municipal a firmar convênio com dirigentes de unidades acadêmicas para o apoio ao desenvolvimento de associações civis, sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:
I – ser constituída e gerida por estudantes;
II – ter como objetivo principal proporcionar aos seus partícipes condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;
III – ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;
IV – ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes;
V – operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

CAPÍTULO XIV
Da Responsabilidade Social, Comércio Justo e Solidário e Meio Ambiente

Art. 79. As empresas instaladas no Município só poderão gozar de incentivos fiscais e tributários definidos em lei, quando comprometerem-se formalmente com a implementação de pelo menos 05 (cinco) das seguintes medidas:
I – preferência em compras e contratação de serviços de microempresas e empresas de pequeno porte fornecedoras locais;
II – contratação preferencial de moradores locais como empregado;

III – reserva de um percentual de vagas para portadores de necessidades especiais;
IV – reserva de um percentual de vagas para maiores de 50 (cinquênta) anos;
V – disposição seletiva do lixo produzido para doação dos itens comercializáveis às cooperativas do setor ou às entidades assistenciais do Município;
VI – manutenção de praça pública e restauração de edifícios e espaços públicos de importância histórica e econômica do Município;
VII – adoção de atleta morador do Município;
VIII – oferecimento de estágios remunerados para estudantes universitários ou escolas técnicas locais na proporção de 01 (um) estagiário para cada 30 (trinta) empregados;
IX – decoração de ambientes da empresa com obras de artistas e artesãos do Município;
X – exposição, em ambientes sociais da empresa, de produtos típicos do Município de importância para a economia local;
XI – curso de educação empreendedora para empregados operacionais e administrativos;
XII – curso básico de informática para empregados operacionais e administrativos;
XIII – manutenção de microcomputadores conectados à internet para pesquisa e consultas de funcionários em seus horários de folga, na proporção de 01 (um) equipamento para cada 30 (trinta) funcionários;
XIV – aos funcionários, oferecerem, uma vez por mês, em horário a ser convenientemente estabelecido pela empresa, espetáculo artístico (teatro, música, dança), encenados por artistas locais;
XV – premiação de associações de bairro que promovam mutirões ambientais contra o desperdício de água, promoção da reciclagem e pela coleta seletiva;
XVI – proteção dos recursos hídricos e ampliação do serviço de tratamento e coleta de esgoto;
XVII – apoio a profissionais da empresa "palestrantes voluntários" nas escolas do Município.
§ 1º As medidas relacionadas nos parágrafos anteriores deverão estar plenamente implementadas no prazo de 01 (um) ano após o início das operações da empresa no Município.
§ 2º O teor de qualquer das medidas anteriormente relacionadas só poderá ser alterado por solicitação expressa da empresa e concordância documentada da Prefeitura Municipal.

Art. 80. O monitoramento da adoção de políticas públicas referidas neste capítulo será de atribuição do Comitê Gestor ou por instância por ele delegada.

Art. 81. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de junho de 2010.

SERGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Francisco Janeiro Negrello
Código Identificador:B8CF5EA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DELIBERAÇÃO CME/SETE QUEDAS, MS Nº. 25 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental na "Escola Rural Municipal Osvaldo Cruz" pólo e suas extensões em Sete Quedas – MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SETE QUEDAS – MS, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do PARECER CME/Sete Quedas – MS Nº 002/2010 aprovado em 17/06/2010 e o disposto no processo nº. 002/2008 da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município.

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental pelo prazo de 3 (três) anos a partir de 2010 na "Escola Osvaldo Cruz Pólo" e suas extensões - em Sete Quedas - MS.

Art. 2º Esta Deliberação, depois de homologada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sete Quedas - MS, 30 de Junho de 2010.

ELEONICE GONÇALVES VIANA SILVA
Conselheira Presidente

Homologada em 05/07/2010

MIRIAN DE SENA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Publicado por:
Julio Francisco Janeiro Negrello
Código Identificador:2EDEFD6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DELIBERAÇÃO CME/SETE QUEDAS, MS Nº. 24 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil no "Centro de Educação Especial Setequedense" em Sete Quedas – MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SETE QUEDAS – MS, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do PARECER CME/Sete Quedas – MS Nº 001/2010 aprovado em 17/06/2010 e o disposto no processo nº. 002/2008 da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município.

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil pelo prazo de 3 (três) anos a partir de 2010 no "CEI – Centro Educação Especial Setequedense" em Sete Quedas, MS.

Art. 2º Esta Deliberação, depois de homologada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sete Quedas - MS, 30 de Junho de 2010.

ELEONICE GONÇALVES VIANA SILVA
Conselheira Presidente

Homologada em 05/07/2010

MIRIAN DE SENA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Publicado por:
Julio Francisco Janeiro Negrello
Código Identificador:0717B37C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 059/2010.

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – Nomear **ALETE TRENTINI,** ocupante do cargo de provimento em comissão como **CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE,** Símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 029/2006 de 24/11/2006.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de maio de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, aos 18 de maio de 2010.

SÉRGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Francisco Janeiro Negrello
Código Identificador:1B6CED5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 066/2010.

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – Nomear **FRANCISCO PEREIRA DE MELO,** ocupante do cargo de provimento em comissão como **CHEFE DE SETOR,** Símbolo DAI-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, constante no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 029/2006 de 24/11/2006.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, aos 22 de junho de 2010.

SÉRGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Francisco Janeiro Negrello
Código Identificador:8B8E16E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 067/2010

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido o servidor, **JUNIOR MARTINHO SIMONS GOMES,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE MECÂNICO**, Símbolo STO-1, Nível II, da Lei Complementar nº. 029/2006, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2010, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, 05 de julho de 2010.

SÉRGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Francisco Janeiro Negrello
Código Identificador:9D627878

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 030/2010.

"Declara PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, o expediente do dia 25 de junho de 2010, sexta-feira".

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o ponto facultativo declarado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, publicado no Diário Oficial nº 7.728, em 17/06/2010, pagina 4;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo, nas Repartições Públicas Municipais, o expediente do dia 25 de junho de 2010, excetuados os serviços essenciais, que por natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sete Quedas–MS, 18 de junho de 2010.

SÉRGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Francisco Janeiro Negrello
Código Identificador:9BC24F9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 014/2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO HABILITADO

Sergio Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, convoca a candidata abaixo relacionada para tomar posse em seu respectivo Cargo, tendo em vista a aprovação e classificação no Concurso Público realizado em 25 de fevereiro de 2007, Homologado pelo Edital nº. 010/2007 em 13 de junho de 2007.
A Candidata convocada deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos até o dia 22 de julho de 2010, munido das documentações exigidas para o cargo.

MERENDEIRA
Ø **SONIA MARIA FELIZ**

Sete Quedas - MS, 22 de junho de 2010.

SERGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Francisco Janeiro Negrello
Código Identificador:0AA3693F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 065/2010.

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – Nomear **MÁRIO FERREIRA DE MELLO,** ocupante do cargo de provimento em comissão como **CHEFE DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA,** Símbolo DAI-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, constante no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 029/2006 de 24/11/2006.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, aos 21 de junho de 2010.

Publicado por:
Julio Francisco Janeiro Negrello
Código Identificador:252375D1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2010

Sidrolândia/MS,05 de julho de 2010.

"RETIFICA A PORATIA Nº 12/2009, QUE CONCEDE APOSENTADORIA COMPULSORIA PARA O SEGURADO SR. NORALDINO FRANCISCO ESPINOZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS - PREVILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 023/2005, de 05 de outubro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria 012/2009 de 21 de dezembro de 2009 que concede Aposentadoria Compulsória a partir de 01 de janeiro de 2010 para o segurado Sr. NORALDINO FRANCISCO ESPINOZA, ocupante do cargo de GARI, CLASSE A, REFERENCIA 02 do quadro de servidores efetivos do Município de Sidrolândia/MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição no valor de R$ 88,09 (oitenta e oito reais e nove centavos), com complementação de R$ 376,91 (trezentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal/88, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e, artigo 52, da Lei Complementar Municipal nº 023/2005.

Parágrafo Único. O valor dos proventos será reajustado anualmente, em conformidade com o art. 40, § 8º da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 e Art. 39, § 10º da Lei Complementar Municipal nº 023/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 05 de julho de 2010.

ROSANGELA PEREIRA NOVAES
Diretor Presidente

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:CA669E58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2010

Sidrolândia/MS,05 de julho de 2010.

"RETIFICA A PORATIA Nº 13/2009, QUE CONCEDE APOSENTADORIA COMPULSORIA PARA O SEGURADO SR. FRANCISCO ESPINDOLA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS - PREVILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 023/2005, de 05 de outubro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria 013/2009 de 21 de dezembro de 2009 que concede Aposentadoria Compulsória a partir de 01 de janeiro de 2010 para o segurado Sr. FRANCISCO ESPINDOLA, ocupante do cargo de VIGIA, SIMBOLO SAX, REFERENCIA 01 do quadro de servidores efetivos do Município de Sidrolândia/MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição no valor de R$ 165,08 (cento e sessenta e cinco reais e oito centavos), com complementação de R$ 299,92 (duzentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal/88, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e, artigo 52, da Lei Complementar Municipal nº 023/2005.

Parágrafo Único. O valor dos proventos será reajustado anualmente, em conformidade com o art. 40, § 8º da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 e Art. 39, § 10º da Lei Complementar Municipal nº 023/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 05 de julho de 2010.

ROSANGELA PEREIRA NOVAES
Diretor Presidente

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:FC44C5A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº04/2010

Sidrolândia/MS, 30 de junho de 2010

"Concede Pensão por morte para o Sr. Pacifico Horoschi Nakashima, e da outras providências"

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS - PREVILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 023/2005, de 05 de outubro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE, a partir de 30 de maio de 2010, para o Sr. **PACIFICO HIROSCHI NAKASHIMA** , na condição de dependente, esposo da ex-servidora Yasuyo Suyama Nakashima, titular do cargo de Professora do município de Sidrolândia/MS, falecida na data de 29 de maio de 2010, com proventos no valor de R$ 1.160,52 (hum mil cento e sessenta reais e cinqüenta e dois centavos), com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004 e, Art. 57, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 023/2005.
Parágrafo Único - O valor dos proventos será reajustado anualmente, em conformidade com o art. 40, § 8º da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 c/c Art. 15 de Lei Federal nº 10.887/2004 e, Art. 39, § 10º da Lei Complementar Municipal nº 023/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sidrolândia/MS, 30 de junho de 2010.

ROSANGELA PEREIRA NOVAIS
Diretora Presidente

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:1EA727A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2010 - PROCESSO Nº 4498/2010

Encontra-se aberta na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, O Pregão Presencial N° 024/2010 – Processo n° 4498/2010, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, que trata de contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, sob o regime de comodato dos aparelhos, com disponibilização de até 45 (quarenta e cinco) acessos moveis individuais para a prestação de serviço móvel pessoal – SMP, incluindo a facilidade de roaming nacional, e até 31 (trinta e um) chip´s acessos móveis individuais para a prestação de SMP a serem utilizados em ate 06(seis) interfaces celulares e até 25 (vinte cinco) aparelhos fixo celular.
A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 21 de julho de 2010 às 8:00 horas
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, das 7:00 às 13:00 horas, na Rua São Paulo-964 – Centro, CEP 79170-000, Município de Sidrolândia-MS.
O valor da pasta contendo o edital é de R$ 50,00 (cinquenta reais).
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (67) 3272-7400- Setor de Licitações.

Sidrolândia-MS, 30 de junho de 2010.

PAULO CÉSAR DE MORAES
Pregoeiro

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:FD6719EA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 010/2010

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza para a Manutenção da Secretaria de Promoção e Assistência Social.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.11.08.122.0005.2004.0000 - Operacionalização do Fundo Municipal de Assistência Social . Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
VENCEDORES: 1ª- Firma: GILMAR DE MATOS SILVA – ME, com sede na Avenida Felinto Muller, 134 - Centro - Taquarussu – MS, vencendo os itens 01 ao 17, 20 ao 25, 29, 30, 32 ao 36, 39, 40, 45 ao 54, 56 ao 75, 79 ao 91, 98 ao 115, 117 ao 153 e **2ª- Firma: WESLEY HELIAQUIM DE MATOS SILVA – ME**, vencendo os itens 18, 19, 26, 27, 28, 31, 37, 38, 41 ,42, 43, 44, 55, 76, 77, 78, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 116, 154 ao 166.
VALOR: 1ª- Firma: 35.817,30 (trinta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e trinta centavos), 2ª- **Firma:** 9.451,61 (nove mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais e sessenta e um centavos).
PRAZO DE ENTREGA: Conforme solicitação da prefeitura.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: 1ª- firma: à vista e 2ª- **firma:** 30 (trinta) dias.
VALIDADE DAS PROPOSTAS: 1ª- firma 30 (trinta) dias e 2ª- firma: 60 (sessenta) dias.

Taquarussu - MS, 23 de junho de 2010.

VERÔNICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávia Crivelli da Silva
Código Identificador:AB8C87A5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 118/10 DE 05 DE JULHO DE 2010.

"Dispõe sobre a nomeação dos candidatos classificados no Concurso Público/2009, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e considerando o que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º- Nomear, para exercer em caráter efetivo, a candidata **Natalia de Carvalho Afonso**, portadora do RG 1370923 SSP/MS, nota final 97,00, classificação 23º, no cargo de Técnico Administrativo – Plantonista, do Grupo Ocupacional 07 – Carreira da Saúde – SAU (Nível Médio), da Secretaria Municipal de Saúde, com Lotação no Pronto Atendimento 24 horas, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Três Lagoas – MS, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos – 2009, publicado no Jornal Hoje MS, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **06 de julho de 2010**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 05 de julho de 2010.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:6F8ECE0F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CONTAS PÚBLICAS
BALANCETE FINANCEIRO - FMS/FEVEREIRO/2010

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE FEVEREIRO DE 2010

R E C E I T A		PERIODO	TOTAL		D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**311.629,19**	**793.301,23**		**ORÇAMENTÁRIA**	**1.717.785,74**	**6.737.757,80**
	RECEITAS CORRENTES	**311.629,19**	**793.301,23**	01	Legislativa		
13	RECEITA PATRIMONIAL			02	Judiciária		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	311.629,19	793.301,23	04	Administração		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			05	Defesa Nacional		
RECEITAS DE CAPITAL		**0,00**	**0,00**	06	Segurança Pública		
24	TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL			08	Assistência Social		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**1.800.654,74**	**6.547.841,94**	09	Previdência Social		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	1.345.265,03	5.648.801,42	10	Saúde	1.717.785,74	6.737.757,80
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-22.942,32	-22.942,32	12	Educação		
CONSIGNACOES		**81.246,22**	**162.633,68**	11	Trabalho		
9111	"'I.S.S. - FMS'"	691,97	867,17	13	Cultura		
9112	"'I.R.R.F - FMS'"	17.282,96	33.978,10	14	Direitos da Cidadania		
9113	"'I N S S - FMS'"	9.469,52	18.613,66	15	Urbanismo		
9114	"'PENSÃO ALIMENTICIA - FMS'"	1.681,88	3.363,76	16	Habitação		
9115	"'PREVIBAI - PREV. MUNICIPAL - FMS'"	17.835,76	40.063,47	17	Saneamento		
9116	"'SISEM - CONTRIB SINDICAL - FMS'"	341,63	689,48	18	Gestão Ambiental		
9118	"'ARPA - CONTRIB. SINDICAL - FMS'"	6,06	12,12	20	Agricultura		
9119	"'CASSEMS - FMS'"	2.954,66	5.396,68	22	Indústria		

9120	'"Emprest. C E F - fms"'	3.344,29	6.925,08	23	Comércio e Serviços		
9121	'"Emprest. HSBC Bank - fms"'	3.567,30	7.303,60	25	Energia		
9122	'"Emprest. Bco Brasil - fms"'	19.981,93	39.068,61	26	Transporte		
9124	'"Porto Seguro - fms"'	513,41	1.036,54	27	Desporto e Lazer		
9126	'Emprest. Bco Santander - fms"'	896,70	1.793,40	28	Encargos Especiais		
9128	'"Desconto Autorizado - fms"'	356,29	356,29	99	Reserva de Contingência		
9131	EMPREST. CONSIG - BV FINANCEIRA - FMS	2.071,85	2.915,71				
9165	EMPREST. BRADESCO BMC	250,01	250,01				
CREDORES DIVERSOS		**99,16**	**148,66**				
9130	'DESC. IPTU - FMS'	99,16	148,66				
TRANSFERENCIAS		**396.986,65**	**759.200,50**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**525.973,93**	**625.510,21**
7005	REPASSE FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	396.986,65	759.200,50		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	443.399,60	443.399,60
Total ->		**2.112.283,93**	**7.341.143,17**		ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO	-34,82	-34,82
=> SALDO ANTERIOR		**506.781,95**	**397.431,05**				
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	4.465,46	20.302,65	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**		**0,00**	**16.646,07**
	BANCOS, CONTA VINCULADA	454.896,29	229.584,85	8003	RP PROC FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNC		16.646,07
	BANCOS, CONTA VINCULADA	47.420,20	147.543,55	**CONSIGNACOES**		**82.509,99**	**165.350,70**
				9111	I.S.S. - FMS	691,97	867,17
Total SALDO ANTERIOR		**506.781,95**	**397.431,05**	9112	I.R.R.F - FMS	17.282,96	33.978,10
TOTAL DA RECEITA		**2.619.065,88**	**7.738.574,22**	9113	I.N.S.S. - FMS	9.469,52	18.613,66
				9114	PENSÃO ALIMENTICIA - FMS	1.681,88	3.363,76
				9115	PREVIBAI - PREVID. MUNICIPAL – FMS	17.835,76	40.063,47
				9116	SISEM - CONTRIB. SINDICAL - FMS	341,63	689,48
				9118	ARPA - CONTRIB. SINDICAL - FMS	6,06	12,12
				9119	CASSEMS - FMS	2.954,66	5.396,68
				9120	Emprest. C.E.F - fms	3.344,29	6.925,08
				9121	Emprest. HSBC Bank - fms	3.567,30	7.303,60
				9122	Emprest. Banco do Brasil - fms	19.981,93	39.068,61
				9124	Porto Seguro - fms	513,41	1.036,54
				9126	Emprest. Bco Santander - fms	896,70	1.793,40
				9128	Desc. Autorizado - fms	356,29	356,29
				9131	EMPREST. CONSIG - BV FINANCEIRA -	2.071,85	2.915,71
				9159	Salario-Familia - FMS	1.263,77	2.717,02
				9165	EMPREST. BRADESCO BMC	250,01	250,01
				CREDORES DIVERSOS		**99,16**	**148,66**
				9130	DESC. IPTU - FMS	99,16	148,66
				Total ->		**2.243.759,67**	**7.363.268,01**
				SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**375.306,21**	**375.306,21**
					BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	5.299,48	5.299,48
					BANCOS, CONTA VINCULADA	282.342,77	282.342,77
					BANCOS, CONTA	87.663,96	87.663,96

				VINCULADA		
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**375.306,21**	**375.306,2 1**
			TOTAL DA DESPESA		**2.619.065,88**	**7.738.574,22**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:969D7D3F

CONTAS PÚBLICAS
BALANCETE FINANCEIRO - FMS/MARÇO/2010

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE MARÇO DE 2010

R E C E I T A		PERIODO	TOTAL		D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**723.205,67**	**1.516.506,90**		**ORÇAMENTÁRIA**	**1.107.245,30**	**7.845.003,10**
	RECEITAS CORRENTES	**723.205,67**	**1.516.506,90**	01	Legislativa		
13	RECEITA PATRIMONIAL			02	Judiciária		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	695.190,77	1.488.492,00	04	Administração		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.014,90	28.014,90	05	Defesa Nacional		
RECEITAS DE CAPITAL		**0,00**	**0,00**	06	Segurança Pública		
24	TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL			08	Assistência Social		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**1.103.710,78**	**7.651.552,72**	09	Previdência Social		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	727.087,50	6.375.888,92	10	Saúde	1.107.245,30	7.845.003,10
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-51.937,74	-74.880,06	12	Educação		
CONSIGNACOES		**92.137,53**	**254.771,21**	11	Trabalho		
9111	"'I.S.S. - FMS'"	1.428,97	2.296,14	13	Cultura		
9112	"'I.R.R.F - FMS'"	20.314,76	54.292,86	14	Direitos da Cidadania		
9113	"'I N S S - FMS'"	11.694,33	30.307,99	15	Urbanismo		
9114	"'PENSÃO ALIMENTICIA - FMS'"	1.987,88	5.351,64	16	Habitação		
9115	"'PREVIBAI - PREV. MUNICIPAL - FMS'"	17.949,73	58.013,20	17	Saneamento		
9116	"'SISEM - CONTRIB SINDICAL - FMS'"	309,34	998,82	18	Gestão Ambiental		
9118	"'ARPA - CONTRIB. SINDICAL - FMS'"	6,06	18,18	20	Agricultura		
9119	"'CASSEMS - FMS'"	2.604,24	8.000,92	22	Indústria		
9120	"'Emprest. C E F - fms'"	3.259,40	10.184,48	23	Comércio e Serviços		
9121	"'Emprest. HSBC Bank - fms'"	3.627,28	10.930,88	25	Energia		
9122	"'Emprest. Bco Brasil - fms'"	20.811,23	59.879,84	26	Transporte		
9124	"'Porto Seguro - fms'"	500,69	1.537,23	27	Desporto e Lazer		
9126	'Emprest. Bco Santander - fms'"	746,79	2.540,19	28	Encargos Especiais		
9128	"'Desconto Autorizado - fms'"	3.992,89	4.349,18	99	Reserva de Contingência		
9131	EMPREST. CONSIG - BV FINANCEIRA - FMS	2.442,93	5.358,64				
9165	EMPREST. BRADESCO BMC	461,01	711,02				
CREDORES DIVERSOS		**99,16**	**247,82**				
9130	'DESC. IPTU - FMS'	**99,16**	**247,82**				
TRANSFERENCIAS		**336.324,33**	**1.095.524,83**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**716.104,74**	**1.341.614,95**

7005	REPASSE FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	336.324,33	1.095.524,83		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	578.826,21	1.022.225,81
Total ->		**1.826.916,45**	**9.168.059,62**		ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO	-757,22	-792,04
=> SALDO ANTERIOR		**375.306,21**	**397.431,05**				
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	5.299,48	20.302,65	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**		**44.384,23**	**61.030,30**
	BANCOS, CONTA VINCULADA	282.342,77	229.584,85	8003	RP PROC FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNC	44.384,23	61.030,30
	BANCOS, CONTA VINCULADA	87.663,96	147.543,55	**CONSIGNACOES**		**93.552,36**	**258.903,06**
				9111	I.S.S. - FMS	1.428,97	2.296,14
Total SALDO ANTERIOR		**375.306,21**	**397.431,05**	9112	I.R.R.F - FMS	20.314,76	54.292,86
TOTAL DA RECEITA		**2.202.222,66**	**9.565.490,67**	9113	I.N.S.S. - FMS	11.694,33	30.307,99
				9114	PENSÃO ALIMENTICIA - FMS	1.987,88	5.351,64
				9115	PREVIBAI - PREVID. MUNICIPAL – FMS	17.949,73	58.013,20
				9116	SISEM - CONTRIB. SINDICAL - FMS	309,34	998,82
				9118	ARPA - CONTRIB. SINDICAL - FMS	6,06	18,18
				9119	CASSEMS - FMS	2.604,24	8.000,92
				9120	Emprest. C.E.F - fms	3.259,40	10.184,48
				9121	Emprest. HSBC Bank - fms	3.627,28	10.930,88
				9122	Emprest. Banco do Brasil - fms	20.811,23	59.879,84
				9124	Porto Seguro - fms	500,69	1.537,23
				9126	Emprest. Bco Santander - fms	746,79	2.540,19
				9128	Desc. Autorizado - fms	3.992,89	4.349,18
				9131	EMPREST. CONSIG - BV FINANCEIRA -	2.442,93	5.358,64
				9159	Salario-Familia - FMS	1.414,83	4.131,85
				9165	EMPREST. BRADESCO BMC	461,01	711,02
				CREDORES DIVERSOS		**99,16**	**247,82**
				9130	DESC. IPTU - FMS	99,16	247,82
				Total ->		**1.823.350,04**	**9.186.618,05**
				SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**378.872,62**	**378.872,62**
					BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	155,86	155,86
					BANCOS, CONTA VINCULADA	332.038,93	332.038,93
					BANCOS, CONTA VINCULADA	46.677,83	46.677,83
				Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**378.872,62**	**378.872,62**
				TOTAL DA DESPESA		**2.202.222,66**	**9.565.490,67**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:B5837201

CONTAS PÚBLICAS
BALANCETE FINANCEIRO - FMIS/MARÇO/2010

FMIS - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE MARÇO DE 2010

R E C E I T A		PERIODO	TOTAL		D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**26.483,77**	**84.198,12**		**ORÇAMENTÁRIA**	**124.300,52**	**294.119,52**
	RECEITAS CORRENTES	**27.024,25**	**85.853,77**	01	Legislativa		
12	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	27.024,25	82.783,25	02	Judiciária		
13	RECEITA PATRIMONIAL			04	Administração		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES			05	Defesa Nacional		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		3.070,52	06	Segurança Pública		
DEDUÇÕES		**-540,48**	**-1.655,65**	08	Assistência Social	124.300,52	294.119,52
90	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-540,48	-1.655,65	09	Previdência Social		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**120.938,90**	**290.757,90**	10	Saúde		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	120.938,90	290.757,90	12	Educação		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES			11	Trabalho		
CONSIGNACOES		**11,00**	**11,00**	13	Cultura		
9108	"I.S.S. - FMIS"	11,00	11,00	14	Direitos da Cidadania		
Total ->		**147.422,67**	**374.956,02**	15	Urbanismo		
				16	Habitação		
=> SALDO ANTERIOR		**58.170,17**	**455,82**	17	Saneamento		
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	3.427,52	357,00	18	Gestão Ambiental		
	BANCOS, CONTA VINCULADA	54.742,65	98,82	20	Agricultura		
Total SALDO ANTERIOR		**58.170,17**	**455,82**	22	Indústria		
TOTAL DA RECEITA		**205.592,84**	**375.411,84**	23	Comércio e Serviços		
				25	Energia		
				26	Transporte		
				27	Desporto e Lazer		
				28	Encargos Especiais		
				99	Reserva de Contingência		
				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**22.643,63**	**22.643,63**
					EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	22.632,63	22.632,63
					ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
				CONSIGNACOES		**11,00**	**11,00**
				9108	"I.S.S. - FMIS"	11,00	11,00
				Total ->		**146.944,15**	**316.763,15**
				SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**58.648,69**	**58.648,69**
					BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	3.427,52	3.427,52
					BANCOS, CONTA VINCULADA	55.221,17	55.221,17
				Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**58.648,69**	**58.648,69**
				TOTAL DA DESPESA		**205.592,84**	**375.411,84**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:BEDAE14A

CONTAS PÚBLICAS
BALANCETE FINANCEIRO - FUNDEB/FEVEREIRO/2010

FUNDEB - FDO DE MAN. DES. ED. BASIC E VAL. MAGISTÉRIO
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE FEVEREIRO DE 2010

R E C E I T A	PERIODO	TOTAL		D E S P E S A	PERIODO	TOTAL

ORÇAMENTÁRIA		**1.089.327,82**	**2.036.121,04**
	RECEITAS CORRENTES	**1.089.327,82**	**2.036.121,04**
13	RECEITA PATRIMONIAL		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	1.089.327,82	2.036.121,04
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**358.708,47**	**1.491.212,31**
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	221.318,38	1.226.069,69
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES		
CONSIGNACOES		**135.109,19**	**260.580,82**
9055	"'I.S.S. - FUNDEB"'	52,21	53,41
9056	"'I.R.R.F. - FUNDEB"'	7.431,53	13.675,91
9057	"'I.N.S.S. - FUNDEB"'	9.295,30	11.913,13
9058	"'PENSÃO ALIMENTICIA - FUNDEB"'	775,82	1.551,64
9059	"'PREVIBAI - PREV. MUNICIPAL - FUNDEB"'	41.188,94	81.231,09
9060	"'SISEM - CONTR. SINDICAL - FUNDEB"'	635,68	1.364,70
9061	"'SIMTED - CONTR. SINDICAL - FUNDEB"'	4.505,04	8.981,88
9062	"'CASSEMS - FUNDEB"'	9.157,49	18.885,10
9063	"'Porto Seguro - Fundeb"'	2.527,90	5.090,67
9064	"'Desc. Autorizado IPTU - Fundeb"'	164,80	329,60
9065	"'Desconto Autorizado - Fundeb"'	204,59	204,59
9066	"'Emprest. C E F - Fundeb"'	8.845,37	18.504,74
9067	"'Emprest. Hsbc - Fundeb"'	14.110,12	29.271,53
9068	"'Emprest. bco Brasil - Fundeb"'	32.232,29	63.526,52
9074	EMPREST. BV FINANCEIRA - FUNDEB	3.771,11	5.785,31
9164	EMPREST.BRADESCO BMC	211,00	211,00
CREDORES DIVERSOS		**2.280,90**	**4.561,80**
9072	'EMPREST. BCO SANTANDER - FUNDEB'	2.280,90	4.561,80
Total ->		**1.448.036,29**	**3.527.333,35**
=> SALDO ANTERIOR		**431.634,80**	**4.268,92**
	BANCOS, CONTA VINCULADA	431.634,80	4.268,92
Total SALDO ANTERIOR		**431.634,80**	**4.268,92**
TOTAL DA RECEITA		**1.879.671,09**	**3.531.602,27**

	ORÇAMENTÁRIA	**813.508,52**	**2.335.612,41**
01	Legislativa		
02	Judiciária		
04	Administração		
05	Defesa Nacional		
06	Segurança Pública		
08	Assistência Social		
09	Previdência Social		
10	Saúde		
11	Trabalho		
12	Educação	813.508,52	2.335.612,41
13	Cultura		
14	Direitos da Cidadania		
15	Urbanismo		
16	Habitação		
17	Saneamento		
18	Gestão Ambiental		
20	Agricultura		
22	Indústria		
23	Comércio e Serviços		
25	Energia		
26	Transporte		
27	Desporto e Lazer		
28	Encargos Especiais		
99	Reserva de Contingência		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**192.300,62**	**322.127,91**
	EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	51.903,05	51.903,05
	ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
CONSIGNACOES		**138.116,67**	**265.663,06**
9055	I.S.S. - FUNDEB	52,21	53,41
9056	I.R.R.F. - FUNDEB	7.431,53	13.675,91
9057	I.N.S.S. - FUNDEB	9.295,30	11.913,13
9058	PENSÃO ALIMENTICIA - FUNDEB	775,82	1.551,64
9059	PREVIBAI - PREVID. MUNICIPAL - FUND	41.188,94	81.231,09
9060	SISEM CONTRIB.	635,68	1.364,70

				SINDICAL - FUNDEB		
			9061	SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - FUNDEB	4.505,04	8.981,88
			9062	CASSEMS - FUNDEB	9.157,49	18.885,10
			9063	Porto Seguro - Fundeb	2.527,90	5.090,67
			9064	Desc. Autorizado IPTU - Fundeb	164,80	329,60
			9065	Desc. Autorizado - Fundeb	204,59	204,59
			9066	Emprest. CEF - Fundeb	8.845,37	18.504,74
			9067	Emprest. HSBC - Fundeb	14.110,12	29.271,53
			9068	Emprest. Banco Brasil - Fundeb	32.232,29	63.526,52
			9074	EMPREST. BV FINANCEIRA	3.771,11	5.785,31
			9160	Salario-Familia - Fundeb	3.007,48	5.082,24
			9164	EMPREST.BRADESCO BMC	211,00	211,00
			CREDORES DIVERSOS		**2.280,90**	**4.561,80**
			9072	EMPREST. BCO SANTANDER - FUNDEB	2.280,90	4.561,80
			Total ->		**1.005.809,14**	**2.657.740,32**
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**873.861,95**	**873.861,95**
				BANCOS, CONTA VINCULADA	873.861,95	873.861,95
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**873.861,95**	**873.861,95**
			TOTAL DA DESPESA		**1.879.671,09**	**3.531.602,27**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:A0A76E16

CONTAS PÚBLICAS
BALANCETE FINANCEIRO - FMAS/MAIO/2010

FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE MAIO DE 2010

R E C E I T A		PERIODO	TOTAL		D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**59.330,35**	**270.529,34**		**ORÇAMENTÁRIA**	**33.791,26**	**745.214,46**
	RECEITAS CORRENTES	**59.330,35**	**270.529,34**	01	Legislativa		
13	RECEITA PATRIMONIAL	2.202,79	2.567,70	02	Judiciária		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	57.127,56	267.501,50	04	Administração		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		460,14	05	Defesa Nacional		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**24.800,14**	**680.839,79**				
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	313.802,93	928.646,75	06	Segurança Pública		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-305.110,00	-352.169,00	08	Assistência Social	33.791,26	699.949,20
CONSIGNACOES		**3.173,60**	**17.415,19**		Previdência Social		
9038	"'I.S.S. - FMAS"'	216,77	661,98	10	Saúde		
9039	"'I.R.R.F. - FMAS"'	137,06	994,89	12	Educação		
9040	"'I.N.S.S. - FMAS"'	2.020,78	9.605,14	11	Trabalho		
9041	"'CASSEMS - FMAS"'		216,38	13	Cultura		
9042	"'Emprest. Banco Brasil - FMAS"'	762,50	3.421,01	14	Direitos da Cidadania		45.265,26
9043	"'Porto Seguro - FMAS"'	36,49	236,09	15	Urbanismo		

9044	'"Emprest. C E F - FMAS"'		1.274,70	16	Habitação		
9046	'"DESC. AUTORIZADO - FMAS"'		1.005,00				
CREDORES DIVERSOS		**233,61**	**2.155,45**	17	Saneamento		
9048	'EMPREST. HSBC BANK - FMAS'		338,49	18	Gestão Ambiental		
9049	'PREVIBAI PREV.MUNICIPAL - FMAS'	233,61	1.634,38	20	Agricultura		
9050	SIMTED - FMAS		182,58	22	Indústria		
TRANSFERENCIAS		**12.700,00**	**84.791,40**	23	Comércio e Serviços		
7001	REPASSE FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNCIA S	12.700,00	84.791,40	25	Energia		
Total ->		**84.130,49**	**951.369,13**	26	Transporte		
=> SALDO ANTERIOR		**134.418,77**	**57.530,34**	27	Desporto e Lazer		
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	632,71	1.952,04	28	Encargos Especiais		
	BANCOS, CONTA VINCULADA	130.786,06	55.578,30	99	Reserva de Contingência		
	BANCOS, CONTA VINCULADA	3.000,00		**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**44.523,77**	**123.450,78**
Total SALDO ANTERIOR		**134.418,77**	**57.530,34**		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	42.057,37	101.305,99
TOTAL DA RECEITA		**218.549,26**	**1.008.899,47**		ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO	-960,00	-960,00
				RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		**0,00**	**3.390,24**
				8003	RP PROC FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNC		3.390,24
				CONSIGNACOES		**3.192,79**	**17.559,10**
				9038	'"I.S.S. - FMAS"'	216,77	661,98
				9039	'"I.R.R.F. - FMAS"'	137,06	994,89
				9040	'"I.N.S.S. - FMAS"'	2.020,78	9.605,14
				9041	'"CASSEMS - FMAS"'		216,38
				9042	'"Emprest. Banco Brasil - FMAS"'	762,50	3.421,01
				9043	'"Porto Seguro - FMAS"'	36,49	236,09
				9044	'"Emprest. C E F - FMAS"'		1.274,70
				9046	DESC. AUTORIZADO - FMAS		1.005,00
				9158	Salario-Familia - FMAS	19,19	143,91
				CREDORES DIVERSOS		**233,61**	**2.155,45**
				9048	EMPREST. HSBC BANK - FMAS		338,49
				9049	PREVIBAI PREV.MUNICIPAL - FMAS	233,61	1.634,38
				9050	SIMTED - FMAS		182,58
				Total ->		**78.315,03**	**868.665,24**
				SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**140.234,23**	**140.234,23**
					BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	107,07	107,07
					BANCOS, CONTA VINCULADA	136.127,16	136.127,16
					BANCOS, CONTA VINCULADA	4.000,00	4.000,00
				Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**140.234,23**	**140.234,2 3**
				TOTAL DA DESPESA		**218.549,26**	**1.008.899,47**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:660BE30C

CONTAS PÚBLICAS
FUNDESC - BALANCETE FINANCEIRO/JANEIRO/2010

FUNDESC - FUNDAÇÃO MUN. DE DESPORTO E CULTURA DE AMAMBAI/MS
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE JANEIRO DE 2010

R E C E I T A		PERIODO	TOTAL		D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**0,00**	**0,00**		**ORÇAMENTÁRIA**	**130.214,20**	**130.214,20**
	RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	01	Legislativa		
13	RECEITA PATRIMONIAL			02	Judiciária		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES			04	Administração		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			05	Defesa Nacional		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**136.632,50**	**136.632,50**	06	Segurança Pública		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	84.660,07	84.660,07	08	Assistência Social		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES			09	Previdência Social		
CONSIGNACOES		**6.972,43**	**6.972,43**	10	Saúde		
9087	"'I.R.R.F. - FUNDESC'"	611,16	611,16	11	Trabalho		
9088	"'I.N.S.S. - FUNDESC'"	1.330,08	1.330,08	12	Educação		
9089	"'PREVIBAI - PREV. MUNICIPAL - FUNDESC'"	1.292,81	1.292,81	13	Cultura	89.214,20	89.214,20
9090	"'SISEM - CONTRIB. SINDICAL - FUNDESC'"	65,31	65,31	14	Direitos da Cidadania		
9093	"'CASSEMS - FUNDESC'"	292,08	292,08	15	Urbanismo		
9094	"'Porto Seguro - Fundesc'"	72,61	72,61	16	Habitação		
9095	"'Desc. Autorizado IPTU - Fundesc'"	49,57	49,57	17	Saneamento		
9097	"'Emprest. C E F - Fundesc'"	210,21	210,21	18	Gestão Ambiental		
9098	"'Emprest. HSBC - Fundesc'"	860,16	860,16	20	Agricultura		
9099	"'Emprest. Bco Brasil - Fundesc'"	1.240,52	1.240,52	22	Indústria		
9101	'Pensão Alimenticia Judicial - Fundesc'"	337,37	337,37	23	Comércio e Serviços		
9102	Emprest. Bco Santader - FMAS	389,33	389,33	25	Energia		
9107	Emprest. BV Financeira - Fundesc	221,22	221,22	26	Transporte		
				27	Desporto e Lazer	41.000,00	41.000,00
				28	Encargos Especiais		
				99	Reserva de Contingência		
TRANSFERENCIAS		**45.000,00**	**45.000,00**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**7.062,83**	**7.062,83**
7004	REPASSE FUNDESC - FUNDAÇÃO MUN. DE D	45.000,00	45.000,00		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS		
Total ->		**136.632,50**	**136.632,50**		ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
=> SALDO ANTERIOR		**2.473,15**	**2.473,15**				
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	1.033,15	1.033,15				
	BANCOS, CONTA VINCULADA	1.440,00	1.440,00	**CONSIGNACOES**		**7.062,83**	**7.062,83**
Total SALDO ANTERIOR		**2.473,15**	**2.473,15**	9087	I.R.R.F. - FUNDESC	611,16	611,16
TOTAL DA RECEITA		**139.105,65**	**139.105,65**	9088	I.N.S.S. - FUNDESC	1.330,08	1.330,08
				9089	PREVIBAI - PREV. MUNICIPAL - FUNDES	1.292,81	1.292,81
				9090	SISEM - CONTRIB. SINDICAL - FUNDESC	65,31	65,31
				9093	CASSEMS - FUNDESC	292,08	292,08
				9094	Porto Seguro - FUNDESC	72,61	72,61
				9095	Desconto Aut. IPTU -	49,57	49,57

				FUNDESC		
			9097	Emprest. C.E.F - Fundesc	210,21	210,21
			9098	Emprest. HSBC - FUNDESC	860,16	860,16
			9099	Emprest. Banco do Brasil - FUNDESC	1.240,52	1.240,52
			9101	Pensão Alimentica Judicial - FUNDESC	337,37	337,37
			9102	Emprest. Bco Santander - Fundesc	389,33	389,33
			9107	Emprest. BV Financeira - Fundesc	221,22	221,22
			9161	Salario-Familia - Fundesc	90,40	90,40
			Total ->		**137.277,03**	**137.277,03**
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**1.828,62**	**1.828,62**
				BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	388,62	388,62
				BANCOS, CONTA VINCULADA	1.440,00	1.440,00
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**1.828,62**	**1.828,62**
			TOTAL DA DESPESA		**139.105,65**	**139.105,65**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:771A01E8

CONTAS PÚBLICAS
PREVIBAI - BALANCETE FINANCEIRO/MAIO/2010

PREVIBAI - FUNDO M. DE PREVIDENCIA
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
02694244000147 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE MAIO DE 2010

RECEITA		PERIODO	TOTAL		DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**234.368,42**	**1.103.218,66**		**ORÇAMENTÁRIA**	**157.537,62**	**715.503,95**
	RECEITAS CORRENTES	**127.692,64**	**685.022,92**	01	Legislativa		
12	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	86.333,59	425.673,78	02	Judiciária		
13	RECEITA PATRIMONIAL	41.359,05	258.949,14	04	Administração		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		400,00	05	Defesa Nacional		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		**106.675,78**	**418.195,74**	06	Segurança Pública		
72	CONTRIBUIÇOES INTRA - ORÇAMENTARIA	106.675,78	418.195,74	08	Assistência Social		
				09	Previdência Social	157.537,62	715.503,95
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**27.983,22**	**214.906,52**	10	Saúde		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	1.959,19	34.759,32	11	Trabalho		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES		-0,03	12	Educação		
				13	Cultura		
CONSIGNACOES		**17.700,16**	**78.009,25**	14	Direitos da Cidadania		
9152	EMPREST. CONSIG - BV FINANCEIRA - PRE	4.442,20	14.434,90	15	Urbanismo		
9167	EMPREST. BRADESCO BMC - PREVIBAI	120,22	120,22				
9132	'"CASSEMS - PREVIBAI"'	5.114,88	24.383,87	16	Habitação		
9133	'"SISEM - PREVIBAI"'	324,36	1.722,62	17	Saneamento		
9134	'"EMPREST. BCO DO BRASIL - PREVIBAI"'	6.301,42	30.668,42	18	Gestão Ambiental		

9135	'"PORTO SEGURO - PREVIBAI"'	173,95	818,87	20	Agricultura		
9136	'"I.S.S - PREVIBAI"'	119,69	486,25	22	Indústria		
9137	'"I.R.R.F - PREVIBAI"'	1.056,94	5.141,60	23	Comércio e Serviços		
9138	'DESC. AUTORIZADO - PREVIBAI'	46,50	232,50	25	Energia		
CREDORES DIVERSOS		**8.323,87**	**69.077,69**	26	Transporte		
9140	'"TAXA DE ADM DO RPPS - PREVIBAI"'	89,91	23.766,99	27	Desporto e Lazer		
9141	'"EMPREST. CX ECON. FEDERAL - PREVIBAI	3.994,35	21.183,80	28	Encargos Especiais		
9142	'"EMPREST. HSBC BANK - PREVIBAI"'	2.225,39	13.644,89	99	Reserva de Contingência		
9143	'PENSÃO JUDICIAL - PREVIBAI"'	335,53	1.677,65				
9144	'"DESC. AUTORIZADO IPTU - PREVIBAI"'	190,03	817,17	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**28.663,79**	**136.224,18**
9146	'"SIMTED - PREVIBAI"'	618,14	2.979,55		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	2.729,67	12.886,15
9147	'"I.N.S.S - PREVIBAI"'	247,50	990,00		ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
9149	'EMPREST. BCO SANTANDER - PREVIBAI"'	623,02	4.017,64				
Repasses Previdênciarios		**0,00**	**33.060,29**	**CONSIGNACOES**		**17.700,16**	**78.027,33**
9151	'Repasse Previdenciario p/Cobertura de Deficit'		33.060,29	9152	EMPREST. CONSIG - BV FINANCEIRA -	4.442,20	14.434,90
				9162	Salario-Familia - Previbai		18,08
Total ->		**262.351,64**	**1.318.125,18**	9167	EMPREST. BRADESCO BMC - PREVIBAI	120,22	120,22
				9132	CASSEMS - PREVIBAI	5.114,88	24.383,87
=> SALDO ANTERIOR		**7.479.752,71**	**7.089.505,89**	9133	SISEM - PREVIBAI	324,36	1.722,62
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	266.540,00	293.883,27	9134	EMPREST. BANCO DO BRASIL - PREVIB	6.301,42	30.668,42
	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	7.213.212,71	6.795.622,62	9135	PORTO SEGURO - PREVIBAI	173,95	818,87
Total SALDO ANTERIOR		**7.479.752,71**	**7.089.505,89**	9136	I.S.S - PREVIBAI	119,69	486,25
TOTAL DA RECEITA		**7.742.104,35**	**8.407.631,07**	9137	I.R.R.F - PREVIBAI	1.056,94	5.141,60
				9138	DESC. AUTORIZADO - PREVIBAI	46,50	232,50
				CREDORES DIVERSOS		**8.233,96**	**45.310,70**
				9141	EMPREST. CEF - PREVIBAI	3.994,35	21.183,80
				9142	EMPREST. HSBC BANK - PREVIBAI	2.225,39	13.644,89
				9143	PENSÃO JUDICIAL - PREVIBAI	335,53	1.677,65
				9144	DESC. AUTORIZADO IPTU - PREVIBAI	190,03	817,17
				9146	SINTED - PREVIBAI	618,14	2.979,55
				9147	I.N.S.S - PREVIBAI	247,50	990,00
				9149	EMPREST. BCO SANTANDER - PREVIBA	623,02	4.017,64
				Total ->		**186.201,41**	**851.728,13**
				SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**7.555.902,94**	**7.555.902,94**
					BANCOS, CONTA	301.331,18	301.331,18

				DE MOVIMENTO		
				APLICAÇÕES FINANCEIRAS	7.254.571,76	7.254.571,76
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**7.555.902,94**	**7.555.902,94**
			TOTAL DA DESPESA		**7.742.104,35**	**8.407.631,07**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:EA7EE476

CONTAS PÚBLICAS
PREVIBAI - BALANCETE FINANCEIRO/ABRIL/2010

PREVIBAI - FUNDO M. DE PREVIDENCIA
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
02694244000147 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE ABRIL DE 2010

RECEITA		PERIODO	TOTAL		DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**301.841,37**	**868.850,24**		**ORÇAMENTÁRIA**	**161.611,06**	**557.966,33**
	RECEITAS CORRENTES	**199.669,79**	**557.330,28**	01	Legislativa		
12	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	86.169,14	339.340,19	02	Judiciária		
13	RECEITA PATRIMONIAL	113.100,65	217.590,09	04	Administração		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	400,00	400,00	05	Defesa Nacional		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		**102.171,58**	**311.519,96**	06	Segurança Pública		
72	CONTRIBUIÇOES INTRA - ORÇAMENTARIA	102.171,58	311.519,96	08	Assistência Social		
				09	Previdência Social	161.611,06	557.966,33
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**59.337,19**	**186.923,30**	10	Saúde		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	18.000,00	32.800,13	11	Trabalho		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES		-0,03	12	Educação		
				13	Cultura		
CONSIGNACOES		**17.214,24**	**60.309,09**	14	Direitos da Cidadania		
9152	EMPREST. CONSIG - BV FINANCEIRA - PRE	3.893,93	9.992,70	15	Urbanismo		
9132	'"CASSEMS - PREVIBAI"'	5.032,11	19.268,99	16	Habitação		
9133	'"SISEM - PREVIBAI"'	349,17	1.398,26	17	Saneamento		
9134	'"EMPREST. BCO DO BRASIL - PREVIBAI"'	6.444,93	24.367,00	18	Gestão Ambiental		
9135	'"PORTO SEGURO - PREVIBAI"'	161,23	644,92	20	Agricultura		
9136	'"I.S.S - PREVIBAI"'	119,06	366,56	22	Indústria		
9137	'"I.R.R.F - PREVIBAI"'	1.167,31	4.084,66	23	Comércio e Serviços		
9138	'DESC. AUTORIZADO - PREVIBAI'	46,50	186,00	25	Energia		
CREDORES DIVERSOS		**24.122,95**	**60.753,82**	26	Transporte		
9140	'"TAXA DE ADM DO RPPS - PREVIBAI"'	15.634,87	23.677,08	27	Desporto e Lazer		
9141	'"EMPREST. CX ECON. FEDERAL - PREVIBAI	3.994,35	17.189,45	28	Encargos Especiais		
9142	'"EMPREST. HSBC BANK - PREVIBAI"'	2.489,73	11.419,50	99	Reserva de Contingência		
9143	'PENSÃO JUDICIAL - PREVIBAI"'	335,53	1.342,12				
9144	'"DESC. AUTORIZADO IPTU - PREVIBAI"'	190,03	627,14	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**28.739,25**	**107.560,39**
9146	'"SIMTED - PREVIBAI"'	607,92	2.361,41		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	3.036,93	10.156,48
9147	'"I.N.S.S - PREVIBAI"'	247,50	742,50		ANULAÇÃO PAGTO		

					DE MESES ANTERIO		
9149	'EMPREST. BCO SANTANDER - PREVIBAI'"	623,02	3.394,62				
Repasses Previdênciarios		**0,00**	**33.060,29**	**CONSIGNACOES**		**17.214,24**	**60.327,17**
9151	'Repasse Previdenciario p/Cobertura de Deficit'		33.060,29	9152	EMPREST. CONSIG - BV FINANCEIRA -	3.893,93	9.992,70
Total ->		**361.178,56**	**1.055.773,54**	9162	Salario-Familia - Previbai		18,08
				9132	CASSEMS - PREVIBAI	5.032,11	19.268,99
=> **SALDO ANTERIOR**		**7.308.924,46**	**7.089.505,89**	9133	SISEM - PREVIBAI	349,17	1.398,26
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	208.812,40	293.883,27	9134	EMPREST. BANCO DO BRASIL - PREVIB	6.444,93	24.367,00
	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	7.100.112,06	6.795.622,62	9135	PORTO SEGURO - PREVIBAI	161,23	644,92
Total SALDO ANTERIOR		**7.308.924,46**	**7.089.505,89**	9136	I.S.S - PREVIBAI	119,06	366,56
TOTAL DA RECEITA		**7.670.103,02**	**8.145.279,43**	9137	I.R.R.F - PREVIBAI	1.167,31	4.084,66
				9138	DESC. AUTORIZADO - PREVIBAI	46,50	186,00
				CREDORES DIVERSOS		**8.488,08**	**37.076,74**
				9141	EMPREST. CEF - PREVIBAI	3.994,35	17.189,45
				9142	EMPREST. HSBC BANK - PREVIBAI	2.489,73	11.419,50
				9143	PENSÃO JUDICIAL - PREVIBAI	335,53	1.342,12
				9144	DESC. AUTORIZADO IPTU - PREVIBAI	190,03	627,14
				9146	SINTED - PREVIBAI	607,92	2.361,41
				9147	I.N.S.S - PREVIBAI	247,50	742,50
				9149	EMPREST. BCO SANTANDER - PREVIBA	623,02	3.394,62
				Total ->		**190.350,31**	**665.526,72**
				SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**7.479.752,71**	**7.479.752,71**
					BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	266.540,00	266.540,00
					APLICAÇÕES FINANCEIRAS	7.213.212,71	7.213.212,71
				Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**7.479.752,71**	**7.479.752,71**
				TOTAL DA DESPESA		**7.670.103,02**	**8.145.279,43**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:2AF3DA88

CONTAS PÚBLICAS
PREVIBAI - BALANCETE FINANCEIRO/MARÇO/2010

PREVIBAI - FUNDO M. DE PREVIDENCIA
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
02694244000147 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE MARÇO DE 2010

R E C E I T A		PERIODO	TOTAL		D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**350.246,09**	**567.008,87**		**ORÇAMENTÁRIA**	**138.468,94**	**396.355,27**
	RECEITAS CORRENTES	**143.251,27**	**357.660,49**	01	Legislativa		
12	RECEITAS DE	84.273,49	253.171,05	02	Judiciária		

	CONTRIBUIÇÕES						
13	RECEITA PATRIMONIAL	58.977,78	104.489,44	04	Administração		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			05	Defesa Nacional		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		**206.994,82**	**209.348,38**	06	Segurança Pública		
72	CONTRIBUIÇOES INTRA - ORÇAMENTARIA	206.994,82	209.348,38	08	Assistência Social		
				09	Previdência Social	138.468,94	396.355,27
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**48.989,31**	**127.586,11**	10	Saúde		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR		14.800,13	11	Trabalho		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-0,03	-0,03	12	Educação		
				13	Cultura		
CONSIGNACOES		**15.335,28**	**43.094,85**	14	Direitos da Cidadania		
9152	EMPREST. CONSIG - BV FINANCEIRA - PRE	2.698,75	6.098,77	15	Urbanismo		
9132	'"CASSEMS - PREVIBAI"'	4.933,44	14.236,88	16	Habitação		
9133	'"SISEM - PREVIBAI"'	345,87	1.049,09	17	Saneamento		
9134	'"EMPREST. BCO DO BRASIL - PREVIBAI"'	6.081,99	17.922,07	18	Gestão Ambiental		
9135	'"PORTO SEGURO - PREVIBAI"'	161,23	483,69	20	Agricultura		
9136	'"I.S.S - PREVIBAI"'	135,30	247,50	22	Indústria		
9137	'"I.R.R.F - PREVIBAI"'	932,20	2.917,35	23	Comércio e Serviços		
9138	'DESC. AUTORIZADO - PREVIBAI'	46,50	139,50	25	Energia		
CREDORES DIVERSOS		**17.121,08**	**36.630,87**	26	Transporte		
9140	'"TAXA DE ADM DO RPPS - PREVIBAI"'	7.952,30	8.042,21	27	Desporto e Lazer		
9141	'"EMPREST. CX ECON. FEDERAL - PREVIBAI	4.338,85	13.195,10	28	Encargos Especiais		
9142	'"EMPREST. HSBC BANK - PREVIBAI"'	2.849,36	8.929,77	99	Reserva de Contingência		
9143	'PENSÃO JUDICIAL - PREVIBAI"'	335,53	1.006,59				
9144	'"DESC. AUTORIZADO IPTU - PREVIBAI"'	190,03	437,11	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**27.770,88**	**78.821,14**
9146	'"SIMTED - PREVIBAI"'	584,49	1.753,49		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	3.266,82	7.119,55
9147	'"I.N.S.S - PREVIBAI"'	247,50	495,00		ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
9149	'EMPREST. BCO SANTANDER - PREVIBAI"'	623,02	2.771,60				
Repasses Previdênciarios		**16.532,98**	**33.060,29**	**CONSIGNACOES**		**15.335,28**	**43.112,93**
9151	'Repasse Previdenciario p/Cobertura de Deficit'	16.532,98	33.060,29	9152	EMPREST. CONSIG - BV FINANCEIRA -	2.698,75	6.098,77
Total ->		**399.235,40**	**694.594,98**	9162	Salario-Familia - Previbai		18,08
				9132	CASSEMS - PREVIBAI	4.933,44	14.236,88
=> SALDO ANTERIOR		**7.075.928,88**	**7.089.505,89**	9133	SISEM - PREVIBAI	345,87	1.049,09
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	234.794,60	293.883,27	9134	EMPREST. BANCO DO BRASIL - PREVIB	6.081,99	17.922,07
	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	6.841.134,28	6.795.622,62	9135	PORTO SEGURO - PREVIBAI	161,23	483,69
Total SALDO ANTERIOR		**7.075.928,88**	**7.089.505,89**	9136	I.S.S - PREVIBAI	135,30	247,50
TOTAL DA RECEITA		**7.475.164,28**	**7.784.100,87**	9137	I.R.R.F - PREVIBAI	932,20	2.917,35
				9138	DESC. AUTORIZADO - PREVIBAI	46,50	139,50

			CREDORES DIVERSOS		**9.168,78**	**28.588,66**
			9141	EMPREST. CEF - PREVIBAI	4.338,85	13.195,10
			9142	EMPREST. HSBC BANK - PREVIBAI	2.849,36	8.929,77
			9143	PENSÃO JUDICIAL - PREVIBAI	335,53	1.006,59
			9144	DESC. AUTORIZADO IPTU - PREVIBAI	190,03	437,11
			9146	SINTED - PREVIBAI	584,49	1.753,49
			9147	I.N.S.S - PREVIBAI	247,50	495,00
			9149	EMPREST. BCO SANTANDER - PREVIBA	623,02	2.771,60
			Total ->		**166.239,82**	**475.176,41**
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**7.308.924,46**	**7.308.924,46**
				BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	208.812,40	208.812,40
				APLICAÇÕES FINANCEIRAS	7.100.112,06	7.100.112,06
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**7.308.924,46**	**7.308.924,46**
			TOTAL DA DESPESA		**7.475.164,28**	**7.784.100,87**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:C48CD931

CONTAS PÚBLICAS
FUNDESC - BALANCETE FINANCEIRO/FEVEREIRO/2010

FUNDESC - FUNDAÇÃO MUN. DE DESPORTO E CULTURA DE AMAMBAI/MS
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE FEVEREIRO DE 2010

R E C E I T A		PERIODO	TOTAL		D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**10,45**	**10,45**		**ORÇAMENTÁRIA**	**143.930,07**	**274.144,27**
	RECEITAS CORRENTES	**10,45**	**10,45**	01	Legislativa		
13	RECEITA PATRIMONIAL			02	Judiciária		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES			04	Administração		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10,45	10,45	05	Defesa Nacional		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**165.632,89**	**302.265,39**	06	Segurança Pública		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	88.041,57	172.701,64	08	Assistência Social		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-41.000,40	-41.000,40	09	Previdência Social		
CONSIGNACOES		**7.791,72**	**14.764,15**	10	Saúde		
9086	"'I.S.S. - FUNDESC'"	270,66	270,66	11	Trabalho		
9087	"'I.R.R.F. - FUNDESC'"	661,51	1.272,67	12	Educação		
9088	"'I.N.S.S. - FUNDESC'"	1.706,44	3.036,52	13	Cultura	145.101,57	234.315,77
9089	"'PREVIBAI - PREV. MUNICIPAL - FUNDESC'"	1.294,71	2.587,52	14	Direitos da Cidadania		
9090	"'SISEM - CONTRIB. SINDICAL - FUNDESC'"	65,30	130,61	15	Urbanismo		
9093	"'CASSEMS - FUNDESC'"	393,02	685,10	16	Habitação		
9094	"'Porto Seguro - Fundesc'"	72,61	145,22	17	Saneamento		
9095	"'Desc. Autorizado IPTU - Fundesc'"	49,57	99,14	18	Gestão Ambiental		
9096	"'Desc. Autorizado - Fundesc'"	266,80	266,80	20	Agricultura		

9097	'"Emprest. C E F - Fundesc"'	210,21	420,42	22	Indústria		
9098	'"Emprest. HSBC - Fundesc"'	665,45	1.525,61	23	Comércio e Serviços		
9099	'"Emprest. Bco Brasil - Fundesc"'	1.240,52	2.481,04	25	Energia		
9101	'Pensão Alimenticia Judicial - Fundesc"'	337,37	674,74	26	Transporte		
9102	Emprest. Bco Santader - FMAS	389,33	778,66	27	Desporto e Lazer	-1.171,50	39.828,50
9107	Emprest. BV Financeira - Fundesc	168,22	389,44	28	Encargos Especiais		
				99	Reserva de Contingência		
TRANSFERENCIAS		**110.800,00**	**155.800,00**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**20.935,04**	**27.997,87**
7004	REPASSE FUNDESC - FUNDAÇÃO MUN. DE D	110.800,00	155.800,00		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	13.052,92	13.052,92
Total ->		**165.643,34**	**302.275,84**		ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
=> SALDO ANTERIOR		**1.828,62**	**2.473,15**				
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	388,62	1.033,15				
	BANCOS, CONTA VINCULADA	1.440,00	1.440,00	**CONSIGNACOES**		**7.882,12**	**14.944,95**
Total SALDO ANTERIOR		**1.828,62**	**2.473,15**	9086	I.S.S. - FUNDESC	270,66	270,66
TOTAL DA RECEITA		**167.471,96**	**304.748,99**	9087	I.R.R.F. - FUNDESC	661,51	1.272,67
				9088	I.N.S.S. - FUNDESC	1.706,44	3.036,52
				9089	PREVIBAI - PREV. MUNICIPAL - FUNDES	1.294,71	2.587,52
				9090	SISEM - CONTRIB. SINDICAL - FUNDESC	65,30	130,61
				9093	CASSEMS - FUNDESC	393,02	685,10
				9094	Porto Seguro - FUNDESC	72,61	145,22
				9095	Desconto Aut. IPTU - FUNDESC	49,57	99,14
				9096	Desconto Autorizado - FUNDESC	266,80	266,80
				9097	Emprest. C.E.F - Fundesc	210,21	420,42
				9098	Emprest. HSBC - FUNDESC	665,45	1.525,61
				9099	Emprest. Banco do Brasil - FUNDESC	1.240,52	2.481,04
				9101	Pensão Alimentica Judicial - FUNDESC	337,37	674,74
				9102	Emprest. Bco Santander - Fundesc	389,33	778,66
				9107	Emprest. BV Financeira - Fundesc	168,22	389,44
				9161	Salario-Familia - Fundesc	90,40	180,80
				Total ->		**164.865,11**	**302.142,14**
				SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**2.606,85**	**2.606,85**
					BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	1.166,85	1.166,85
					BANCOS, CONTA VINCULADA	1.440,00	1.440,00
				Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**2.606,85**	**2.606,85**
				TOTAL DA DESPESA		**167.471,96**	**304.748,99**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:306CB8B2

CONTAS PÚBLICAS
PREVIBAI - BALANCETE FINANCEIRO/FEVEREIRO/2010

PREVIBAI - FUNDO M. DE PREVIDENCIA

PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
02694244000147 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE FEVEREIRO DE 2010

R E C E I T A		PERIODO	TOTAL		D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**131.613,10**	**216.762,78**		**ORÇAMENTÁRIA**	**121.276,28**	**257.886,33**
	RECEITAS CORRENTES	**129.259,54**	**214.409,22**	01	Legislativa		
12	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	83.747,88	168.897,56	02	Judiciária		
13	RECEITA PATRIMONIAL	45.511,66	45.511,66	04	Administração		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			05	Defesa Nacional		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		**2.353,56**	**2.353,56**	06	Segurança Pública		
72	CONTRIBUIÇOES INTRA - ORÇAMENTARIA	2.353,56	2.353,56	08	Assistência Social		
				09	Previdência Social	121.276,28	257.886,33
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**43.082,73**	**78.596,80**	10	Saúde		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	2.404,46	14.800,13	11	Trabalho		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES			12	Educação		
				13	Cultura		
CONSIGNACOES		**14.354,73**	**27.759,57**	14	Direitos da Cidadania		
9152	EMPREST. CONSIG - BV FINANCEIRA - PRE	1.819,89	3.400,02	15	Urbanismo		
9132	'"CASSEMS - PREVIBAI"'	4.740,49	9.303,44	16	Habitação		
9133	'"SISEM - PREVIBAI"'	345,87	703,22	17	Saneamento		
9134	'"EMPREST. BCO DO BRASIL - PREVIBAI"'	6.063,83	11.840,08	18	Gestão Ambiental		
9135	'"PORTO SEGURO - PREVIBAI"'	161,23	322,46	20	Agricultura		
9136	'"I.S.S - PREVIBAI"'	112,20	112,20	22	Indústria		
9137	'"I.R.R.F - PREVIBAI"'	1.064,72	1.985,15	23	Comércio e Serviços		
9138	'DESC. AUTORIZADO - PREVIBAI'	46,50	93,00	25	Energia		
CREDORES DIVERSOS		**9.796,23**	**19.509,79**	26	Transporte		
9140	'"TAXA DE ADM DO RPPS - PREVIBAI"'	89,91	89,91	27	Desporto e Lazer		
9141	'"EMPREST. CX ECON. FEDERAL - PREVIBAI	4.338,85	8.856,25	28	Encargos Especiais		
9142	'"EMPREST. HSBC BANK - PREVIBAI"'	2.983,01	6.080,41	99	Reserva de Contingência		
9143	'PENSÃO JUDICIAL - PREVIBAI"'	335,53	671,06				
9144	'"DESC. AUTORIZADO IPTU - PREVIBAI"'	190,03	247,08	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**27.913,78**	**51.050,26**
9146	'"SIMTED - PREVIBAI"'	584,49	1.169,00		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	3.852,73	3.852,73
9147	'"I.N.S.S - PREVIBAI"'	247,50	247,50		ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
9149	'EMPREST. BCO SANTANDER - PREVIBAI"'	1.026,91	2.148,58				
Repasses Previdênciarios		**16.527,31**	**16.527,31**	**CONSIGNACOES**		**14.354,73**	**27.777,65**
9151	'Repasse Previdenciario p/Cobertura de Deficit'	16.527,31	16.527,31	9152	EMPREST. CONSIG - BV FINANCEIRA -	1.819,89	3.400,02
Total ->		**174.695,83**	**295.359,58**	9162	Salario-Familia - Previbai		18,08
				9132	CASSEMS - PREVIBAI	4.740,49	9.303,44
=> SALDO ANTERIOR		**7.050.423,11**	**7.089.505,89**	9133	SISEM - PREVIBAI	345,87	703,22
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	254.800,49	293.883,27	9134	EMPREST. BANCO DO BRASIL -	6.063,83	11.840,08

					PREVIB		
	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	6.795.622,62	6.795.622,62	9135	PORTO SEGURO - PREVIBAI	161,23	322,46
Total SALDO ANTERIOR		**7.050.423,11**	**7.089.505,89**	9136	I.S.S - PREVIBAI	112,20	112,20
TOTAL DA RECEITA		**7.225.118,94**	**7.384.865,47**	9137	I.R.R.F - PREVIBAI	1.064,72	1.985,15
				9138	DESC. AUTORIZADO - PREVIBAI	46,50	93,00
				CREDORES DIVERSOS		**9.706,32**	**19.419,88**
				9141	EMPREST. CEF - PREVIBAI	4.338,85	8.856,25
				9142	EMPREST. HSBC BANK - PREVIBAI	2.983,01	6.080,41
				9143	PENSÃO JUDICIAL - PREVIBAI	335,53	671,06
				9144	DESC. AUTORIZADO IPTU - PREVIBAI	190,03	247,08
				9146	SINTED - PREVIBAI	584,49	1.169,00
				9147	I.N.S.S - PREVIBAI	247,50	247,50
				9149	EMPREST. BCO SANTANDER - PREVIBA	1.026,91	2.148,58
				Total ->		**149.190,06**	**308.936,59**
				SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**7.075.928,88**	**7.075.928,88**
					BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	234.794,60	234.794,60
					APLICAÇÕES FINANCEIRAS	6.841.134,28	6.841.134,28
				Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**7.075.928,88**	**7.075.928,88**
				TOTAL DA DESPESA		**7.225.118,94**	**7.384.865,47**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:80E489E3

CONTAS PÚBLICAS
FUNDESC - BALANCETE FINANCEIRO/MARÇO/2010

FUNDESC - FUNDAÇÃO MUN. DE DESPORTO E CULTURA DE AMAMBAI/MS
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE MARÇO DE 2010

R E C E I T A		PERIODO	TOTAL		D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**10.000,00**	**10.010,45**		**ORÇAMENTÁRIA**	**171.137,23**	**445.281,50**
	RECEITAS CORRENTES	**10.000,00**	**10.010,45**	01	Legislativa		
13	RECEITA PATRIMONIAL			02	Judiciária		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00	04	Administração		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		10,45	05	Defesa Nacional		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**201.598,57**	**503.863,96**	06	Segurança Pública		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	139.569,30	312.270,94	08	Assistência Social		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-22.000,12	-63.000,52	09	Previdência Social		
CONSIGNACOES		**8.029,39**	**22.793,54**	10	Saúde		
9086	"'I.S.S. - FUNDESC'"	135,62	406,28	11	Trabalho		
9087	"'I.R.R.F. - FUNDESC'"	614,90	1.887,57	12	Educação		
9088	"'I.N.S.S. - FUNDESC'"	1.466,48	4.503,00	13	Cultura	166.037,23	400.353,00
9089	"'PREVIBAI - PREV.	1.533,25	4.120,77	14	Direitos da Cidadania		

	MUNICIPAL - FUNDESC"'						
9090	"'SISEM - CONTRIB. SINDICAL - FUNDESC"'	64,64	195,25	15	Urbanismo		
9091	"'SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - FUNDESC"	34,28	34,28	16	Habitação		
9093	"'CASSEMS - FUNDESC"'	396,76	1.081,86	17	Saneamento		
9094	"'Porto Seguro - Fundesc"'	72,61	217,83	18	Gestão Ambiental		
9095	"'Desc. Autorizado IPTU - Fundesc"'	49,57	148,71	20	Agricultura		
9096	"'Desc. Autorizado - Fundesc"'		266,80	22	Indústria		
9097	"'Emprest. C E F - Fundesc"'	210,21	630,63	23	Comércio e Serviços		
9098	"'Emprest. HSBC - Fundesc"'	841,62	2.367,23	25	Energia		
9099	"'Emprest. Bco Brasil - Fundesc"'	1.519,53	4.000,57	26	Transporte		
9101	'Pensão Alimenticia Judicial - Fundesc"'	337,37	1.012, 11	27	Desporto e Lazer	5.100,00	44.928,50
9102	Emprest. Bco Santader - FMAS	389,33	1.167,99	28	Encargos Especiais		
9107	Emprest. BV Financeira - Fundesc	363,22	752,66	99	Reserva de Contingência		
TRANSFERENCIAS		**76.000,00**	**231.800,00**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**22.888,48**	**50.886,35**
7004	REPASSE FUNDESC - FUNDAÇÃO MUN. DE D	76.000,00	231.800,00		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	14.732,53	27.785,45
Total ->		**211.598,57**	**513.874,41**		ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
=> SALDO ANTERIOR		**2.606,85**	**2.473,15**				
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	1.166,85	1.033,15				
	BANCOS, CONTA VINCULADA	1.440,00	1.440,00	**CONSIGNACOES**		**8.155,95**	**23.100,90**
Total SALDO ANTERIOR		**2.606,85**	**2.473,15**	9086	I.S.S. - FUNDESC	135,62	406,28
TOTAL DA RECEITA		**214.205,42**	**516.347,56**	9087	I.R.R.F. - FUNDESC	614,90	1.887,57
				9088	I.N.S.S. - FUNDESC	1.466,48	4.503,00
				9089	PREVIBAI - PREV. MUNICIPAL - FUNDES	1.533,25	4.120,77
				9090	SISEM - CONTRIB. SINDICAL - FUNDESC	64,64	195,25
				9091	SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - FUNDES	34,28	34,28
				9093	CASSEMS - FUNDESC	396,76	1.081,86
				9094	Porto Seguro - FUNDESC	72,61	217,83
				9095	Desconto Aut. IPTU - FUNDESC	49,57	148,71
				9096	Desconto Autorizado - FUNDESC		266,80
				9097	Emprest. C.E.F - Fundesc	210,21	630,63
				9098	Emprest. HSBC - FUNDESC	841,62	2.367,23
				9099	Emprest. Banco do Brasil - FUNDESC	1.519,53	4.000,57
				9101	Pensão Alimentica Judicial - FUNDESC	337,37	1.012,11
				9102	Emprest. Bco Santander - Fundesc	389,33	1.167,99
				9107	Emprest. BV Financeira - Fundesc	363,22	752,66
				9161	Salario-Familia - Fundesc	126,56	307,36
				Total ->		**194.025,71**	**496.167,85**
				SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**20.179,71**	**20.179,71**
					BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	179,71	179,71
					BANCOS, CONTA VINCULADA	20.000,00	20.000,00
				Total SALDOS PARA O MÊS		**20.179,71**	**20.179,71**

			SEGUINTE		
			TOTAL DA DESPESA	**214.205,42**	**516.347,56**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:758CF39E

CONTAS PÚBLICAS
PREVIBAI - BALANCETE FINANCEIRO/JANEIRO/2010

PREVIBAI - FUNDO M. DE PREVIDENCIA
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
02694244000147 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE JANEIRO DE 2010

R E C E I T A		PERIODO	TOTAL		D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**85.149,68**	**85.149,68**		**ORÇAMENTÁRIA**	**136.610,05**	**136.610,05**
	RECEITAS CORRENTES	**85.149,68**	**85.149,68**	01	Legislativa		
12	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	85.149,68	85.149,68	02	Judiciária		
13	RECEITA PATRIMONIAL			04	Administração		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			05	Defesa Nacional		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		**0,00**	**0,00**	06	Segurança Pública		
72	CONTRIBUIÇOES INTRA - ORÇAMENTARIA			08	Assistência Social		
				09	Previdência Social	136.610,05	136.610,05
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**35.514,07**	**35.514,07**	10	Saúde		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	12.395,67	12.395,67	11	Trabalho		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES			12	Educação		
				13	Cultura		
CONSIGNACOES		**13.404,84**	**13.404,84**	14	Direitos da Cidadania		
9152	EMPREST. CONSIG - BV FINANCEIRA - PRE	1.580,13	1.580,13	15	Urbanismo		
9132	'"CASSEMS - PREVIBAI"'	4.562,95	4.562,95	16	Habitação		
9133	'"SISEM - PREVIBAI"'	357,35	357,35	17	Saneamento		
9134	'"EMPREST. BCO DO BRASIL - PREVIBAI"'	5.776,25	5.776,25	18	Gestão Ambiental		
9135	'"PORTO SEGURO - PREVIBAI"'	161,23	161,23	20	Agricultura		
9137	'"I.R.R.F - PREVIBAI"'	920,43	920,43	22	Indústria		
9138	'DESC. AUTORIZADO - PREVIBAI'	46,50	46,50	23	Comércio e Serviços		
				25	Energia		
CREDORES DIVERSOS		**9.713,56**	**9.713,56**	26	Transporte		
9141	'"EMPREST. CX ECON. FEDERAL - PREVIBAI	4.517,40	4.517,40	27	Desporto e Lazer		
9142	'"EMPREST. HSBC BANK - PREVIBAI"'	3.097,40	3.097,40	28	Encargos Especiais		
9143	'PENSÃO JUDICIAL - PREVIBAI"'	335,53	335,53	99	Reserva de Contingência		
9144	'"DESC. AUTORIZADO IPTU - PREVIBAI"'	57,05	57,05				
9146	'"SIMTED - PREVIBAI"'	584,51	584,51	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**23.136,48**	**23.136,48**
9149	'EMPREST. BCO SANTANDER - PREVIBAI"'	1.121,67	1.121,67		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS		
					ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
Total ->		**120.663,75**	**120.663,75**	**CONSIGNACOES**		**13.422,92**	**13.422,92**
				9152	EMPREST. CONSIG -	1.580,13	1.580,13

					BV FINANCEIRA -		
=> SALDO ANTERIOR		**7.089.505,89**	**7.089.505,89**	9162	Salario-Familia - Previbai	18,08	18,08
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	293.883,27	293.883,27	9132	CASSEMS - PREVIBAI	4.562,95	4.562,95
	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	6.795.622,62	6.795.622,62	9133	SISEM - PREVIBAI	357,35	357,35
Total SALDO ANTERIOR		**7.089.505,89**	**7.089.505,89**	9134	EMPREST. BANCO DO BRASIL - PREVIB	5.776,25	5.776,25
TOTAL DA RECEITA		**7.210.169,64**	**7.210.169,64**	9135	PORTO SEGURO - PREVIBAI	161,23	161,23
				9137	I.R.R.F - PREVIBAI	920,43	920,43
				9138	DESC. AUTORIZADO - PREVIBAI	46,50	46,50
				CREDORES DIVERSOS		**9.713,56**	**9.713,56**
				9141	EMPREST. CEF - PREVIBAI	4.517,40	4.517,40
				9142	EMPREST. HSBC BANK - PREVIBAI	3.097,40	3.097,40
				9143	PENSÃO JUDICIAL - PREVIBAI	335,53	335,53
				9144	DESC. AUTORIZADO IPTU - PREVIBAI	57,05	57,05
				9146	SINTED - PREVIBAI	584,51	584,51
				9149	EMPREST. BCO SANTANDER - PREVIBA	1.121,67	1.121,67
				Total ->		**159.746,53**	**159.746,53**
				SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**7.050.423,11**	**7.050.423,11**
					BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	254.800,49	254.800,49
					APLICAÇÕES FINANCEIRAS	6.795.622,62	6.795.622,62
				Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**7.050.423,11**	**7.050.423,11**
				TOTAL DA DESPESA		**7.210.169,64**	**7.210.169,64**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:8AB1F786

CONTAS PÚBLICAS
BALANCETE FINANCEIRO - FMS/JANEIRO/2010

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE JANEIRO DE 2010

R E C E I T A		PERIODO	TOTAL		D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**481.672,04**	**481.672,04**		**ORÇAMENTÁRIA**	**5.019.972,06**	**5.019.972,06**
	RECEITAS CORRENTES	**481.672,04**	**481.672,04**	01	Legislativa		
13	RECEITA PATRIMONIAL			02	Judiciária		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	481.672,04	481.672,04	04	Administração		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			05	Defesa Nacional		
RECEITAS DE CAPITAL		**0,00**	**0,00**	06	Segurança Pública		
24	TRANSFERêNCIAS DE			08	Assistência Social		

	CAPITAL						
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**4.747.187,20**	**4.747.187,20**	09	Previdência Social		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	4.303.536,39	4.303.536,39	10	Saúde	5.019.972,06	5.019.972,06
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES			12	Educação		
CONSIGNACOES		**81.387,46**	**81.387,46**	11	Trabalho		
9111	"'I.S.S. - FMS'"	175,20	175,20	13	Cultura		
9112	"'I.R.R.F - FMS'"	16.695,14	16.695,14	14	Direitos da Cidadania		
9113	"'I N S S - FMS'"	9.144,14	9.144,14	15	Urbanismo		
9114	"'PENSÃO ALIMENTICIA - FMS'"	1.681,88	1.681,88	16	Habitação		
9115	"'PREVIBAI - PREV. MUNICIPAL - FMS'"	22.227,71	22.227,71	17	Saneamento		
9116	"'SISEM - CONTRIB SINDICAL - FMS'"	347,85	347,85	18	Gestão Ambiental		
9118	"'ARPA - CONTRIB. SINDICAL - FMS'"	6,06	6,06	20	Agricultura		
9119	"'CASSEMS - FMS'"	2.442,02	2.442,02	22	Indústria		
9120	"'Emprest. C E F - fms'"	3.580,79	3.580,79	23	Comércio e Serviços		
9121	"'Emprest. HSBC Bank - fms'"	3.736,30	3.736,30	25	Energia		
9122	"'Emprest. Bco Brasil - fms'"	19.086,68	19.086,68	26	Transporte		
9124	"'Porto Seguro - fms'"	523,13	523,13	27	Desporto e Lazer		
9126	'Emprest. Bco Santander - fms'"	896,70	896,70	28	Encargos Especiais		
9131	EMPREST. CONSIG - BV FINANCEIRA - FMS	843,86	843,86	99	Reserva de Contingência		
CREDORES DIVERSOS		**49,50**	**49,50**				
9130	'DESC. IPTU - FMS'	49,50	49,50				
TRANSFERENCIAS		**362.213,85**	**362.213,85**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**99.536,28**	**99.536,28**
7005	REPASSE FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	362.213,85	362.213,85		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS		
Total ->		**5.228.859,24**	**5.228.859,24**		ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
=> SALDO ANTERIOR		**397.431,05**	**397.431,05**				
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	20.302,65	20.302,65	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**		**16.646,07**	**16.646,07**
	BANCOS, CONTA VINCULADA	229.584,85	229.584,85	8003	RP PROC FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNC	16.646,07	16.646,07
	BANCOS, CONTA VINCULADA	147.543,55	147.543,55	**CONSIGNACOES**		**82.840,71**	**82.840,71**
				9111	I.S.S. - FMS	175,20	175,20
Total SALDO ANTERIOR		**397.431,05**	**397.431,05**	9112	I.R.R.F - FMS	16.695,14	16.695,14
TOTAL DA RECEITA		**5.626.290,29**	**5.626.290,29**	9113	I.N.S.S. - FMS	9.144,14	9.144,14
				9114	PENSÃO ALIMENTICIA - FMS	1.681,88	1.681,88
				9115	PREVIBAI - PREVID. MUNICIPAL - FMS	22.227,71	22.227,71
				9116	SISEM - CONTRIB. SINDICAL - FMS	347,85	347,85
				9118	ARPA - CONTRIB. SINDICAL - FMS	6,06	6,06
				9119	CASSEMS - FMS	2.442,02	2.442,02
				9120	Emprest. C.E.F - fms	3.580,79	3.580,79
				9121	Emprest. HSBC Bank - fms	3.736,30	3.736,30
				9122	Emprest. Banco do Brasil - fms	19.086,68	19.086,68
				9124	Porto Seguro - fms	523,13	523,13
				9126	Emprest. Bco Santander - fms	896,70	896,70
				9131	EMPREST. CONSIG -	843,86	843,86

				BV FINANCEIRA -		
			9159	Salario-Familia - FMS	1.453,25	1.453,25
			CREDORES DIVERSOS		**49,50**	**49,50**
			9130	DESC. IPTU - FMS	49,50	49,50
			Total ->		**5.119.508,34**	**5.119.508,34**
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**506.781,95**	**506.781,95**
				BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	4.465,46	4.465,46
				BANCOS, CONTA VINCULADA	454.896,29	454.896,29
				BANCOS, CONTA VINCULADA	47.420,20	47.420,20
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**506.781,95**	**506.781,95**
			TOTAL DA DESPESA		**5.626.290,29**	**5.626.290,29**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:8C3B6A7A

CONTAS PÚBLICAS
BALANCETE FINANCEIRO - FMIS/FEVEREIRO/2010

FMIS - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE FEVEREIRO DE 2010

RECEITA		PERIODO	TOTAL		DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**54.643,83**	**57.714,35**		**ORÇAMENTÁRIA**	**147.281,00**	**169.819,00**
	RECEITAS CORRENTES	**55.759,00**	**58.829,52**	01	Legislativa		
12	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	55.759,00	55.759,00	02	Judiciária		
13	RECEITA PATRIMONIAL			04	Administração		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES			05	Defesa Nacional		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		3.070,52	06	Segurança Pública		
DEDUÇÕES		**-1.115,17**	**-1.115,17**	08	Assistência Social	147.281,00	169.819,00
90	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.115,17	-1.115,17	09	Previdência Social		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**147.281,00**	**169.819,00**	10	Saúde		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	147.281,00	169.819,00	12	Educação		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES			11	Trabalho		
				13	Cultura		
				14	Direitos da Cidadania		
Total ->		**201.924,83**	**227.533,35**	15	Urbanismo		
				16	Habitação		
=> SALDO ANTERIOR		**3.526,34**	**455,82**	17	Saneamento		
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	3.427,52	357,00	18	Gestão Ambiental		
	BANCOS, CONTA VINCULADA	98,82	98,82	20	Agricultura		
Total SALDO ANTERIOR		**3.526,34**	**455,82**	22	Indústria		
TOTAL DA RECEITA		**205.451,17**	**227.989,17**	23	Comércio e Serviços		
				25	Energia		
				26	Transporte		
				27	Desporto e Lazer		
				28	Encargos Especiais		
				99	Reserva de Contingência		
				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**0,00**	**0,00**
					EMPENHOS ANTER. PAGOS		

				NO MÊS		
				ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
			Total ->		**147.281,00**	**169.819,00**
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**58.170,17**	**58.170,17**
				BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	3.427,52	3.427,52
				BANCOS, CONTA VINCULADA	54.742,65	54.742,65
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**58.170,17**	**58.170,17**
			TOTAL DA DESPESA		**205.451,17**	**227.989,17**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:24525CDB

CONTAS PÚBLICAS
BALANCETE FINANCEIRO - FUNDEB/MARÇO/2010

FUNDEB - FDO DE MAN. DES. ED. BASIC E VAL. MAGISTÉRIO
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE MARÇO DE 2010

R E C E I T A		PERIODO	TOTAL		D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**1.049.122,77**	**3.085.243,81**		**ORÇAMENTÁRIA**	**1.031.542,33**	**3.367.154,74**
	RECEITAS CORRENTES	**1.049.122,77**	**3.085.243,81**	01	Legislativa		
13	RECEITA PATRIMONIAL	3.024,08	3.024,08	02	Judiciária		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	1.046.098,69	3.082.219,73	04	Administração		
				05	Defesa Nacional		
				06	Segurança Pública		
				08	Assistência Social		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**422.925,07**	**1.914.137,38**	09	Previdência Social		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	261.780,83	1.487.850,52	10	Saúde		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-0,14	-0,14	11	Trabalho		
CONSIGNACOES		**158.887,16**	**419.467,98**	12	Educação	1.031.542,33	3.367.154,74
9055	"'I.S.S. - FUNDEB"'	3.007,93	3.061,34	13	Cultura		
9056	"'I.R.R.F. - FUNDEB"'	7.796,07	21.471,98	14	Direitos da Cidadania		
9057	"'I.N.S.S. - FUNDEB"'	25.087,98	37.001,11	15	Urbanismo		
9058	"'PENSÃO ALIMENTICIA - FUNDEB"'	469,82	2.021,46	16	Habitação		
9059	"'PREVIBAI - PREV. MUNICIPAL - FUNDEB"'	41.371,48	122.602,57	17	Saneamento		
9060	"'SISEM - CONTR. SINDICAL - FUNDEB"'	654,72	2.019,42	18	Gestão Ambiental		
9061	"'SIMTED - CONTR. SINDICAL - FUNDEB"'	5.314,46	14.296,34	20	Agricultura		
9062	"'CASSEMS - FUNDEB"'	9.819,68	28.704,78	22	Indústria		
9063	"'Porto Seguro - Fundeb"'	2.581,28	7.671,95	23	Comércio e Serviços		
9064	"'Desc. Autorizado IPTU - Fundeb"'	164,80	494,40	25	Energia		
9065	"'Desconto Autorizado - Fundeb"'	2.214,04	2.418,63	26	Transporte		
9066	"'Emprest. C E F - Fundeb"'	7.482,49	25.987,23	27	Desporto e Lazer		
9067	"'Emprest. Hsbc -	12.894,77	42.166,30	28	Encargos Especiais		

	Fundeb'"						
9068	'"Emprest. bco Brasil - Fundeb'"	33.749,05	97.275,57	99	Reserva de Contingência		
9074	EMPREST. BV FINANCEIRA - FUNDEB	6.278,59	12.063,90				
9164	EMPREST.BRADESCO BMC		211,00				
CREDORES DIVERSOS		**2.257,22**	**6.819,02**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**321.339,37**	**643.467,28**
9072	'EMPREST. BCO SANTANDER - FUNDEB'	2.257,22	6.819,02		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	157.879,66	209.782,71
Total ->		**1.472.047,84**	**4.999.381,19**		ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
=> SALDO ANTERIOR		**873.861,95**	**4.268,92**				
	BANCOS, CONTA VINCULADA	873.861,95	4.268,92	**CONSIGNACOES**		**161.202,49**	**426.865,55**
Total SALDO ANTERIOR		**873.861,95**	**4.268,92**	9055	I.S.S. - FUNDEB	3.007,93	3.061,34
TOTAL DA RECEITA		**2.345.909,79**	**5.003.650,11**	9056	I.R.R.F. - FUNDEB	7.796,07	21.471,98
				9057	I.N.S.S. - FUNDEB	25.087,98	37.001,11
				9058	PENSÃO ALIMENTICIA - FUNDEB	469,82	2.021,46
				9059	PREVIBAI - PREVID. MUNICIPAL - FUND	41.371,48	122.602,57
				9060	SISEM CONTRIB. SINDICAL - FUNDEB	654,72	2.019,42
				9061	SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - FUNDEB	5.314,46	14.296,34
				9062	CASSEMS - FUNDEB	9.819,68	28.704,78
				9063	Porto Seguro - Fundeb	2.581,28	7.671,95
				9064	Desc. Autorizado IPTU - Fundeb	164,80	494,40
				9065	Desc. Autorizado - Fundeb	2.214,04	2.418,63
				9066	Emprest. CEF - Fundeb	7.482,49	25.987,23
				9067	Emprest. HSBC - Fundeb	12.894,77	42.166,30
				9068	Emprest. Banco Brasil - Fundeb	33.749,05	97.275,57
				9074	EMPREST. BV FINANCEIRA	6.278,59	12.063,90
				9160	Salario-Familia - Fundeb	2.315,33	7.397,57
				9164	EMPREST.BRADESCO BMC		211,00
				CREDORES DIVERSOS		**2.257,22**	**6.819,02**
				9072	EMPREST. BCO SANTANDER - FUNDEB	2.257,22	6.819,02
				Total ->		**1.352.881,70**	**4.010.622,02**
				SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**993.028,09**	**993.028,09**
					BANCOS, CONTA VINCULADA	993.028,09	993.028,09
				Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**993.028,09**	**993.028,09**
				TOTAL DA DESPESA		**2.345.909,79**	**5.003.650,11**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:9C16CB1A

CONTAS PÚBLICAS
BALANCETE FINANCEIRO - FUNDEB/ABRILI/2010

FUNDEB - FDO DE MAN. DES. ED. BASIC E VAL. MAGISTÉRIO

PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE ABRIL DE 2010

R E C E I T A		PERIODO	TOTAL		D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**1.133.423,57**	**4.218.667,38**		**ORÇAMENTÁRIA**	**922.588,74**	**4.289.743,48**
	RECEITAS CORRENTES	**1.133.423,57**	**4.218.667,38**	01	Legislativa		
13	RECEITA PATRIMONIAL	4.993,06	8.017,14	02	Judiciária		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	1.128.430,51	4.210.650,24	04	Administração		
				05	Defesa Nacional		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**287.657,48**	**2.201.794,86**	06	Segurança Pública		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	117.331,44	1.605.181,96	08	Assistência Social		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES		-0,14	09	Previdência Social		
CONSIGNACOES		**168.068,82**	**587.536,80**	10	Saúde		
9055	"'I.S.S. - FUNDEB'"	6.967,33	10.028,67	11	Trabalho		
9056	"'I.R.R.F. - FUNDEB'"	10.242,26	31.714,24	12	Educação	922.588,74	4.289.743,48
9057	"'I.N.S.S. - FUNDEB'"	27.882,30	64.883,41	13	Cultura		
9058	"'PENSÃO ALIMENTICIA - FUNDEB'"	265,82	2.287,28	14	Direitos da Cidadania		
9059	"'PREVIBAI - PREV. MUNICIPAL - FUNDEB'"	43.024,94	165.627,51	15	Urbanismo		
9060	"'SISEM - CONTR. SINDICAL - FUNDEB'"	656,56	2.675,98	16	Habitação		
9061	"'SIMTED - CONTR. SINDICAL - FUNDEB'"	5.708,60	20.004,94	17	Saneamento		
9062	"'CASSEMS - FUNDEB'"	9.982,28	38.687,06	18	Gestão Ambiental		
9063	"'Porto Seguro - Fundeb'"	2.579,05	10.251,00	20	Agricultura		
9064	"'Desc. Autorizado IPTU - Fundeb'"	164,80	659,20	22	Indústria		
9065	"'Desconto Autorizado - Fundeb'"	690,99	3.109,62	23	Comércio e Serviços		
9066	"'Emprest. C E F - Fundeb'"	7.067,08	33.054,31	25	Energia		
9067	"'Emprest. Hsbc - Fundeb'"	12.180,07	54.346,37	26	Transporte		
9068	"'Emprest. bco Brasil - Fundeb'"	32.998,02	130.273,59	27	Desporto e Lazer		
9074	EMPREST. BV FINANCEIRA - FUNDEB	7.613,83	19.677,73	28	Encargos Especiais		
9164	EMPREST.BRADESCO BMC	44,89	255,89	99	Reserva de Contingência		
CREDORES DIVERSOS		**2.257,22**	**9.076,24**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**436.262,91**	**1.079.730,19**
9072	'EMPREST. BCO SANTANDER - FUNDEB'	2.257,22	9.076,24		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	263.985,57	473.768,28
Total ->		**1.421.081,05**	**6.420.462,24**		ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
=> SALDO ANTERIOR		**993.028,09**	**4.268,92**				
	BANCOS, CONTA VINCULADA	993.028,09	4.268,92	**CONSIGNACOES**		**170.020,12**	**596.885,67**
Total SALDO ANTERIOR		**993.028,09**	**4.268,92**	9055	I.S.S. - FUNDEB	6.967,33	10.028,67
TOTAL DA RECEITA		**2.414.109,14**	**6.424.731,16**	9056	I.R.R.F. - FUNDEB	10.242,26	31.714,24
				9057	I.N.S.S. - FUNDEB	27.882,30	64.883,41
				9058	PENSÃO ALIMENTICIA - FUNDEB	265,82	2.287,28
				9059	PREVIBAI - PREVID.	43.024,94	165.627,51

				MUNICIPAL - FUND		
			9060	SISEM CONTRIB. SINDICAL - FUNDEB	656,56	2.675,98
			9061	SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - FUNDEB	5.708,60	20.004,94
			9062	CASSEMS - FUNDEB	9.982,28	38.687,06
			9063	Porto Seguro - Fundeb	2.579,05	10.251,00
			9064	Desc. Autorizado IPTU – Fundeb	164,80	659,20
			9065	Desc. Autorizado - Fundeb	690,99	3.109,62
			9066	Emprest. CEF - Fundeb	7.067,08	33.054,31
			9067	Emprest. HSBC - Fundeb	12.180,07	54.346,37
			9068	Emprest. Banco Brasil - Fundeb	32.998,02	130.273,59
			9074	EMPREST. BV FINANCEIRA	7.613,83	19.677,73
			9160	Salario-Familia - Fundeb	1.951,30	9.348,87
			9164	EMPREST.BRADESCO BMC	44,89	255,89
			CREDORES DIVERSOS		**2.257,22**	**9.076,24**
			9072	EMPREST. BCO SANTANDER - FUNDEB	2.257,22	9.076,24
			Total ->		**1.358.851,65**	**5.369.473,67**
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**1.055.257,49**	**1.055.257,49**
				BANCOS, CONTA VINCULADA	955.257,49	955.257,49
				APLICAÇÕES FINANCEIRAS	100.000,00	100.000,00
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**1.055.257,49**	**1.055.257,49**
			TOTAL DA DESPESA		**2.414.109,14**	**6.424.731,16**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:789517B8

CONTAS PÚBLICAS
BALANCETE FINANCEIRO - FUNDEB/MAIO/2010

FUNDEB - FDO DE MAN. DES. ED. BASIC E VAL. MAGISTÉRIO
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE MAIO DE 2010

RECEITA		PERIODO	TOTAL		DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**1.073.887,87**	**5.292.555,25**		**ORÇAMENTÁRIA**	**1.040.448,91**	**5.330.192,39**
	RECEITAS CORRENTES	**1.073.887,87**	**5.292.555,25**	01	Legislativa		
13	RECEITA PATRIMONIAL	4.819,28	12.836,42	02	Judiciária		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	1.069.068,59	5.279.718,83	04	Administração		
				05	Defesa Nacional		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**376.988,97**	**2.578.783,83**	06	Segurança Pública		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	201.852,40	1.807.034,36	08	Assistência Social		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-242,00	-242,14	09	Previdência Social		
CONSIGNACOES		**173.151,76**	**760.688,56**		Saúde		
9055	"'I.S.S. - FUNDEB"'	5.014,16	15.042,83	11	Trabalho		
9056	"'I.R.R.F. - FUNDEB"'	12.674,67	44.388,91	12	Educação	1.040.448,91	5.330.192,39
9057	"'I.N.S.S. - FUNDEB"'	29.465,24	94.348,65	13	Cultura		

9058	'"PENSÃO ALIMENTICIA - FUNDEB"'	459,06	2.746,34	14	Direitos da Cidadania		
9059	'"PREVIBAI - PREV. MUNICIPAL - FUNDEB"'	43.273,15	208.900,66	15	Urbanismo		
9060	'"SISEM - CONTR. SINDICAL - FUNDEB"'	657,31	3.333,29	16	Habitação		
9061	'"SIMTED - CONTR. SINDICAL - FUNDEB"'	5.613,60	25.618,54	17	Saneamento		
9062	'"CASSEMS - FUNDEB"'	9.231,53	47.918,59	18	Gestão Ambiental		
9063	'"Porto Seguro - Fundeb"'	2.491,28	12.742,28	20	Agricultura		
9064	'"Desc. Autorizado IPTU - Fundeb"'	164,80	824,00	22	Indústria		
9065	'"Desconto Autorizado - Fundeb"'	432,66	3.542,28	23	Comércio e Serviços		
9066	'"Emprest. C E F - Fundeb"'	6.955,95	40.010,26	25	Energia		
9067	'"Emprest. Hsbc - Fundeb"'	11.010,52	65.356,89	26	Transporte		
9068	'"Emprest. bco Brasil - Fundeb"'	36.801,10	167.074,69	27	Desporto e Lazer		
9074	EMPREST. BV FINANCEIRA - FUNDEB	8.861,84	28.539,57	28	Encargos Especiais		
9164	EMPREST.BRADESCO BMC	44,89	300,78	99	Reserva de Contingência		
CREDORES DIVERSOS		**2.226,81**	**11.303,05**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**411.166,18**	**1.490.896,37**
9072	'EMPREST. BCO SANTANDER - FUNDEB'	2.226,81	11.303,05		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	233.369,02	707.137,30
Total ->		**1.450.876,84**	**7.871.339,08**		ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
=> **SALDO ANTERIOR**		**1.055.257,49**	**4.268,92**				
	BANCOS, CONTA VINCULADA	955.257,49	4.268,92				
	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	100.000,00		**CONSIGNACOES**		**175.570,35**	**772.456,02**
Total SALDO ANTERIOR		**1.055.257,49**	**4.268,92**	9055	I.S.S. - FUNDEB	5.014,16	15.042,83
TOTAL DA RECEITA		**2.506.134,33**	**7.875.608,00**	9056	I.R.R.F. - FUNDEB	12.674,67	44.388,91
				9057	I.N.S.S. - FUNDEB	29.465,24	94.348,65
				9058	PENSÃO ALIMENTICIA - FUNDEB	459,06	2.746,34
				9059	PREVIBAI - PREVID. MUNICIPAL - FUND	43.273,15	208.900,66
				9060	SISEM CONTRIB. SINDICAL - FUNDEB	657,31	3.333,29
				9061	SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - FUNDEB	5.613,60	25.618,54
				9062	CASSEMS - FUNDEB	9.231,53	47.918,59
				9063	Porto Seguro - Fundeb	2.491,28	12.742,28
				9064	Desc. Autorizado IPTU - Fundeb	164,80	824,00
				9065	Desc. Autorizado - Fundeb	432,66	3.542,28
				9066	Emprest. CEF - Fundeb	6.955,95	40.010,26
				9067	Emprest. HSBC - Fundeb	11.010,52	65.356,89
				9068	Emprest. Banco Brasil - Fundeb	36.801,10	167.074,69
				9074	EMPREST. BV FINANCEIRA	8.861,84	28.539,57
				9160	Salario-Familia - Fundeb	2.418,59	11.767,46
				9164	EMPREST.BRADESCO BMC	44,89	300,78

			CREDORES DIVERSOS		**2.226,81**	**11.303,05**
			9072	EMPREST. BCO SANTANDER - FUNDEB	2.226,81	11.303,05
			Total ->		**1.451.615,09**	**6.821.088,76**
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**1.054.519,24**	**1.054.519,24**
				BANCOS, CONTA VINCULADA	954.519,24	954.519,24
				APLICAÇÕES FINANCEIRAS	100.000,00	100.000,00
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**1.054.519,24**	**1.054.519,24**
			TOTAL DA DESPESA		**2.506.134,33**	**7.875.608,00**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:427B63EC

CONTAS PÚBLICAS
BALANCETE FINANCEIRO - FMIS/JANEIRO/2010

FMIS - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE JANEIRO DE 2010

R E C E I T A		PERIODO	TOTAL		D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**3.070,52**	**3.070,52**		**ORÇAMENTÁRIA**	**22.538,00**	**22.538,00**
	RECEITAS CORRENTES	**3.070,52**	**3.070,52**	01	Legislativa		
12	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES			02	Judiciária		
13	RECEITA PATRIMONIAL			04	Administração		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES			05	Defesa Nacional		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.070,52	3.070,52	06	Segurança Pública		
DEDUÇÕES		**0,00**	**0,00**	08	Assistência Social	**22.538,00**	**22.538,00**
90	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			09	Previdência Social		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**22.538,00**	**22.538,00**	10	Saúde		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	**22.538,00**	**22.538,00**	12	Educação		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES			11	Trabalho		
				13	Cultura		
				14	Direitos da Cidadania		
Total ->		**25.608,52**	**25.608,52**	15	Urbanismo		
				16	Habitação		
=> SALDO ANTERIOR		**455,82**	**455,82**	17	Saneamento		
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	357,00	357,00	18	Gestão Ambiental		
	BANCOS, CONTA VINCULADA	98,82	98,82	20	Agricultura		
Total SALDO ANTERIOR		**455,82**	**455,82**	22	Indústria		
TOTAL DA RECEITA		**26.064,34**	**26.064,34**	23	Comércio e Serviços		
				25	Energia		
				26	Transporte		
				27	Desporto e Lazer		
				28	Encargos Especiais		
				99	Reserva de Contingência		
				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**0,00**	**0,00**
					EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS		
					ANULAÇÃO PAGTO DE		

			MESES ANTERIO		
			Total ->	**22.538,00**	**22.538,00**
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	**3.526,34**	**3.526,34**
			BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	3.427,52	3.427,52
			BANCOS, CONTA VINCULADA	98,82	98,82
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	**3.526,34**	**3.526,34**
			TOTAL DA DESPESA	**26.064,34**	**26.064,34**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:AA4AB30F

CONTAS PÚBLICAS
FUNDESC - BALANCETE FINANCEIRO/ABRIL/2010

FUNDESC - FUNDAÇÃO MUN. DE DESPORTO E CULTURA DE AMAMBAI/MS
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE ABRIL DE 2010

RECEITA		PERIODO	TOTAL		DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**18.099,00**	**28.109,45**		**ORÇAMENTÁRIA**	**90.402,57**	**535.684,07**
	RECEITAS CORRENTES	**18.099,00**	**28.109,45**	01	Legislativa		
13	RECEITA PATRIMONIAL			02	Judiciária		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	18.099,00	28.109,45	04	Administração		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			05	Defesa Nacional		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**163.928,76**	**667.792,72**	06	Segurança Pública		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	74.172,80	386.443,74	08	Assistência Social		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-45.208,34	-108.208,86	09	Previdência Social		
CONSIGNACOES		**9.976,80**	**32.770,34**	10	Saúde		
9086	'"I.S.S. - FUNDESC"'	552,39	958,67	11	Trabalho		
9087	'"I.R.R.F. - FUNDESC"'	1.637,57	3.525,14	12	Educação		
9088	'"I.N.S.S. - FUNDESC"'	1.811,14	6.314,14	13	Cultura	83.615,87	483.968,87
9089	'"PREVIBAI - PREV. MUNICIPAL - FUNDESC"'	1.585,00	5.705,77	14	Direitos da Cidadania		
9090	'"SISEM - CONTRIB. SINDICAL - FUNDESC"'	67,50	262,75	15	Urbanismo		
9091	'"SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - FUNDESC"	35,66	69,94	16	Habitação		
9093	'"CASSEMS - FUNDESC"'	413,21	1.495,07	17	Saneamento		
9094	'"Porto Seguro - Fundesc"'	72,61	290,44	18	Gestão Ambiental		
9095	'"Desc. Autorizado IPTU - Fundesc"'	49,57	198,28	20	Agricultura		
9096	'"Desc. Autorizado - Fundesc"'		266,80	22	Indústria		
9097	'"Emprest. C E F - Fundesc"'	210,21	840,84	23	Comércio e Serviços		
9098	'"Emprest. HSBC - Fundesc"'	665,45	3.032,68	25	Energia		
9099	'"Emprest. Bco Brasil - Fundesc"'	1.731,22	5.731,79	26	Transporte		
9101	'Pensão Alimenticia Judicial - Fundesc"'	337,37	1.349, 48	27	Desporto e Lazer	6.786,70	51.715,20
9102	Emprest. Bco Santader - FMAS	389,33	1.557,32	28	Encargos Especiais		
9107	Emprest. BV Financeira - Fundesc	418,57	1.171,23	99	Reserva de Contingência		
TRANSFERENCIAS		**124.987,50**	**356.787,50**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**101.390,38**	**152.276,73**
7004	REPASSE FUNDESC - FUNDAÇÃO MUN. DE D	124.987,50	356.787,50		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	91.359,34	119.144,79

Total ->		**182.027,76**	**695.902,17**		ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
=> SALDO ANTERIOR		**20.179,71**	**2.473,15**				
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	179,71	1.033,15				
	BANCOS, CONTA VINCULADA	20.000,00	1.440,00	**CONSIGNACOES**		**10.031,04**	**33.131,94**
Total SALDO ANTERIOR		**20.179,71**	**2.473,15**	9086	I.S.S. - FUNDESC	552,39	958,67
TOTAL DA RECEITA		**202.207,47**	**698.375,32**	9087	I.R.R.F. - FUNDESC	1.637,57	3.525,14
				9088	I.N.S.S. - FUNDESC	1.811,14	6.314,14
				9089	PREVIBAI - PREV. MUNICIPAL - FUNDES	1.585,00	5.705,77
				9090	SISEM - CONTRIB. SINDICAL - FUNDESC	67,50	262,75
				9091	SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - FUNDES	35,66	69,94
				9093	CASSEMS - FUNDESC	413,21	1.495,07
				9094	Porto Seguro - FUNDESC	72,61	290,44
				9095	Desconto Aut. IPTU - FUNDESC	49,57	198,28
				9096	Desconto Autorizado - FUNDESC		266,80
				9097	Emprest. C.E.F - Fundesc	210,21	840,84
				9098	Emprest. HSBC - FUNDESC	665,45	3.032,68
				9099	Emprest. Banco do Brasil - FUNDESC	1.731,22	5.731,79
				9101	Pensão Alimentica Judicial - FUNDESC	337,37	1.349,48
				9102	Emprest. Bco Santander - Fundesc	389,33	1.557,32
				9107	Emprest. BV Financeira - Fundesc	418,57	1.171,23
				9161	Salario-Familia - Fundesc	54,24	361,60
				Total ->		**191.792,95**	**687.960,80**
				SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**10.414,52**	**10.414,52**
					BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	1.717,01	1.717,01
					BANCOS, CONTA VINCULADA	8.697,51	8.697,51
				Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**10.414,52**	**10.414,52**
				TOTAL DA DESPESA		**202.207,47**	**698.375,32**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:4C1AA3DD

CONTAS PÚBLICAS
FUNDESC - BALANCETE FINANCEIRO/MAIO/2010

FUNDESC - FUNDAÇÃO MUN. DE DESPORTO E CULTURA DE AMAMBAI/MS
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE MAIO DE 2010

R E C E I T A		PERIODO	TOTAL		D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**115,92**	**28.225,37**		**ORÇAMENTÁRIA**	**90.638,99**	**626.323,06**
	RECEITAS CORRENTES	**115,92**	**28.225,37**	01	Legislativa		
13	RECEITA PATRIMONIAL	115,92	115,92	02	Judiciária		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES		28.099,00	04	Administração		
19	OUTRAS RECEITAS		10,45	05	Defesa Nacional		

	CORRENTES						
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**139.713,97**	**807.506,69**	06	Segurança Pública		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	30.632,43	417.076,17	08	Assistência Social		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-8.290,00	-116.498,86	09	Previdência Social		
CONSIGNACOES		**11.409,46**	**44.179,80**	10	Saúde		
9086	"'I.S.S. - FUNDESC'"	843,66	1.802,33	11	Trabalho		
9087	"'I.R.R.F. - FUNDESC'"	1.892,30	5.417,44	12	Educação		
9088	"'I.N.S.S. - FUNDESC'"	2.548,26	8.862,40	13	Cultura	90.569,09	574.537,96
9089	"'PREVIBAI - PREV. MUNICIPAL - FUNDESC'"	1.620,83	7.326,60	14	Direitos da Cidadania		
9090	"'SISEM - CONTRIB. SINDICAL - FUNDESC'"	67,58	330,33	15	Urbanismo		
9091	"'SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - FUNDESC"	82,50	152,44	16	Habitação		
9093	"'CASSEMS - FUNDESC'"	414,78	1.909,85	17	Saneamento		
9094	"'Porto Seguro - Fundesc'"	83,27	373,71	18	Gestão Ambiental		
9095	"'Desc. Autorizado IPTU - Fundesc'"	49,57	247,85	20	Agricultura		
9096	"'Desc. Autorizado - Fundesc'"		266,80	22	Indústria		
9097	"'Emprest. C E F - Fundesc'"	210,21	1.051,05	23	Comércio e Serviços		
9098	"'Emprest. HSBC - Fundesc'"	501,45	3.534,13	25	Energia		
9099	"'Emprest. Bco Brasil - Fundesc'"	1.571,71	7.303,50	26	Transporte		
9101	'Pensão Alimenticia Judicial - Fundesc'"	153,00	1.502, 48	27	Desporto e Lazer	69,90	51.785,10
9102	Emprest. Bco Santader - FMAS	389,33	1.946,65	28	Encargos Especiais		
9107	Emprest. BV Financeira - Fundesc	981,01	2.152,24	99	Reserva de Contingência		
TRANSFERENCIAS		**105.962,08**	**462.749,58**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**54.763,22**	**207.039,95**
7004	REPASSE FUNDESC - FUNDAÇÃO MUN. DE D	105.962,08	462.749,58		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	43.238,62	162.383,41
Total ->		**139.829,89**	**835.732,06**		ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
=> SALDO ANTERIOR		**10.414,52**	**2.473,15**				
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	1.717,01	1.033,15				
	BANCOS, CONTA VINCULADA	8.697,51	1.440,00	**CONSIGNACOES**		**11.524,60**	**44.656,54**
Total SALDO ANTERIOR		**10.414,52**	**2.473,15**	9086	I.S.S. - FUNDESC	843,66	1.802,33
TOTAL DA RECEITA		**150.244,41**	**838.205,21**	9087	I.R.R.F. - FUNDESC	1.892,30	5.417,44
				9088	I.N.S.S. - FUNDESC	2.548,26	8.862,40
				9089	PREVIBAI - PREV. MUNICIPAL - FUNDES	1.620,83	7.326,60
				9090	SISEM - CONTRIB. SINDICAL - FUNDESC	67,58	330,33
				9091	SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - FUNDES	82,50	152,44
				9093	CASSEMS - FUNDESC	414,78	1.909,85
				9094	Porto Seguro - FUNDESC	83,27	373,71
				9095	Desconto Aut. IPTU - FUNDESC	49,57	247,85
				9096	Desconto Autorizado - FUNDESC		266,80
				9097	Emprest. C.E.F - Fundesc	210,21	1.051,05
				9098	Emprest. HSBC - FUNDESC	501,45	3.534,13
				9099	Emprest. Banco do Brasil - FUNDESC	1.571,71	7.303,50
				9101	Pensão Alimentica Judicial - FUNDESC	153,00	1.502,48
				9102	Emprest. Bco Santander - Fundesc	389,33	1.946,65

			9107	Emprest. BV Financeira - Fundesc	981,01	2.152,24
			9161	Salario-Familia - Fundesc	115,14	476,74
			Total ->		**145.402,21**	**833.363,01**
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**4.842,20**	**4.842,20**
				BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	2.064,69	2.064,69
				BANCOS, CONTA VINCULADA	2.777,51	2.777,51
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**4.842,20**	**4.842,20**
			TOTAL DA DESPESA		**150.244,41**	**838.205,21**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:A82C0AB2

CONTAS PÚBLICAS
BALANCETE FINANCEIRO - FMS/ABRIL/2010

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE ABRIL DE 2010

R E C E I T A		PERIODO	TOTAL		D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**861.535,39**	**2.378.042,29**		**ORÇAMENTÁRIA**	**983.407,66**	**8.828.410,76**
	RECEITAS CORRENTES	**861.535,39**	**2.378.042,29**	01	Legislativa		
13	RECEITA PATRIMONIAL			02	Judiciária		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	861.535,39	2.350.027,39	04	Administração		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		28.014,90	05	Defesa Nacional		
RECEITAS DE CAPITAL		**0,00**	**0,00**	06	Segurança Pública		
24	TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL			08	Assistência Social		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**1.000.926,80**	**8.652.479,52**	09	Previdência Social		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	1.166.497,40	7.542.386,32	10	Saúde	983.407,66	8.828.410,76
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-591.299,86	-666.179,92	12	Educação		
CONSIGNACOES		**85.949,19**	**340.720,40**	11	Trabalho		
9111	'"I.S.S. - FMS"'	847,50	3.143,64	13	Cultura		
9112	'"I.R.R.F - FMS"'	18.710,10	73.002,96	14	Direitos da Cidadania		
9113	'"I N S S - FMS"'	10.192,67	40.500,66	15	Urbanismo		
9114	'"PENSÃO ALIMENTICIA - FMS"'	1.987,88	7.339,52	16	Habitação		
9115	'"PREVIBAI - PREV. MUNICIPAL - FMS"'	18.684,03	76.697,23	17	Saneamento		
9116	'"SISEM - CONTRIB SINDICAL - FMS"'	306,46	1.305,28	18	Gestão Ambiental		
9118	'"ARPA - CONTRIB. SINDICAL - FMS"'	6,30	24,48	20	Agricultura		
9119	'"CASSEMS - FMS"'	2.640,22	10.641,14	22	Indústria		
9120	'"Emprest. C E F - fms"'	2.537,62	12.722,10	23	Comércio e Serviços		
9121	'"Emprest. HSBC Bank - fms"'	2.995,80	13.926,68	25	Energia		
9122	'"Emprest. Bco Brasil - fms"'	21.294,43	81.174,27	26	Transporte		
9124	'"Porto Seguro - fms"'	500,69	2.037,92	27	Desporto e Lazer		
9126	'Emprest. Bco Santander	746,79	3.286,98	28	Encargos Especiais		

	- fms'"						
9128	'"Desconto Autorizado - fms'"		4.349,18	99	Reserva de Contingência		
9131	EMPREST. CONSIG - BV FINANCEIRA - FMS	4.037,69	9.396,33				
9165	EMPREST. BRADESCO BMC	461,01	1.172,03				
CREDORES DIVERSOS		**99,16**	**346,98**				
9130	'DESC. IPTU - FMS'	99,16	346,98				
TRANSFERENCIAS		**339.680,91**	**1.435.205,74**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**458.108,00**	**1.799.722,95**
7005	REPASSE FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	339.680,91	1.435.205,74		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	370.835,52	1.393.061,33
Total ->		1.862.462,19	11.030.521,81		ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO	-46,06	-838,10
=> SALDO ANTERIOR		**378.872,62**	**397.431,05**				
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	155,86	20.302,65	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**		**0,00**	**61.030,30**
	BANCOS, CONTA VINCULADA	332.038,93	229.584,85	8003	RP PROC FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNC		61.030,30
	BANCOS, CONTA VINCULADA	46.677,83	147.543,55	**CONSIGNACOES**		**87.219,38**	**346.122,44**
				9111	I.S.S. - FMS	847,50	3.143,64
Total SALDO ANTERIOR		**378.872,62**	**397.431,05**	9112	I.R.R.F - FMS	18.710,10	73.002,96
TOTAL DA RECEITA		**2.241.334,81**	**11.427.952,86**	9113	I.N.S.S. - FMS	10.192,67	40.500,66
				9114	PENSÃO ALIMENTICIA - FMS	1.987,88	7.339,52
				9115	PREVIBAI - PREVID. MUNICIPAL – FMS	18.684,03	76.697,23
				9116	SISEM - CONTRIB. SINDICAL - FMS	306,46	1.305,28
				9118	ARPA - CONTRIB. SINDICAL - FMS	6,30	24,48
				9119	CASSEMS - FMS	2.640,22	10.641,14
				9120	Emprest. C.E.F - fms	2.537,62	12.722,10
				9121	Emprest. HSBC Bank - fms	2.995,80	13.926,68
				9122	Emprest. Banco do Brasil - fms	21.294,43	81.174,27
				9124	Porto Seguro - fms	500,69	2.037,92
				9126	Emprest. Bco Santander - fms	746,79	3.286,98
				9128	Desc. Autorizado - fms		4.349,18
				9131	EMPREST. CONSIG - BV FINANCEIRA -	4.037,69	9.396,33
				9159	Salario-Familia - FMS	1.270,19	5.402,04
				9165	EMPREST. BRADESCO BMC	461,01	1.172,03
				CREDORES DIVERSOS		**99,16**	**346,98**
				9130	DESC. IPTU - FMS	99,16	346,98
				Total ->		**1.441.515,66**	**10.628.133,71**
				SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**799.819,15**	**799.819,15**
					BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	53.941,14	53.941,14
					BANCOS, CONTA VINCULADA	699.640,82	699.640,82
					BANCOS, CONTA VINCULADA	46.237,19	46.237,19
				Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**799.819,15**	**799.819,15**
				TOTAL DA DESPESA		**2.241.334,81**	**11.427.952,86**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:1A208ECC

CONTAS PÚBLICAS
BALANCETE FINANCEIRO - FMS/MAIO/2010

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE MAIO DE 2010

R E C E I T A		PERIODO	TOTAL		D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**865.862,60**	**3.243.904,89**		**ORÇAMENTÁRIA**	**1.166.650,49**	**9.995.061,25**
	RECEITAS CORRENTES	**865.862,60**	**3.243.904,89**	01	Legislativa		
13	RECEITA PATRIMONIAL	12.710,00	12.710,00	02	Judiciária		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	852.503,35	3.202.530,74	04	Administração		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	649,25	28.664,15	05	Defesa Nacional		
RECEITAS DE CAPITAL		**0,00**	**0,00**	06	Segurança Pública		
24	TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL			08	Assistência Social		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**1.133.279,37**	**9.785.758,89**	09	Previdência Social		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	1.189.289,85	8.731.676,17	10	Saúde	1.166.650,49	9.995.061,25
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-514.657,48	-1.180.837,40	12	Educação		
CONSIGNACOES		**96.833,02**	**437.553,42**	11	Trabalho		
9111	"'I.S.S. - FMS'"	1.489,68	4.633,32	13	Cultura		
9112	"'I.R.R.F - FMS'"	23.789,67	96.792,63	14	Direitos da Cidadania		
9113	"'I N S S - FMS'"	10.490,68	50.991,34	15	Urbanismo		
9114	"'PENSÃO ALIMENTICIA - FMS'"	2.837,94	10.177,46	16	Habitação		
9115	"'PREVIBAI - PREV. MUNICIPAL - FMS'"	20.192,97	96.890,20	17	Saneamento		
9116	"'SISEM - CONTRIB SINDICAL - FMS'"	310,10	1.615,38	18	Gestão Ambiental		
9118	"'ARPA - CONTRIB. SINDICAL - FMS'"	6,49	30,97	20	Agricultura		
9119	"'CASSEMS - FMS'"	2.961,09	13.602,23	22	Indústria		
9120	"'Emprest. C E F - fms'"	2.334,51	15.056,61	23	Comércio e Serviços		
9121	"'Emprest. HSBC Bank - fms'"	2.680,47	16.607,15	25	Energia		
9122	"'Emprest. Bco Brasil - fms'"	21.685,93	102.860,20	26	Transporte		
9124	"'Porto Seguro - fms'"	496,65	2.534,57	27	Desporto e Lazer		
9126	'Emprest. Bco Santander - fms'"	777,20	4.064,18	28	Encargos Especiais		
9128	"'Desconto Autorizado - fms'"	2.012,73	6.361,91	99	Reserva de Contingência		
9131	EMPREST. CONSIG - BV FINANCEIRA - FMS	4.305,90	13.702,23				
9165	EMPREST. BRADESCO BMC	461,01	1.633,04				
CREDORES DIVERSOS		**99,16**	**446,14**				
9130	'DESC. IPTU - FMS'	99,16	446,14				
TRANSFERENCIAS		**361.714,82**	**1.796.920,56**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**728.183,10**	**2.527.906,05**
7005	REPASSE FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	361.714,82	1.796.920,56		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	629.696,53	2.022.757,86
Total ->		**1.999.141,97**	**13.029.663,78**		ANULAÇÃO PAGTO		-838,10

					DE MESES ANTERIO		
=> SALDO ANTERIOR		**799.819,15**	**397.431,05**				
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	53.941,14	20.302,65	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**		**0,00**	**61.030,30**
	BANCOS, CONTA VINCULADA	699.640,82	229.584,85	8003	RP PROC FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNC		61.030,30
	BANCOS, CONTA VINCULADA	46.237,19	147.543,55	**CONSIGNACOES**		**98.387,41**	**444.509,85**
				9111	I.S.S. - FMS	1.489,68	4.633,32
Total SALDO ANTERIOR		**799.819,15**	**397.431,05**	9112	I.R.R.F - FMS	23.789,67	96.792,63
TOTAL DA RECEITA		**2.798.961,12**	**13.427.094,83**	9113	I.N.S.S. - FMS	10.490,68	50.991,34
				9114	PENSÃO ALIMENTICIA - FMS	2.837,94	10.177,46
				9115	PREVIBAI - PREVID. MUNICIPAL – FMS	20.192,97	96.890,20
				9116	SISEM - CONTRIB. SINDICAL - FMS	310,10	1.615,38
				9118	ARPA - CONTRIB. SINDICAL - FMS	6,49	30,97
				9119	CASSEMS - FMS	2.961,09	13.602,23
				9120	Emprest. C.E.F - fms	2.334,51	15.056,61
				9121	Emprest. HSBC Bank - fms	2.680,47	16.607,15
				9122	Emprest. Banco do Brasil - fms	21.685,93	102.860,20
				9124	Porto Seguro - fms	496,65	2.534,57
				9126	Emprest. Bco Santander - fms	777,20	4.064,18
				9128	Desc. Autorizado - fms	2.012,73	6.361,91
				9131	EMPREST. CONSIG - BV FINANCEIRA -	4.305,90	13.702,23
				9159	Salario-Familia - FMS	1.554,39	6.956,43
				9165	EMPREST. BRADESCO BMC	461,01	1.633,04
				CREDORES DIVERSOS		**99,16**	**446,14**
				9130	DESC. IPTU - FMS	99,16	446,14
				Total ->		**1.894.833,59**	**12.522.967,30**
				SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**904.127,53**	**904.127,53**
					BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	8.385,43	8.385,43
					BANCOS, CONTA VINCULADA	525.587,90	525.587,90
					BANCOS, CONTA VINCULADA	370.154,20	370.154,20
				Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**904.127,53**	**904.127,5 3**
				TOTAL DA DESPESA		**2.798.961,12**	**13.427.094,83**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:1773154F

CONTAS PÚBLICAS
BALANCETE FINANCEIRO - FMAS/JANEIRO/2010

FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE JANEIRO DE 2010

R E C E I T A		PERIODO	TOTAL		D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**29.367,76**	**29.367,76**		**ORÇAMENTÁRIA**	**88.952,47**	**88.952,47**
	RECEITAS CORRENTES	**29.367,76**	**29.367,76**	01	Legislativa		

13	RECEITA PATRIMONIAL	364,91	364,91	02	Judiciária		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	28.590,24	28.590,24	04	Administração		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	412,61	412,61	05	Defesa Nacional		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**69.381,04**	**69.381,04**				
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	48.929,62	48.929,62	06	Segurança Pública		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES			08	Assistência Social	85.115,53	85.115,53
CONSIGNACOES		**3.884,32**	**3.884,32**	09	Previdência Social		
9038	'"I.S.S. - FMAS"'	45,00	45,00	10	Saúde		
9039	'"I.R.R.F. - FMAS"'	247,80	247,80	12	Educação		
9040	'"I.N.S.S. - FMAS"'	2.316,30	2.316,30	11	Trabalho		
9041	'"CASSEMS - FMAS"'	95,46	95,46	13	Cultura		
9042	'"Emprest. Banco Brasil - FMAS"'	700,49	700,49	14	Direitos da Cidadania	3.836,94	3.836,94
9043	'"Porto Seguro - FMAS"'	54,37	54,37	15	Urbanismo		
9044	'"Emprest. C E F - FMAS"'	424,90	424,90	16	Habitação		
CREDORES DIVERSOS		**567,10**	**567,10**	17	Saneamento		
9048	'EMPREST. HSBC BANK - FMAS'	112,83	112,83	18	Gestão Ambiental		
9049	'PREVIBAI PREV.MUNICIPAL - FMAS'	400,11	400,11	20	Agricultura		
9050	SIMTED - FMAS	54,16	54,16	22	Indústria		
TRANSFERENCIAS		**16.000,00**	**16.000,00**	23	Comércio e Serviços		
7001	REPASSE FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNCIA S	16.000,00	16.000,00	25	Energia		
Total ->		**98.748,80**	**98.748,80**	26	Transporte		
=> SALDO ANTERIOR		**57.530,34**	**57.530,34**	27	Desporto e Lazer		
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	1.952,04	1.952,04	28	Encargos Especiais		
	BANCOS, CONTA VINCULADA	55.578,30	55.578,30	99	Reserva de Contingência		
Total SALDO ANTERIOR		**57.530,34**	**57.530,34**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**7.878,93**	**7.878,93**
TOTAL DA RECEITA		**156.279,14**	**156.279,14**		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	165,68	361,90
					ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
				CONSIGNACOES		**3.921,59**	**3.921,59**
				9038	'"I.S.S. - FMAS"'	45,00	45,00
				9039	'"I.R.R.F. - FMAS"'	247,80	247,80
				9040	'"I.N.S.S. - FMAS"'	2.316,30	2.316,30
				9041	'"CASSEMS - FMAS"'	95,46	95,46
				9042	'"Emprest. Banco Brasil - FMAS"'	700,49	700,49
				9043	'"Porto Seguro - FMAS"'	54,37	54,37
				9044	'"Emprest. C E F - FMAS"'	424,90	424,90
				9158	Salario-Familia - FMAS	37,27	37,27
				CREDORES DIVERSOS		**567,10**	**567,10**
				9048	EMPREST. HSBC BANK - FMAS	112,83	112,83
				9049	PREVIBAI PREV.MUNICIPAL - FMAS	400,11	400,11
				9050	SIMTED - FMAS	54,16	54,16
				Total ->		**96.831,40**	**96.831,40**
				SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**59.447,74**	**59.447,74**
					BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	1.797,05	1.797,05
					BANCOS, CONTA VINCULADA	57.650,69	57.650,69
				Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**59.447,74**	**59.447,74**

			TOTAL DA DESPESA	**156.279,14**	**156.279,14**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:296487F0

CONTAS PÚBLICAS
BALANCETE FINANCEIRO - FMAS/FEVEREIRO/2010

FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE FEVEREIRO DE 2010

R E C E I T A		PERIODO	TOTAL		D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**50.331,36**	**79.699,12**		**ORÇAMENTÁRIA**	**39.707,19**	**128.659,66**
	RECEITAS CORRENTES	**50.331,36**	**79.699,12**	01	Legislativa		
13	RECEITA PATRIMONIAL		364,91	02	Judiciária		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	**50.**331**,36**	78.921,60	04	Administração		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		412,61	05	Defesa Nacional		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**33.459,38**	**102.840,42**				
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	13.694,70	62.624,32	06	Segurança Pública		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES			08	Assistência Social	39.707,19	124.822,72
CONSIGNACOES		**3.240,19**	**7.124,51**	09	Previdência Social		
9038	"'I.S.S. - FMAS'"	139,50	184,50	10	Saúde		
9039	"'I.R.R.F. - FMAS'"	255,35	503,15	12	Educação		
9040	"'I.N.S.S. - FMAS'"	1.672,85	3.989,15	11	Trabalho		
9041	"'CASSEMS - FMAS'"	95,46	190,92	13	Cultura		
9042	"'Emprest. Banco Brasil - FMAS'"	597,76	1.298,25	14	Direitos da Cidadania		3.836,94
9043	"'Porto Seguro - FMAS'"	54,37	108,74	15	Urbanismo		
9044	"'Emprest. C E F - FMAS'"	424,90	849,80	16	Habitação		
CREDORES DIVERSOS		**567,10**	**1.134,20**	17	Saneamento		
9048	'EMPREST. HSBC BANK - FMAS'	112,83	225,66	18	Gestão Ambiental		
9049	'PREVIBAI PREV.MUNICIPAL - FMAS'	400,11	800,22	20	Agricultura		
9050	SIMTED - FMAS	54,16	108,32	22	Indústria		
TRANSFERENCIAS		**15.957,39**	**31.957,39**	23	Comércio e Serviços		
7001	REPASSE FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNCIA S	15.957,39	31.957,39	25	Energia		
Total ->		**83.790,74**	**182.539,54**	26	Transporte		
=> SALDO ANTERIOR		**59.447,74**	**57.530,34**	27	Desporto e Lazer		
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	1.797,05	1.952,04	28	Encargos Especiais		
	BANCOS, CONTA VINCULADA	57.650,69	55.578,30	99	Reserva de Contingência		
Total SALDO ANTERIOR		**59.447,74**	**57.530,34**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**11.309,69**	**19.188,62**
TOTAL DA RECEITA		**143.238,48**	**240.069,88**		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	7.465,13	7.465,13
					ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
				RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		**0,00**	**3.390,24**
				8003	RP PROC FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNC		3.390,24
				CONSIGNACOES		**3.277,46**	**7.199,05**
				9038	"'I.S.S. - FMAS'"	139,50	184,50
				9039	"'I.R.R.F. - FMAS'"	255,35	503,15
				9040	"'I.N.S.S. - FMAS'"	1.672,85	3.989,15
				9041	"'CASSEMS - FMAS'"	95,46	190,92

			9042	'"Emprest. Banco Brasil - FMAS"'	597,76	1.298,25
			9043	'"Porto Seguro - FMAS"'	54,37	108,74
			9044	'"Emprest. C E F - FMAS"'	424,90	849,80
			9158	Salario-Familia - FMAS	37,27	74,54
			CREDORES DIVERSOS		**567,10**	**1.134,20**
			9048	EMPREST. HSBC BANK - FMAS	112,83	225,66
			9049	PREVIBAI PREV.MUNICIPAL - FMAS	400,11	800,22
			9050	SIMTED - FMAS	54,16	108,32
			Total ->		**51.016,88**	**147.848,28**
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**92.221,60**	**92.221,60**
				BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	336,84	336,84
				BANCOS, CONTA VINCULADA	91.884,76	91.884,76
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**92.221,60**	**92.221,60**
			TOTAL DA DESPESA		**143.238,48**	**240.069,88**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:286B450C

CONTAS PÚBLICAS
BALANCETE FINANCEIRO - FMAS/MARÇO/2010

FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE MARÇO DE 2010

R E C E I T A		PERIODO	TOTAL		D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**71.287,06**	**150.986,18**		**ORÇAMENTÁRIA**	**565.976,84**	**694.636,50**
	RECEITAS CORRENTES	**71.287,06**	**150.986,18**	01	Legislativa		
13	RECEITA PATRIMONIAL		364,91	02	Judiciária		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	71.239,53	150.161,13	04	Administração		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47,53	460,14	05	Defesa Nacional		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**549.122,76**	**651.963,18**				
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	517.895,18	580.519,50	06	Segurança Pública		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-0,07	-0,07	08	Assistência Social	503.502,81	628.325,53
CONSIGNACOES		**4.264,78**	**11.389,29**	09	Previdência Social		
9038	'"I.S.S. - FMAS"'	156,43	340,93	10	Saúde		
9039	'"I.R.R.F. - FMAS"'	213,72	716,87	12	Educação		
9040	'"I.N.S.S. - FMAS"'	1.922,36	5.911,51	11	Trabalho		
9041	'"CASSEMS - FMAS"'		190,92	13	Cultura		
9042	'"Emprest. Banco Brasil - FMAS"'	488,00	1.786,25	14	Direitos da Cidadania	62.474,03	66.310,97
9043	'"Porto Seguro - FMAS"'	54,37	163,11	15	Urbanismo		
9044	'"Emprest. C E F - FMAS"'	424,90	1.274,70	16	Habitação		
9046	'"DESC. AUTORIZADO - FMAS"'	1.005,00	1.005,00				
CREDORES DIVERSOS		**528,86**	**1.663,06**	17	Saneamento		
9048	'EMPREST. HSBC BANK - FMAS'	112,83	338,49	18	Gestão Ambiental		
9049	'PREVIBAI PREV.MUNICIPAL - FMAS'	341,77	1.141,99	20	Agricultura		
9050	SIMTED - FMAS	74,26	182,58	22	Indústria		

TRANSFERENCIAS		**26.434,01**	**58.391,40**	23	Comércio e Serviços		
7001	REPASSE FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNCIA S	26.434,01	58.391,40	25	Energia		
Total ->		**620.409,82**	**802.949,36**	26	Transporte		
=> SALDO ANTERIOR		**92.221,60**	**57.530,34**	27	Desporto e Lazer		
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	336,84	1.952,04	28	Encargos Especiais		
	BANCOS, CONTA VINCULADA	91.884,76	55.578,30	99	Reserva de Contingência		
Total SALDO ANTERIOR		**92.221,60**	**57.530,34**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**23.363,07**	**42.551,69**
TOTAL DA RECEITA		**712.631,42**	**860.479,70**		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	18.538,44	26.003,57
					ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
				RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		**0,00**	**3.390,24**
				8003	RP PROC FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNC		3.390,24
				CONSIGNACOES		**4.295,77**	**11.494,82**
				9038	'"I.S.S. - FMAS"'	156,43	340,93
				9039	'"I.R.R.F. - FMAS"'	213,72	716,87
				9040	'"I.N.S.S. - FMAS"'	1.922,36	5.911,51
				9041	'"CASSEMS - FMAS"'		190,92
				9042	'"Emprest. Banco Brasil - FMAS"'	488,00	1.786,25
				9043	'"Porto Seguro - FMAS"'	54,37	163,11
				9044	'"Emprest. C E F - FMAS"'	424,90	1.274,70
				9046	DESC. AUTORIZADO - FMAS	1.005,00	1.005,00
				9158	Salario-Familia - FMAS	30,99	105,53
				CREDORES DIVERSOS		**528,86**	**1.663,06**
				9048	EMPREST. HSBC BANK - FMAS	112,83	338,49
				9049	PREVIBAI PREV.MUNICIPAL - FMAS	341,77	1.141,99
				9050	SIMTED - FMAS	74,26	182,58
				Total ->		**589.339,91**	**737.188,19**
				SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**123.291,51**	**123.291,51**
					BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	795,89	795,89
					BANCOS, CONTA VINCULADA	121.495,62	121.495,62
					BANCOS, CONTA VINCULADA	1.000,00	1.000,00
				Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**123.291,51**	**123.291,51**
				TOTAL DA DESPESA		**712.631,42**	**860.479,70**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:A8752C67

CONTAS PÚBLICAS
BALANCETE FINANCEIRO - FMAS/ABRIL/2010

FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE ABRIL DE 2010

R E C E I T A		PERIODO	TOTAL		D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**60.212,81**	**211.198,99**		**ORÇAMENTÁRIA**	**16.786,70**	**711.423,20**
	RECEITAS CORRENTES	**60.212,81**	**211.198,99**	01	Legislativa		

13	RECEITA PATRIMONIAL		364,91	02	Judiciária		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	60.212,81	210.373,94	04	Administração		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		460,14	05	Defesa Nacional		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**4.076,47**	**656.039,65**				
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	34.324,32	614.843,82	06	Segurança Pública		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-47.058,93	-47.059,00	08	Assistência Social	37.832,41	666.157,94
CONSIGNACOES		**2.852,30**	**14.241,59**		Previdência Social		
9038	'"I.S.S. - FMAS"'	104,28	445,21	10	Saúde		
9039	'"I.R.R.F. - FMAS"'	140,96	857,83	12	Educação		
9040	'"I.N.S.S. - FMAS"'	1.672,85	7.584,36	11	Trabalho		
9041	'"CASSEMS - FMAS"'	25,46	216,38	13	Cultura		
9042	'"Emprest. Banco Brasil - FMAS"'	872,26	2.658,51	14	Direitos da Cidadania	-21.045,71	45.265,26
9043	'"Porto Seguro - FMAS"'	36,49	199,60	15	Urbanismo		
9044	'"Emprest. C E F - FMAS"'		1.274,70	16	Habitação		
9046	'"DESC. AUTORIZADO - FMAS"'		1.005,00				
CREDORES DIVERSOS		**258,78**	**1.921,84**	17	Saneamento		
9048	'EMPREST. HSBC BANK - FMAS'		338,49	18	Gestão Ambiental		
9049	'PREVIBAI PREV.MUNICIPAL - FMAS'	258,78	1.400,77	20	Agricultura		
9050	SIMTED - FMAS		182,58	22	Indústria		
TRANSFERENCIAS		**13.700,00**	**72.091,40**	23	Comércio e Serviços		
7001	REPASSE FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNCIA S	13.700,00	72.091,40	25	Energia		
Total ->		**64.289,28**	**867.238,64**	26	Transporte		
=> SALDO ANTERIOR		**123.291,51**	**57.530,34**	27	Desporto e Lazer		
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	795,89	1.952,04	28	Encargos Especiais		
	BANCOS, CONTA VINCULADA	121.495,62	55.578,30	99	Reserva de Contingência		
	BANCOS, CONTA VINCULADA	1.000,00		**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**36.375,32**	**78.927,01**
Total SALDO ANTERIOR		**123.291,51**	**57.530,34**		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	33.245,05	59.248,62
TOTAL DA RECEITA		**187.580,79**	**924.768,98**		ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
				RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		**0,00**	**3.390,24**
				8003	RP PROC FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNC		3.390,24
				CONSIGNACOES		**2.871,49**	**14.366,31**
				9038	'"I.S.S. - FMAS"'	104,28	445,21
				9039	'"I.R.R.F. - FMAS"'	140,96	857,83
				9040	'"I.N.S.S. - FMAS"'	1.672,85	7.584,36
				9041	'"CASSEMS - FMAS"'	25,46	216,38
				9042	'"Emprest. Banco Brasil - FMAS"'	872,26	2.658,51
				9043	'"Porto Seguro - FMAS"'	36,49	199,60
				9044	'"Emprest. C E F - FMAS"'		1.274,70
				9046	DESC. AUTORIZADO - FMAS		1.005,00
				9158	Salario-Familia - FMAS	19,19	124,72
				CREDORES DIVERSOS		**258,78**	**1.921,84**
				9048	EMPREST. HSBC BANK - FMAS		338,49
				9049	PREVIBAI PREV.MUNICIPAL - FMAS	258,78	1.400,77
				9050	SIMTED - FMAS		182,58

			Total ->		**53.162,02**	**790.350,21**
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**134.418,77**	**134.418,77**
				BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	632,71	632,71
				BANCOS, CONTA VINCULADA	130.786,06	130.786,06
				BANCOS, CONTA VINCULADA	3.000,00	3.000,00
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**134.418,77**	**134.418,77**
			TOTAL DA DESPESA		**187.580,79**	**924.768,98**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:7CFBC870

CONTAS PÚBLICAS
BALANCETE FINANCEIRO - FMIS/ABRIL/2010

FMIS - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE ABRIL DE 2010

RECEITA		PERIODO	TOTAL		DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**26.483,77**	**110.681,89**		**ORÇAMENTÁRIA**	**-28.391,81**	**265.727,71**
	RECEITAS CORRENTES	**27.024,25**	**112.878,02**	01	Legislativa		
12	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	27.024,25	109.807,50	02	Judiciária		
13	RECEITA PATRIMONIAL			04	Administração		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES			05	Defesa Nacional		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		3.070,52	06	Segurança Pública		
DEDUÇÕES		**-540,48**	**-2.196,13**	08	Assistência Social	-28.391,81	265.727,71
90	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-540,48	-2.196,13	09	Previdência Social		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**-29.134,02**	**261.623,88**	10	Saúde		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	81.831,31	372.578,21	12	Educação		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-111.370,00	-111.370,00	11	Trabalho		
CONSIGNACOES		**404,67**	**415,67**	13	Cultura		
9108	"'I.S.S. - FMIS'"	86,50	97,50	14	Direitos da Cidadania		
9109	"'I.N.S.S. - FMIS'"	318,17	318,17	15	Urbanismo		
Total ->		**-2.650,25**	**372.305,77**	16	Habitação		
=> SALDO ANTERIOR		**58.648,69**	**455,82**	17	Saneamento		
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	3.427,52	357,00	18	Gestão Ambiental		
	BANCOS, CONTA VINCULADA	55.221,17	98,82	20	Agricultura		
Total SALDO ANTERIOR		**58.648,69**	**455,82**	22	Indústria		
TOTAL DA RECEITA		**55.998,44**	**372.761,59**	23	Comércio e Serviços		
				25	Energia		
				26	Transporte		
				27	Desporto e Lazer		
				28	Encargos Especiais		
				99	Reserva de Contingência		
				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**30.159,40**	**52.803,03**
					EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	29.754,73	52.387,36
					ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
				CONSIGNACOES		**404,67**	**415,67**

			9108	'"I.S.S. - FMIS"'	86,50	97,50
			9109	I.N.S.S. - FMIS	318,17	318,17
			Total ->		**1.767,59**	**318.530,74**
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**54.230,85**	**54.230,85**
				BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	3.427,52	3.427,52
				BANCOS, CONTA VINCULADA	50.803,33	50.803,33
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**54.230,85**	**54.230,85**
			TOTAL DA DESPESA		**55.998,44**	**372.761,59**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:49678A28

CONTAS PÚBLICAS
BALANCETE FINANCEIRO - FMIS/MAIO/2010

FMIS - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE MAIO DE 2010

R E C E I T A		PERIODO	TOTAL		D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**27.187,67**	**137.869,56**		**ORÇAMENTÁRIA**	**-3.960,68**	**261.767,03**
	RECEITAS CORRENTES	**27.728,15**	**140.606,17**	01	Legislativa		
12	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	27.024,25	136.831,75	02	Judiciária		
13	RECEITA PATRIMONIAL	703,90	703,90	04	Administração		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES			05	Defesa Nacional		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		3.070,52	06	Segurança Pública		
DEDUÇÕES		**-540,48**	**-2.736,61**	08	Assistência Social	-3.960,68	261.767,03
90	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-540,48	-2.736,61	09	Previdência Social		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**-5.928,32**	**255.695,56**	10	Saúde		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	15.875,78	388.453,99	12	Educação		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-22.120,98	-133.490,98	11	Trabalho		
CONSIGNACOES		**316,88**	**732,55**	13	Cultura		
9108	'"I.S.S. - FMIS"'	81,60	179,10	14	Direitos da Cidadania		
9109	'"I.N.S.S. - FMIS"'	235,28	553,45	15	Urbanismo		
Total ->		**21.259,35**	**393.565,12**	16	Habitação		
=> SALDO ANTERIOR		**54.230,85**	**455,82**	17	Saneamento		
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	3.427,52	357,00	18	Gestão Ambiental		
	BANCOS, CONTA VINCULADA	50.803,33	98,82	20	Agricultura		
Total SALDO ANTERIOR		**54.230,85**	**455,82**	22	Indústria		
TOTAL DA RECEITA		**75.490,20**	**394.020,94**	23	Comércio e Serviços		
				25	Energia		
				26	Transporte		
				27	Desporto e Lazer		
				28	Encargos Especiais		
				99	Reserva de Contingência		
				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**19.413,84**	**72.216,87**
					EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	19.096,96	71.484,32
					ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
				CONSIGNACOES		**316,88**	**732,55**

			9108	'"I.S.S. - FMIS"'	81,60	179,10
			9109	I.N.S.S. - FMIS	235,28	553,45
			Total ->		**15.453,16**	**333.983,90**
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**60.037,04**	**60.037,04**
				BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	3.493,46	3.493,46
				BANCOS, CONTA VINCULADA	56.543,58	56.543,58
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**60.037,04**	**60.037,04**
			TOTAL DA DESPESA		**75.490,20**	**394.020,94**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:9FA3CAD2

CONTAS PÚBLICAS
BALANCETE FINANCEIRO - PMA/JANEIRO/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE JANEIRO DE 2010

RECEITA		PERIODO	TOTAL		DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**2.186.648,27**	**2.186.648,27**		**ORÇAMENTÁRIA**	**6.143.700,56**	**6.143.700,56**
	RECEITAS CORRENTES	**2.418.989,61**	**2.418.989,61**	01	Legislativa		
11	RECEITA TRIBUTÁRIA	120.377,69	120.377,69	02	Judiciária	13.016,10	13.016,10
12	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	76.617,13	76.617,13	04	Administração	1.299.409,85	1.299.409,85
13	RECEITA PATRIMONIAL	3.738,69	3.738,69	05	Defesa Nacional	2.834,63	2.834,63
16	RECEITA DE SERVIÇOS	950,00	950,00	06	Segurança Pública		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	2.130.570,47	2.130.570,47	08	Assistência Social	106.929,34	106.929,34
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	86.735,63	86.735,63	09	Previdência Social		
	RECEITAS DE CAPITAL	**130.731,00**	**130.731,00**	10	Saúde		
21	OPERAçõES DE CRéDITO			11	Trabalho	16.458,92	16.458,92
22	ALIENAçãO DE BENS			12	Educação	1.095.788,49	1.095.788,49
24	TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL	130.731,00	130.731,00	13	Cultura		
	DEDUÇÕES	**-363.072,34**	**-363.072,34**	14	Direitos da Cidadania		
90	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-363.072,34	-363.072,34	15	Urbanismo	1.196.879,31	1.196.879,31
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**5.472.271,46**	**5.472.271,46**	16	Habitação	146,88	146,88
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR			17	Saneamento	628.725,65	628.725,65
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES			18	Gestão Ambiental	82.668,61	82.668,61
DEVEDORES DIVERSOS		**2.723,00**	**2.723,00**	20	Agricultura	168.639,84	168.639,84
9004	'CHEQUES A RECEBER'	2.723,00	2.723,00	22	Indústria	483.726,22	483.726,22
CONSIGNACOES		**78.971,56**	**78.971,56**	23	Comércio e Serviços	2.900,00	2.900,00
9010	'"I.N.S.S. EXTRA - PREFEITURA"'	31.875,43	31.875,43	25	Energia		
9012	'"PENSÃO ALIMENTICIA - PREFEITURA"'	2.924,46	2.924,46	26	Transporte	28.849,54	28.849,54
901	'"SISEM - CONTRIB.	861,06	861,06	27	Desporto e Lazer		

3	SINDICAL'"						
9014	'"SIMTED - CONTRIB. SINDICAL'"	293,70	293,70	28	Encargos Especiais	1.016.727,18	1.016.727,18
9015	'"ARPA - CONTRIB. SINDICAL'"	63,34	63,34	99	Reserva de Contingência		
9016	'"CASSEMS - PREFEITURA'"	4.350,49	4.350,49				
9017	'"EMPREST. BCO BRASIL - PREFEITURA'"	19.565,94	19.565,94	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**1.000.502,46**	**1.000.502,46**
9019	'MS - PREV.'	227,03	227,03		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS		
9020	'"PORTO SEGURO - PREFEITURA'"	704,34	704,34		ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
9021	'"DESC. IPTU - PREFEITURA'"	265,85	265,85	**DEVEDORES DIVERSOS**		**165.850,71**	**165.850,71**
9022	'"DESC. AUTORIZADO - PREFEITURA'"	4.166,66	4.166,66	9002	REPASSE DUODECIMO P/ CAMARA MU	165.850,71	165.850,71
9024	'"EMPREST.CX.ECON.FEDERAL - PREFEITU	2.102,50	2.102,50				
9025	'"EMPREST. HSBC BANK - PREFEITURA'"	9.601,73	9.601,73				
9036	EMPREST. BV FINANCEIRA - PM	1.969,03	1.969,03	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**		**217.656,87**	**217.656,87**
CREDORES DIVERSOS		**730,31**	**730,31**	8002	RP NÃO PROC PREFEITURA MUNICIPAL	217.656,87	217.656,87
9030	'EMPREST. BCO SANTANDER - PREFTURA'	730,31	730,31				
Repasses Previdênciarios		**85.149,68**	**85.149,68**	**CONSIGNACOES**		**53.401,04**	**53.401,04**
9031	PREVIBAI - PREV. MUNIC - PM	85.149,68	85.149,68	9010	I.N.S.S. EXTRA - PREFEITURA	5.212,12	5.212,12
Total ->		**7.658.919,73**	**7.658.919,73**	9012	PENSÃO ALIMENTICIA - PM	2.924,46	2.924,46
=> **SALDO ANTERIOR**		**725.540,41**	**725.540,41**	9013	SISEM - CONTRIB. SINDICAL - PM	861,06	861,06
	TESOURARIA	12.972,65	12.972,65	9014	SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - PM	293,70	293,70
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	403.168,49	403.168,49	9015	ARPA - CONTRIB. SINDICAL- PM	63,34	63,34
	BANCOS, CONTA VINCULADA	12.779,07	12.779,07	9016	CASSEMS - PREFEITURA	4.350,49	4.350,49
	BANCOS, CONTA VINCULADA	296.620,20	296.620,20	9017	EMPREST. BANCO BRASIL - PREFEITUR	19.565,94	19.565,94
Total SALDO ANTERIOR		**725.540,41**	**725.540,41**	9019	MS - PREV.	227,03	227,03
TOTAL DA RECEITA		**8.384.460,14**	**8.384.460,14**	9020	PORTO SEGURO - PREFEITURA	704,34	704,34
				9021	DESCONTO IPTU - PREFEITURA	265,85	265,85
				9022	DESC. AUTORIZADO - PREFEITURA	4.166,66	4.166,66
				9024	EMPREST. CEF - PREFEITURA	2.102,50	2.102,50
				9025	EMPREST. HSBC BANK - PREFEITURA	9.601,73	9.601,73
				903	EMPREST. BV	1.969,03	1.969,03

			6	FINANCEIRA - PM		
			9156	Salario-Familia - PM	1.092,79	1.092,79
			CREDORES DIVERSOS		**730,31**	**730,31**
			9030	EMPREST. BCO SANTANDER - PREFTU	730,31	730,31
			Repasses Previdênciarios		**85.149,68**	**85.149,68**
			9031	PREVIBAI - PREV. MUNIC - PM	85.149,68	85.149,68
			TRANSFERENCIAS		**477.713,85**	**477.713,85**
			7001	REPASSE FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNC	16.000,00	16.000,00
			7003	REPASSE FMDCA - FUNDO MUN. PARA	6.000,00	6.000,00
			7004	REPASSE FUNDESC - FUNDAÇÃO MUN.	45.000,00	45.000,00
			7005	REPASSE FMS - FUNDO MUNICIPAL DE	362.213,85	362.213,85
			7007	REPASSE FMHIS- FUNDO MUN. DE HABI	48.500,00	48.500,00
			Total ->		**7.144.203,02**	**7.144.203,02**
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**1.240.257,12**	**1.240.257,12**
				TESOURARIA	1.157,36	1.157,36
				BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	818.383,67	818.383,67
				BANCOS, CONTA VINCULADA	39.476,70	39.476,70
				BANCOS, CONTA VINCULADA	381.239,39	381.239,39
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**1.240.257,12**	**1.240.257,12**
			TOTAL DA DESPESA		**8.384.460,14**	**8.384.460,14**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:426FF131

CONTAS PÚBLICAS
BALANCETE FINANCEIRO - PMA/FEVEREIRO/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE FEVEREIRO DE 2010

RECEITA		PERIODO	TOTAL		DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**2.433.772,10**	**4.620.420,37**		**ORÇAMENTÁRIA**	**5.916.250,85**	**12.059.951,41**
	RECEITAS CORRENTES	**2.857.450,05**	**5.276.439,66**	01	Legislativa		
11	RECEITA TRIBUTÁRIA	181.920,70	302.298,39	02	Judiciária	18.690,90	31.707,00
12	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	71.705,20	148.322,33	04	Administração	398.662,22	1.698.072,07

13	RECEITA PATRIMONIAL		3.738,69	05	Defesa Nacional	2.834,63	5.669,26
16	RECEITA DE SERVIÇOS	1.050,00	2.000,00	06	Segurança Pública		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	2.526.333,47	4.656.903,94	08	Assistência Social	104.094,25	211.023,59
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	76.440,68	163.176,31	09	Previdência Social		
	RECEITAS DE CAPITAL	**58.856,00**	**189.587,00**	10	Saúde		
21	OPERAçõES DE CRéDITO			11	Trabalho	48.049,56	64.508,48
22	ALIENAçãO DE BENS			12	Educação	524.648,98	1.620.437,47
24	TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL	58.856,00	189.587,00	13	Cultura		
	DEDUÇÕES	**-482.533,95**	**-845.606,29**	14	Direitos da Cidadania		
90	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-482.533,95	-845.606,29	15	Urbanismo	4.713.468,90	5.910.348,21
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**5.431.202,10**	**10.903.473,56**	16	Habitação	5.978,21	6.125,09
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	5.590.748,01	10.895.444,92	17	Saneamento		628.725,65
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-320.818,16	-320.818,16	18	Gestão Ambiental	227,29	82.895,90
DEVEDORES DIVERSOS		**650,00**	**3.373,00**	20	Agricultura	32.699,98	201.339,82
9004	'CHEQUES A RECEBER'	650,00	3.373,00	22	Indústria	36.211,77	519.937,99
CONSIGNACOES		**78.136,33**	**157.107,89**	23	Comércio e Serviços		2.900,00
9010	'"I.N.S.S. EXTRA - PREFEITURA"'	34.345,34	66.220,77	25	Energia		
9012	'"PENSÃO ALIMENTICIA - PREFEITURA"'	2.925,79	5.850,25	26	Transporte	30.684,16	59.533,70
9013	'"SISEM - CONTRIB. SINDICAL"'	872,57	1.733,63	27	Desporto e Lazer		
9014	'"SIMTED - CONTRIB. SINDICAL"'	273,80	567,50	28	Encargos Especiais		1.016.727,18
9015	'"ARPA - CONTRIB. SINDICAL"'	63,34	126,68	99	Reserva de Contingência		
9016	'"CASSEMS - PREFEITURA"'	4.632,78	8.983,27				
9017	'"EMPREST. BCO BRASIL - PREFEITURA"'	20.620,93	40.186,87	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**1.465.358,34**	**2.465.860,80**
9019	'MS - PREV.'	227,03	454,06		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	526.306,74	526.306,74
9020	'"PORTO SEGURO - PREFEITURA"'	681,90	1.386,24		ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
9021	'"DESC. IPTU - PREFEITURA"'	264,84	530,69	**DEVEDORES DIVERSOS**		**165.850,71**	**331.701,42**
9022	'"DESC. AUTORIZADO - PREFEITURA"'	290,40	4.457,06	9002	REPASSE DUODECIMO P/ CAMARA MU	165.850,71	331.701,42
9024	'"EMPREST.CX.ECON.FEDERAL - PREFEITU	2.052,24	4.154,74	**Repasses Previdênciarios**		**16.527,31**	**16.527,31**
9025	'"EMPREST. HSBC BANK - PREFEITURA"'	8.368,52	17.970,25	9007	Repasse Previdenciarios Concedidos	16.527,31	16.527,31
9036	EMPREST. BV FINANCEIRA - PM	2.516,85	4.485,88	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**		**45.138,49**	**262.795,36**
CREDORES DIVERSOS		**531,89**	**1.262,20**	8001	RP PROC PREFEITURA MUNICIPAL DE	3.000,00	3.000,00
9030	'EMPREST. BCO SANTANDER - PREFTURA'	531,89	1.262,20	8002	RP NÃO PROC PREFEITURA MUNICIPAL	42.138,49	259.795,36
Repasses Previdênciarios		**81.954,03**	**167.103,71**	**CONSIGNACOES**		**80.755,13**	**134.156,17**

9031	PREVIBAI - PREV. MUNIC - PM	81.954,03	167.103,71	9010	I.N.S.S. EXTRA - PREFEITURA	35.926,92	41.139,04
Total ->		**7.864.974,20**	**15.523.893,93**	9012	PENSÃO ALIMENTICIA - PM	2.925,79	5.850,25
=> SALDO ANTERIOR		**1.240.257,12**	**725.540,41**	9013	SISEM - CONTRIB. SINDICAL - PM	872,57	1.733,63
	TESOURARIA	1.157,36	12.972,65	9014	SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - PM	273,80	567,50
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	818.383,67	403.168,49	9015	ARPA - CONTRIB. SINDICAL- PM	63,34	126,68
	BANCOS, CONTA VINCULADA	39.476,70	12.779,07	9016	CASSEMS - PREFEITURA	4.632,78	8.983,27
	BANCOS, CONTA VINCULADA	381.239,39	296.620,20	9017	EMPREST. BANCO BRASIL - PREFEITUR	20.620,93	40.186,87
Total SALDO ANTERIOR		**1.240.257,12**	**725.540,41**	9019	MS - PREV.	227,03	454,06
TOTAL DA RECEITA		**9.105.231,32**	**16.249.434,34**	9020	PORTO SEGURO - PREFEITURA	681,90	1.386,24
				9021	DESCONTO IPTU - PREFEITURA	264,84	530,69
				9022	DESC. AUTORIZADO - PREFEITURA	290,40	4.457,06
				9024	EMPREST. CEF - PREFEITURA	2.052,24	4.154,74
				9025	EMPREST. HSBC BANK - PREFEITURA	8.368,52	17.970,25
				9036	EMPREST. BV FINANCEIRA - PM	2.516,85	4.485,88
				9156	Salario-Familia - PM	1.037,22	2.130,01
				CREDORES DIVERSOS		**531,89**	**1.262,20**
				9030	EMPREST. BCO SANTANDER - PREFTU	531,89	1.262,20
				Repasses Previdênciarios		**81.954,03**	**167.103,71**
				9031	PREVIBAI - PREV. MUNIC - PM	81.954,03	167.103,71
				TRANSFERENCIAS		**548.294,04**	**1.026.007,89**
				7001	REPASSE FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNC	15.957,39	31.957,39
				7003	REPASSE FMDCA - FUNDO MUN. PARA	9.550,00	15.550,00
				7004	REPASSE FUNDESC - FUNDAÇÃO MUN.	110.800,00	155.800,00
				7005	REPASSE FMS - FUNDO MUNICIPAL DE	396.986,65	759.200,50
				7007	REPASSE FMHIS-FUNDO MUN. DE HABI	15.000,00	63.500,00
				Total ->		**7.381.609,19**	**14.525.812,21**

			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**1.723.622,13**	**1.723.622,13**
				TESOURARIA	1.068,09	1.068,09
				BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	1.206.775,40	1.206.775,40
				BANCOS, CONTA VINCULADA	111.071,26	111.071,26
				BANCOS, CONTA VINCULADA	404.707,38	404.707,38
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**1.723.622,13**	**1.723.622,13**
			TOTAL DA DESPESA		**9.105.231,32**	**16.249.434,34**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:BC0C8A7D

CONTAS PÚBLICAS
BALANCETE FINANCEIRO - PMA/MARÇO/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE MARÇO DE 2010

RECEITA		PERIODO	TOTAL		DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**2.289.095,37**	**6.909.515,74**		**ORÇAMENTÁRIA**	**3.250.053,33**	**15.310.004,74**
	RECEITAS CORRENTES	**2.665.729,00**	**7.942.168,66**	01	Legislativa		
11	RECEITA TRIBUTÁRIA	301.636,17	603.934,56	02	Judiciária	19.768,43	51.475,43
12	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	71.286,50	219.608,83	04	Administração	789.488,50	2.487.560,57
13	RECEITA PATRIMONIAL	35,45	3.774,14	05	Defesa Nacional	2.834,63	8.503,89
16	RECEITA DE SERVIÇOS	2.650,00	4.650,00	06	Segurança Pública		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	2.174.912,21	6.831.816,15	08	Assistência Social	135.380,81	346.404,40
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	115.208,67	278.384,98	09	Previdência Social		
	RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**189.587,00**	10	Saúde		
21	OPERAçõES DE CRéDITO			11	Trabalho	28.309,27	92.817,75
22	ALIENAçãO DE BENS			12	Educação	793.009,19	2.413.446,66
24	TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL		189.587,00	13	Cultura		
	DEDUÇÕES	**-376.633,63**	**-1.222.239,92**	14	Direitos da Cidadania		
90	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-376.633,63	-1.222.239,92	15	Urbanismo	916.700,79	6.827.049,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**2.812.036,81**	**13.715.510,37**	16	Habitação	7.305,15	13.430,24
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	6.781.875,52	17.677.320,44	17	Saneamento	20.000,50	648.726,15
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-4.167.185,98	-4.488.004,14	18	Gestão Ambiental	59.887,89	142.783,79
DEVEDORES DIVERSOS		**12.538,50**	**15.911,50**	20	Agricultura	248.112,91	449.452,73
9002	'"RECEBTO DO REPASSE DUODECIMO-DEV	11.000,00	11.000,00	22	Indústria	49.481,53	569.419,52
9004	'CHEQUES A RECEBER'	1.538,50	4.911,50				
CONSIGNACOES		**102.496,47**	**259.604,36**	23	Comércio e Serviços		2.900,00
9010	'"I.N.S.S. EXTRA - PREFEITURA"'	51.195,91	117.416,68	25	Energia		

9012	'"PENSÃO ALIMENTICIA - PREFEITURA"'	3.154,37	9.004,62	26	Transporte	179.773,73	239.307,43
9013	'"SISEM - CONTRIB. SINDICAL"'	805,03	2.538,66	27	Desporto e Lazer		
9014	'"SIMTED - CONTRIB. SINDICAL"'	214,01	781,51	28	Encargos Especiais		1.016.727,18
9015	'"ARPA - CONTRIB. SINDICAL"'	63,34	190,02	99	Reserva de Contingência		
9016	'"CASSEMS - PREFEITURA"'	4.278,29	13.261,56				
9017	'"EMPREST. BCO BRASIL - PREFEITURA"'	21.162,71	61.349,58	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**1.330.838,10**	**3.796.698,90**
9019	'MS - PREV.'	227,03	681,09		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	500.384,58	1.026.691,32
9020	'"PORTO SEGURO - PREFEITURA"'	717,88	2.104,12		ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO	-325,00	-325,00
9021	'"DESC. IPTU - PREFEITURA"'	264,84	795,53	**DEVEDORES DIVERSOS**		**165.850,71**	**497.552,13**
9022	'"DESC. AUTORIZADO - PREFEITURA"'	6.679,13	11.136,19	9002	REPASSE DUODECIMO P/ CAMARA MU	165.850,71	497.552,13
9024	'"EMPREST.CX.ECON.FEDERAL - PREFEITU	2.052,24	6.206,98	**Repasses Previdênciarios**		**16.532,98**	**33.060,29**
9025	'"EMPREST. HSBC BANK - PREFEITURA"'	7.989,04	25.959,29	9007	Repasse Previdenciarios Concedidos	16.532,98	33.060,29
9036	EMPREST. BV FINANCEIRA - PM	3.692,65	8.178,53	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**		**0,00**	**262.795,36**
CREDORES DIVERSOS		**531,89**	**1.794,09**	8001	RP PROC PREFEITURA MUNICIPAL DE		3.000,00
9030	'EMPREST. BCO SANTANDER - PREFTURA'	531,89	1.794,09	8002	RP NÃO PROC PREFEITURA MUNICIPAL		259.795,36
Repasses Previdênciarios		**81.780,41**	**248.884,12**	**CONSIGNACOES**		**83.551,71**	**217.707,88**
9031	PREVIBAI - PREV. MUNIC - PM	81.780,41	248.884,12	9010	I.N.S.S. EXTRA - PREFEITURA	31.242,51	72.381,55
Total ->		**5.101.132,18**	**20.625.026,11**	9012	PENSÃO ALIMENTICIA - PM	3.154,37	9.004,62
=> **SALDO ANTERIOR**		**1.723.622,13**	**725.540,41**	9013	SISEM - CONTRIB. SINDICAL - PM	805,03	2.538,66
	TESOURARIA	1.068,09	12.972,65	9014	SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - PM	214,01	781,51
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	1.206.775,40	403.168,49	9015	ARPA - CONTRIB. SINDICAL- PM	63,34	190,02
	BANCOS, CONTA VINCULADA	111.071,26	12.779,07	9016	CASSEMS - PREFEITURA	4.278,29	13.261,56
	BANCOS, CONTA VINCULADA	404.707,38	296.620,20	9017	EMPREST. BANCO BRASIL - PREFEITUR	21.162,71	61.349,58
Total SALDO ANTERIOR		**1.723.622,13**	**725.540,41**	9019	MS - PREV.	227,03	681,09
TOTAL DA RECEITA		**6.824.754,31**	**21.350.566,52**	9020	PORTO SEGURO - PREFEITURA	717,88	2.104,12
				9021	DESCONTO IPTU - PREFEITURA	264,84	795,53
				9022	DESC. AUTORIZADO - PREFEITURA	6.679,13	11.136,19

			9024	EMPREST. CEF - PREFEITURA	2.052,24	6.206,98
			9025	EMPREST. HSBC BANK - PREFEITURA	7.989,04	25.959,29
			9036	EMPREST. BV FINANCEIRA - PM	3.692,65	8.178,53
			9156	Salario-Familia - PM	1.008,64	3.138,65
			CREDORES DIVERSOS		**531,89**	**1.794,09**
			9030	EMPREST. BCO SANTANDER - PREFTU	531,89	1.794,09
			Repasses Previdênciarios		**89.552,89**	**256.656,60**
			9031	PREVIBAI - PREV. MUNIC - PM	81.780,41	248.884,12
			9032	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS - EX	7.772,48	7.772,48
			TRANSFERENCIAS		**474.758,34**	**1.500.766,23**
			7001	REPASSE FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNC	26.434,01	58.391,40
			7003	REPASSE FMDCA - FUNDO MUN. PARA	6.000,00	21.550,00
			7004	REPASSE FUNDESC - FUNDAÇÃO MUN.	76.000,00	231.800,00
			7005	REPASSE FMS - FUNDO MUNICIPAL DE	336.324,33	1.095.524,83
			7007	REPASSE FMHIS-FUNDO MUN. DE HABI	30.000,00	93.500,00
			Total ->		**4.580.891,43**	**19.106.703,64**
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**2.243.862,88**	**2.243.862,88**
				TESOURARIA	2.190,23	2.190,23
				BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	1.576.949,19	1.576.949,19
				BANCOS, CONTA VINCULADA	124.248,36	124.248,36
				BANCOS, CONTA VINCULADA	540.475,10	540.475,10
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**2.243.862,88**	**2.243.862,88**
			TOTAL DA DESPESA		**6.824.754,31**	**21.350.566,52**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:EE551FCB

CONTAS PÚBLICAS
BALANCETE FINANCEIRO - PMA/ABRIL/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE ABRIL DE 2010

R E C E I T A		PERIODO	TOTAL		D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**2.926.797,06**	**9.836.312,80**		**ORÇAMENTÁRIA**	**1.177.280,01**	**16.487.284,75**
	RECEITAS CORRENTES	**3.075.625,77**	**11.017.794,43**	01	Legislativa		
11	RECEITA TRIBUTÁRIA	207.630,78	811.565,34	02	Judiciária	14.855,54	66.330,97
12	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	68.268,43	287.877,26	04	Administração	1.238.786,96	3.726.347,53
13	RECEITA PATRIMONIAL	928,69	4.702,83	05	Defesa Nacional	2.630,87	11.134,76
16	RECEITA DE SERVIÇOS	1.550,00	6.200,00	06	Segurança Pública		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	2.740.149,85	9.571.966,00	08	Assistência Social	105.656,83	452.061,23
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	57.098,02	335.483,00	09	Previdência Social		
	RECEITAS DE CAPITAL	**328.837,73**	**518.424,73**	10	Saúde		
21	OPERAçõES DE CRéDITO			11	Trabalho	29.035,37	121.853,12
22	ALIENAçãO DE BENS			12	Educação	436.571,52	2.850.018,18
24	TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL	328.837,73	518.424,73	13	Cultura		
	DEDUÇÕES	**-477.666,44**	**-1.699.906,36**	14	Direitos da Cidadania		
90	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-477.666,44	-1.699.906,36	15	Urbanismo	-793.401,48	6.033.647,52
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**737.078,72**	**14.452.589,09**	16	Habitação	7.290,78	20.721,02
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	4.615.698,91	22.293.019,35	17	Saneamento	14.992,00	663.718,15
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-4.100.045,71	-8.588.049,85	18	Gestão Ambiental	21.645,97	164.429,76
DEVEDORES DIVERSOS		**18.000,00**	**33.911,50**	20	Agricultura	14.402,55	463.855,28
9002	'"RECEBTO DO REPASSE DUODECIMO-DEV	15.000,00	26.000,00	22	Indústria	-21.098,54	548.320,98
9004	'CHEQUES A RECEBER'	3.000,00	7.911,50				
CONSIGNACOES		**118.506,93**	**378.111,29**	23	Comércio e Serviços		2.900,00
9010	'"I.N.S.S. EXTRA - PREFEITURA"'	64.022,28	181.438,96	25	Energia		
9012	'"PENSÃO ALIMENTICIA - PREFEITURA"'	3.396,13	12.400,75	26	Transporte	92.579,34	331.886,77
9013	'"SISEM - CONTRIB. SINDICAL"'	791,59	3.330,25	27	Desporto e Lazer		
9014	'"SIMTED - CONTRIB. SINDICAL"'	208,98	990,49	28	Encargos Especiais	13.332,30	1.030.059,48
9015	'"ARPA - CONTRIB. SINDICAL"'	64,71	254,73	99	Reserva de Contingência		
9016	'"CASSEMS - PREFEITURA"'	4.554,01	17.815,57				
9017	'"EMPREST. BCO BRASIL - PREFEITURA"'	20.554,48	81.904,06	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**1.997.627,88**	**5.794.326,78**
9019	'MS - PREV.'	227,03	908,12		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	1.019.637,11	2.046.328,43
9020	'"PORTO SEGURO - PREFEITURA"'	664,71	2.768,83		ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		-325,00
9021	'"DESC. IPTU - PREFEITURA"'	264,84	1.060,37	**DEVEDORES DIVERSOS**		**165.850,71**	**663.402,84**
9022	'"DESC. AUTORIZADO - PREFEITURA"'	10.205,20	21.341,39	9002	REPASSE DUODECIMO P/ CAMARA MU	165.850,71	663.402,84
9024	'"EMPREST.CX.ECON.FEDERAL - PREFEITU	2.052,24	8.259,22	**Repasses Previdênciarios**		**0,00**	**33.060,29**
902	'"EMPREST. HSBC BANK -	6.967,71	32.927,00	900	Repasse		33.060,29

5	PREFEITURA"'			7	Previdenciarios Concedidos		
9036	EMPREST. BV FINANCEIRA - PM	4.533,02	12.711,55	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**		**110.158,15**	**372.953,51**
CREDORES DIVERSOS		**531,89**	**2.325,98**	8001	RP PROC PREFEITURA MUNICIPAL DE		3.000,00
9030	'EMPREST. BCO SANTANDER - PREFTURA'	531,89	2.325,98	8002	RP NÃO PROC PREFEITURA MUNICIPAL	110.158,15	369.953,51
Repasses Previdênciarios		**84.386,70**	**333.270,82**	**CONSIGNACOES**		**115.149,95**	**332.857,83**
9031	PREVIBAI - PREV. MUNIC - PM	84.386,70	333.270,82	9010	I.N.S.S. EXTRA - PREFEITURA	59.850,02	132.231,57
Total ->		**3.663.875,78**	**24.288.901,89**	9012	PENSÃO ALIMENTICIA - PM	3.396,13	12.400,75
=> **SALDO ANTERIOR**		**2.243.862,88**	**725.540,41**	9013	SISEM - CONTRIB. SINDICAL - PM	791,59	3.330,25
	TESOURARIA	2.190,23	12.972,65	9014	SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - PM	208,98	990,49
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	1.576.949,19	403.168,49	9015	ARPA - CONTRIB. SINDICAL- PM	64,71	254,73
	BANCOS, CONTA VINCULADA	124.248,36	12.779,07	9016	CASSEMS - PREFEITURA	4.554,01	17.815,57
	BANCOS, CONTA VINCULADA	540.475,10	296.620,20	9017	EMPREST. BANCO BRASIL - PREFEITUR	20.554,48	81.904,06
Total SALDO ANTERIOR		**2.243.862,88**	**725.540,41**	9019	MS - PREV.	227,03	908,12
TOTAL DA RECEITA		**5.907.738,66**	**25.014.442,30**	9020	PORTO SEGURO - PREFEITURA	664,71	2.768,83
				9021	DESCONTO IPTU - PREFEITURA	264,84	1.060,37
				9022	DESC. AUTORIZADO - PREFEITURA	10.205,20	21.341,39
				9024	EMPREST. CEF - PREFEITURA	2.052,24	8.259,22
				9025	EMPREST. HSBC BANK - PREFEITURA	6.967,71	32.927,00
				9036	EMPREST. BV FINANCEIRA - PM	4.533,02	12.711,55
				9156	Salario-Familia - PM	815,28	3.953,93
				CREDORES DIVERSOS		**531,89**	**2.325,98**
				9030	EMPREST. BCO SANTANDER - PREFTU	531,89	2.325,98
				Repasses Previdênciarios		**99.931,66**	**356.588,26**
				9031	PREVIBAI - PREV. MUNIC - PM	84.386,70	333.270,82
				9032	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS - EX	15.544,96	23.317,44
				TRANSFERENCIAS		**486.368,41**	**1.987.134,64**
				7001	REPASSE FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNC	13.700,00	72.091,40
				700	REPASSE	8.000,00	29.550,00

			3	FMDCA - FUNDO MUN. PARA		
			7004	REPASSE FUNDESC - FUNDAÇÃO MUN.	124.987,50	356.787,50
			7005	REPASSE FMS - FUNDO MUNICIPAL DE	339.680,91	1.435.205,74
			7007	REPASSE FMHIS-FUNDO MUN. DE HABI		93.500,00
			Total ->		**3.174.907,89**	**22.281.611,53**
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**2.732.830,77**	**2.732.830,77**
				TESOURARIA	175,32	175,32
				BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	2.016.990,06	2.016.990,06
				BANCOS, CONTA VINCULADA	141.021,31	141.021,31
				BANCOS, CONTA VINCULADA	574.644,08	574.644,08
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**2.732.830,77**	**2.732.830,77**
			TOTAL DA DESPESA		**5.907.738,66**	**25.014.442,30**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:FCC25EF2

CONTAS PÚBLICAS
BALANCETE FINANCEIRO - PMA/MAIO/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE MAIO DE 2010

RECEITA		PERIODO	TOTAL		DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**2.845.843,59**	**12.682.156,39**		**ORÇAMENTÁRIA**	**2.304.588,58**	**18.791.873,33**
	RECEITAS CORRENTES	**3.197.576,95**	**14.215.371,38**	01	Legislativa		
11	RECEITA TRIBUTÁRIA	407.604,47	1.219.169,81	02	Judiciária	15.818,34	82.149,31
12	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	74.873,23	362.750,49	04	Administração	591.016,02	4.317.363,55
13	RECEITA PATRIMONIAL	20.396,78	25.099,61	05	Defesa Nacional	2.975,87	14.110,63
16	RECEITA DE SERVIÇOS	3.250,00	9.450,00	06	Segurança Pública		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	2.652.146,12	12.224.112,12	08	Assistência Social	124.860,23	576.921,46
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.306,35	374.789,35	09	Previdência Social		
	RECEITAS DE CAPITAL	**86.241,85**	**604.666,58**	10	Saúde		
21	OPERAçõES DE CRéDITO			11	Trabalho	49.185,77	171.038,89
22	ALIENAçãO DE BENS			12	Educação	189.033,94	3.039.052,12
24	TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL	86.241,85	604.666,58	13	Cultura		
	DEDUÇÕES	**-437.975,21**	**-2.137.881,57**	14	Direitos da Cidadania		
90	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-437.975,21	-2.137.881,57	15	Urbanismo	1.208.733,13	7.242.380,65
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**1.845.545,81**	**16.298.134,90**	16	Habitação	7.496,99	28.218,01

	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	6.036.267,42	28.329.286,77	17	Saneamento	14.266,92	677.985,07
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-4.402.126,63	-12.990.176,48	18	Gestão Ambiental	29.978,28	194.408,04
DEVEDORES DIVERSOS		**11.000,00**	**44.911,50**	20	Agricultura	56.913,28	520.768,56
9002	'"RECEBTO DO REPASSE DUODECIMO-DEV	11.000,00	37.000,00	22	Indústria	8.355,27	556.676,25
9004	'CHEQUES A RECEBER'		7.911,50				
CONSIGNACOES		**114.741,73**	**492.853,02**	23	Comércio e Serviços		2.900,00
9010	'"I.N.S.S. EXTRA - PREFEITURA"'	64.490,11	245.929,07	25	Energia		
9012	'"PENSÃO ALIMENTICIA - PREFEITURA"'	3.537,20	15.937,95	26	Transporte	5.954,54	337.841,31
9013	'"SISEM - CONTRIB. SINDICAL"'	795,68	4.125,93	27	Desporto e Lazer		
9014	'"SIMTED - CONTRIB. SINDICAL"'	191,67	1.182,16	28	Encargos Especiais		1.030.059,48
9015	'"ARPA - CONTRIB. SINDICAL"'	64,71	319,44	99	Reserva de Contingência		
9016	'"CASSEMS - PREFEITURA"'	4.616,40	22.431,97				
9017	'"EMPREST. BCO BRASIL - PREFEITURA"'	21.006,64	102.910,70	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**1.956.150,87**	**7.750.477,65**
9019	'MS - PREV.'	227,03	1.135,15		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	956.859,39	3.003.187,82
9020	'"PORTO SEGURO - PREFEITURA"'	689,93	3.458,76		ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		-325,00
9021	'"DESC. IPTU - PREFEITURA"'	264,84	1.325,21	**DEVEDORES DIVERSOS**		**165.741,33**	**829.144,17**
9022	'"DESC. AUTORIZADO - PREFEITURA"'	6.055,01	27.396,40	9002	REPASSE DUODECIMO P/ CAMARA MU	165.741,33	829.144,17
9024	'"EMPREST.CX.ECON.FEDERAL - PREFEITU	2.039,01	10.298,23	**Repasses Previdênciarios**		**0,00**	**33.060,29**
9025	'"EMPREST. HSBC BANK - PREFEITURA"'	6.454,72	39.381,72	9007	Repasse Previdenciarios Concedidos		33.060,29
9036	EMPREST. BV FINANCEIRA - PM	4.308,78	17.020,33	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**		**146.923,62**	**519.877,13**
CREDORES DIVERSOS		**531,89**	**2.857,87**	8001	RP PROC PREFEITURA MUNICIPAL DE		3.000,00
9030	'EMPREST. BCO SANTANDER - PREFTURA'	531,89	2.857,87	8002	RP NÃO PROC PREFEITURA MUNICIPAL	146.923,62	516.877,13
Repasses Previdênciarios		**85.131,40**	**418.402,22**	**CONSIGNACOES**		**112.586,34**	**445.444,17**
9031	PREVIBAI - PREV. MUNIC - PM	85.131,40	418.402,22	9010	I.N.S.S. EXTRA - PREFEITURA	61.240,89	193.472,46
Total ->		**4.691.389,40**	**28.980.291,29**	9012	PENSÃO ALIMENTICIA - PM	3.537,20	15.937,95
=> SALDO ANTERIOR		**2.732.830,77**	**725.540,41**	9013	SISEM - CONTRIB. SINDICAL - PM	795,68	4.125,93
	TESOURARIA	175,32	12.972,65	9014	SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - PM	191,67	1.182,16
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	2.016.990,06	403.168,49	9015	ARPA - CONTRIB. SINDICAL- PM	64,71	319,44

	BANCOS, CONTA VINCULADA	141.021,31	12.779,07	9016	CASSEMS - PREFEITURA	4.616,40	22.431,97
	BANCOS, CONTA VINCULADA	574.644,08	296.620,20	9017	EMPREST. BANCO BRASIL - PREFEITUR	21.006,64	102.910,70
Total SALDO ANTERIOR		**2.732.830,77**	**725.540,41**	9019	MS - PREV.	227,03	1.135,15
TOTAL DA RECEITA		**7.424.220,17**	**29.705.831,70**	9020	PORTO SEGURO - PREFEITURA	689,93	3.458,76
				9021	DESCONTO IPTU - PREFEITURA	264,84	1.325,21
				9022	DESC. AUTORIZADO - PREFEITURA	6.055,01	27.396,40
				9024	EMPREST. CEF - PREFEITURA	2.039,01	10.298,23
				9025	EMPREST. HSBC BANK - PREFEITURA	6.454,72	39.381,72
				9036	EMPREST. BV FINANCEIRA - PM	4.308,78	17.020,33
				9156	Salario-Familia - PM	1.093,83	5.047,76
				CREDORES DIVERSOS		**531,89**	**2.857,87**
				9030	EMPREST. BCO SANTANDER - PREFTU	531,89	2.857,87
				Repasses Previdênciarios		**85.131,40**	**441.719,66**
				9031	PREVIBAI - PREV. MUNIC - PM	85.131,40	418.402,22
				9032	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS - EX		23.317,44
				TRANSFERENCIAS		**488.376,90**	**2.475.511,54**
				7001	REPASSE FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNC	12.700,00	84.791,40
				7003	REPASSE FMDCA - FUNDO MUN. PARA	8.000,00	37.550,00
				7004	REPASSE FUNDESC - FUNDAÇÃO MUN.	105.962,08	462.749,58
				7005	REPASSE FMS - FUNDO MUNICIPAL DE	361.714,82	1.796.920,56
				7007	REPASSE FMHIS-FUNDO MUN. DE HABI		93.500,00
				Total ->		**4.260.739,45**	**26.542.350,98**
				SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**3.163.480,72**	**3.163.480,72**
					TESOURARIA	1.161,04	1.161,04
					BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	2.458.166,80	2.458.166,80
					BANCOS, CONTA VINCULADA	94.838,70	94.838,70
					BANCOS, CONTA VINCULADA	609.314,18	609.314,18
				Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**3.163.480,72**	**3.163.480,72**

			TOTAL DA DESPESA	**7.424.220,17**	**29.705.831,70**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:429EDFFF

CONTAS PÚBLICAS
BALANCETE FINANCEIRO - FUNDEB/JANEIRO/2010

FUNDEB - FDO DE MAN. DES. ED. BASIC E VAL. MAGISTÉRIO
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE JANEIRO DE 2010

RECEITA		PERIODO	TOTAL		DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**946.793,22**	**946.793,22**		**ORÇAMENTÁRIA**	**1.522.103,89**	**1.522.103,89**
	RECEITAS CORRENTES	**946.793,22**	**946.793,22**	01	Legislativa		
13	RECEITA PATRIMONIAL			02	Judiciária		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	946.793,22	946.793,22	04	Administração		
				05	Defesa Nacional		
				06	Segurança Pública		
				08	Assistência Social		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**1.132.503,84**	**1.132.503,84**	09	Previdência Social		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	1.004.751,31	1.004.751,31	10	Saúde		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES			11	Trabalho		
CONSIGNACOES		**125.471,63**	**125.471,63**	12	Educação	1.522.103,89	1.522.103,89
9055	"'I.S.S. - FUNDEB'"	1,20	1,20	13	Cultura		
9056	"'I.R.R.F. - FUNDEB'"	6.244,38	6.244,38	14	Direitos da Cidadania		
9057	"'I.N.S.S. - FUNDEB'"	2.617,83	2.617,83	15	Urbanismo		
9058	"'PENSÃO ALIMENTICIA - FUNDEB'"	775,82	775,82	16	Habitação		
9059	"'PREVIBAI - PREV. MUNICIPAL - FUNDEB'"	40.042,15	40.042,15	17	Saneamento		
9060	"'SISEM - CONTR. SINDICAL - FUNDEB'"	729,02	729,02	18	Gestão Ambiental		
9061	"'SIMTED - CONTR. SINDICAL - FUNDEB'"	4.476,84	4.476,84	20	Agricultura		
9062	"'CASSEMS - FUNDEB'"	9.727,61	9.727,61	22	Indústria		
9063	"'Porto Seguro - Fundeb'"	2.562,77	2.562,77	23	Comércio e Serviços		
9064	"'Desc. Autorizado IPTU - Fundeb'"	164,80	164,80	25	Energia		
9066	"'Emprest. C E F - Fundeb'"	9.659,37	9.659,37	26	Transporte		
9067	"'Emprest. Hsbc - Fundeb'"	15.161,41	15.161,41	27	Desporto e Lazer		
9068	"'Emprest. bco Brasil - Fundeb'"	31.294,23	31.294,23	28	Encargos Especiais		
9074	EMPREST. BV FINANCEIRA - FUNDEB	2.014,20	2.014,20	99	Reserva de Contingência		
CREDORES DIVERSOS		**2.280,90**	**2.280,90**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**129.827,29**	**129.827,29**
9072	'EMPREST. BCO SANTANDER - FUNDEB'	2.280,90	2.280,90		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS		
Total ->		**2.079.297,06**	**2.079.297,06**		ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
=> SALDO ANTERIOR		**4.268,92**	**4.268,92**				

	BANCOS, CONTA VINCULADA	4.268,92	4.268,92	**CONSIGNACOES**		**127.546,39**	**127.546,39**
Total SALDO ANTERIOR		**4.268,92**	**4.268,92**	9055	I.S.S. - FUNDEB	1,20	1,20
TOTAL DA RECEITA		**2.083.565,98**	**2.083.565,98**	9056	I.R.R.F. - FUNDEB	6.244,38	6.244,38
				9057	I.N.S.S. - FUNDEB	2.617,83	2.617,83
				9058	PENSÃO ALIMENTICIA - FUNDEB	775,82	775,82
				9059	PREVIBAI - PREVID. MUNICIPAL - FUND	40.042,15	40.042,15
				9060	SISEM CONTRIB. SINDICAL - FUNDEB	729,02	729,02
				9061	SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - FUNDEB	4.476,84	4.476,84
				9062	CASSEMS - FUNDEB	9.727,61	9.727,61
				9063	Porto Seguro - Fundeb	2.562,77	2.562,77
				9064	Desc. Autorizado IPTU - Fundeb	164,80	164,80
				9066	Emprest. CEF - Fundeb	9.659,37	9.659,37
				9067	Emprest. HSBC - Fundeb	15.161,41	15.161,41
				9068	Emprest. Banco Brasil - Fundeb	31.294,23	31.294,23
				9074	EMPREST. BV FINANCEIRA	2.014,20	2.014,20
				9160	Salario-Familia - Fundeb	2.074,76	2.074,76
				CREDORES DIVERSOS		**2.280,90**	**2.280,90**
				9072	EMPREST. BCO SANTANDER - FUNDEB	2.280,90	2.280,90
				Total ->		**1.651.931,18**	**1.651.931,18**
				SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**431.634,80**	**431.634,80**
					BANCOS, CONTA VINCULADA	**431.634,80**	**431.634,80**
				Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**431.634,80**	**431.634,80**
				TOTAL DA DESPESA		**2.083.565,98**	**2.083.565,98**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:27C2BA63

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº019/2010 DE 05 DE JULHO DE 2010.

"Disciplina a operacionalização do processo de posse dos candidatos classificados no Concurso Público/2009, da Secretaria Municipal de Saúde para o cargo de Agente Comunitário de Saúde."

***ODAIR BIASSI**, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei Orgânica do Município,*

RESOLVE:

Artigo 1º- Os candidatos aprovados no Concurso Público/2009 para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, conforme relação anexa a esta Resolução, deverão apresentar-se no Serviço Especializado em Engenharia e Segurança de Medicina do Trabalho – SESMT, localizado à Avenida Capitão Olintho Mancini, nº. 959, Centro, Fone: 3929-1130, no período de 06 a 08 de julho de 2010 das 7:00h às 13:00h, munidos de Documento de Identidade, para serem submetidos aos exames admissionais compatíveis com o cargo de concurso.
Parágrafo Único - Os exames adicionais se solicitados pela Comissão de Avaliação Médica, deverão ser pagos pelos candidatos.

II . *Os empossados serão lotados nos respectivos cargos que se inscreveram, desde que considerados aptos em exames médicos admissionais.*
II a *- O local e a data para a entrega da documentação será publicado pela Administração Municipal.*

Artigo 2º - Os documentos necessários para a posse são os relacionados a seguir:
1. –Cópias Autenticadas:
a.Comprovante de escolaridade (diploma e histórico);
b. Certidão de casamento ou nascimento;
c. Certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
d. Carteira de Identidade;
e. Título de Eleitor;
f. CPF;
g. PASEP;
h. Certificado Militar;
i. Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
j. Carteira Profissional de Trabalho;
k. Declaração de Aptidão Física e Mental;
l. 01 Foto 3x4.

2 – Originais (a serem preenchidos no ato da posse):
a. Atestado de residência;
b. Declaração de bens e valores;
c. Declaração de não acumulação de cargos;

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de julho de 2010.

Três Lagoas, 05 de julho de 2010.

ODAIR BIASSI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 019/10

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PARANAPUNGÁ			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
LUCINEIA APARECIDA DA COSTA	908500 SSP/MT	183	12
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VILA ALEGRE			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
CAROLINE CHAVES DA SILVA VALENTE	1343847 SSP/MS	173	13
DEBORA DO NASCIMENTO	38493433X SSP/SP	173	14
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - INTERLAGOS I			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
GISELE FELIPE	45199688-4 SSP/SP	168,00	10

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:3A924878

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 018/2010 DE 05 DE JULHO DE 2010.

"Disciplina a operacionalização do processo de posse dos candidatos classificados no Concurso Público/2009, da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, conforme Edital nº 030/2009."

ODAIR BIASSI*, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei Orgânica do Município,*

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar os candidatos aprovados no Concurso Público/2009 para os cargos abaixo relacionados conforme relação anexa a esta Resolução, para apresentar-se no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, localizado à Avenida Capitão Olintho Mancini, nº. 959, Centro, Fone: 3929-1130, na cidade de Três Lagoas – MS no período de 06 a 09 de julho de 2010, no horário das 07:00h às 13:00h, munidos de Documento de Identidade, para serem submetidos ao exame admissional compatíveis com o cargo de concurso.

Parágrafo Único - Os exames adicionais se solicitados pela Comissão de Avaliação Médica, deverão ser pagos pelo candidato.
II. *O empossado será lotado no respectivo cargo que se inscreveu, desde que considerado apto em exame médico admissional.*
II a *- O local e a data para a entrega da documentação será publicado pela Administração Municipal.*

Artigo 2º - Os documentos necessários para a posse são os relacionados a seguir:
1. –Cópias Autenticadas:
a) Comprovante de escolaridade (diploma e histórico);
b) Conselho Regional de Classe e comprovante de pagamento;
c) Certidão de casamento ou nascimento;
d) Certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
e) Carteira de Identidade;
f) Título de Eleitor (estar quite com as obrigações eleitorais);
g) CPF;
h) PASEP;
i) Certificado Militar (estar quite com as obrigações militares);
j) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
k) Carteira Profissional de Trabalho;
l) Declaração de Aptidão Física e Mental;
m) 01 Foto 3x4.

2 – Originais (a serem preenchidos no ato da posse):
a) Atestado de residência;
b) Declaração de bens e valores;
c) Declaração de não acumulação de cargos;

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de julho de 2010.

Três Lagoas, 05 de julho de 2010.

ODAIR BIASSI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 018/10

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
SARA REGINA RODRIGUES CAVALCANTE	19998524-8 SSP/SP	136	6
CARLA MIRIAM SILVA	250960813 SSP/SP	132,3	7
CARGO: ENFERMEIRO			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
FABIANA CARDOSO DA SILVA	1253877 SSP/MS	166,75	18
CAROLINA RAMALHO MASUKO	1497341 SSP/MS	166,4	19
THAISA CAJUELA GONÇALVES	322846560 SSP/SP	165,25	20
CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
CLAUDIA GRIZI FERRACINI	33570701 SSP/SP	135	2
CARGO: FONOAUDIÓLOGO			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
ADRIANE KALIL SILVA	1675827 SSP/ES	144,95	2
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
VERA LÚCIA DE ARAUJO	464463 SSP/MS	73,85	20
ALINE MARIA LIMA DE OLIVEIRA	440096881 SSP/SP	73	21
ADRIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO	000805904 SSP/MS	70	22
MARIA LUIZA DUTRA QUEIROZ	196480 SSP/MT	69,25	23
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
GIUSEPPE CAMPAGNA BERTAZZONI	1352890 SSP/MS	138,25	18

NEURY MORAES DA SILVA OLIVEIRA	839247 SSP/MS	137,85	19
SANDRA FERNANDES GONÇALVES	904343 SSP/MS	136	20
CARGO: TÉCNICO EM RAIO-X			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
REDEMILSON BASAGLIA	427930406 SSP/SP	141,65	3
DIVINO MAXIMIANO COTRIN	094311742-4 MEX/MS	138,35	4
CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
SUELI ROCHA JARCEM	19401187 SSP/SP	109	4
NILSON BOCK	7025507836 SSP/RS	105,1	5
CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS	1388086 SSP/MS	125	23
MAIRA FATIMA DOS REIS	41772910-8 SSP/SP	124,1	24
MARCIA APARECIDA DINIZ	649395 SSP/MS	124	25
LUIZABETH FERREIRA DA SILVA	264388 SSP/MS	122,4	26
JANAINA LIMA COSTA	000973349 SSP/MS	122	27
CARGO: TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO DE GESSO			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
ANDRÉ HONORATO TIMÓTEO	1051095 SSP/MS	118,1	3
CARGO: COZINHEIRO			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
RITA DE CASSIA DA SILVA NETO	001112863 SSP/MS	80	3
Pronto Atendimento Básico			
CARGO: ENFERMEIRO - PLANTONISTA			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
ADRIANA LOURO SPAZZAPAN	35787740-8 SSP/SP	163	16
ALINE RAMALHO MOREIRA	41901840-2 SSP/SP	162,7	17
CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PLANTONISTA			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
SONIA MARIA RIZZO	20429509 SSP/SP	105	33
ERICA APARECIDA VAN DER LAAN	1318899 SSP/MS	104,05	34

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:AE675C02



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RREO 2º BIMESTRE - ANEXO II

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Período de Referencia: JANEIRO A ABRIL DE 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
ANEXO II

CAMPO	CÓDIGO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	SALDO A LIQUIDAR
1		DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	25.746.500,00	28.070.039,11	3.245.178,42	15.228.771,03	4.171.465,21	7.794.881,43	98,18	27,77	20.275.157,68
2	00001	Legislativa	1.385.000,00	1.385.000,00	195.373,49	385.919,17	195.373,49	385919,17	4,86	27,86	999.080,83
3	01031	Ação Legislativa	1.385.000,00	1.385.000,00	195.373,49	385.919,17	195.373,49	385.919,17	4,86	27,86	999.080,83
4	01032	Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	00002	Judiciária	183.000,00	183.000,00	14.444,92	42.895,83	18.817,65	33.702,93	0,42	18,42	149.297,07
6	02061	Ação Judiciária	145.000,00	145.000,00	12.603,67	39.450,65	17.967,43	32.819,98	0,41	22,63	112.180,02
7	02062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	38.000,00	38.000,00	1.814,25	3.445,18	850,22	882,95	0,01	2,32	37.117,05
8	00003	Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	03091	Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	03092	Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	00004	Administração	3.685.500,00	3.534.751,61	318.296,93	2.048.579,27	400.544,71	824.303,03	10,38	23,32	2.710.448,58
12	04121	Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	04122	Administração Geral	1.817.000,00	1.746.251,61	144.754,82	845.417,58	163.623,50	370.009,03	4,66	21,19	1.376.242,58
14	04123	Administração Financeira	1.868.500,00	1.788.500,00	173.542,11	1.203.161,69	236.921,21	454.294,00	5,72	25,40	1.334.206,00
15	04124	Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	04125	Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	04126	Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	04127	Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	04128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	04129	Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	04130	Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	04131	Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	00005	Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	05151	Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	05152	Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	05153	Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

27	00006	Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	06181	Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	06182	Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	06183	Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	00007	Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	07211	Relação Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	07212	Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	00008	Assistência Social	2.057.500,00	2.106.758,00	309.485,66	936.131,29	215.892,20	487.450,46	6,14	21,89	1.739.307,54
35	08241	Assistência ao Idoso	123.000,00	123.000,00	1.910,03	50.171,84	9.533,19	13.533,19	0,17	11,00	109.466,81
36	08242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	08243	Assistência à Criança e ao Adolescente	472.000,00	472.000,00	24.588,92	130.858,71	33.274,83	64.986,09	0,82	13,77	407.1013,91
38	08244	Assistência Comunitária	1.462.500,00	1.631.758,00	282.986,71	755.100,74	173.084,18	408.931,18	5,15	25,06	1.222.826,82
39	00009	Previdência Social	2.225.000,00	2.225.000,00	220.259,19	600.215,05	302.836,36	555.277,85	6,99	24,96	1.669.722,15
40	09271	Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	09272	Previdência do Regime Estatuário	2.224.000,00	2.224.000,00	220.259,19	600.215,05	302.836,36	555.277,85	6,99	24,97	1.668.722,15
42	09273	Previdência Complementar	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
43	09274	Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	00010	Saúde	4.450.000,00	4.765.000,00	709.617,17	3.184.688,86	931.323,62	1.899.121,38	23,92	39,86	2.865.878,62
45	10301	Atenção Básica	3.053.000,00	3.267.00,00	627.880,24	2.556.315,89	773.888,44	1.667.264,66	21,00	51,03	1.599.735,34
46	10302	Assistência Hospital e Ambulatorial	8000.000,00	825.000,00	45.000,00	136.584,90	91.525,40	136.525,40	1,72	16,55	688.474,60
47	10303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	10304	Vigilância Sanitária	180.000,00	131.000,00	18.055,61	36.746,40	13.289,01	26.439,06	0,33	20,18	104.560,94
49	10305	Vigilância Epidemiològica	217.000,00	87.000,00	18.681,32	22.523,19	11.743,98	15.500,35	0,20	17,82	71.499,65
50	10306	Alimentação e Nutrição	200.000,00	455.000,00	0,00	432.518,48	40.876,79	53.391,91	0,67	11,73	401.608,09
51	00011	Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	11331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	11332	Relação de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	11333	Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	11334	Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	00012	Educação	5.970.000,00	6.407.515,00	795.440,62	3.797.269,42	1.207.514,83	2.151.518,54	27,10	33,58	4.255.996,46
57	12361	Ensino Fundamental	5.372.000,00	5.781.515,00	709.274,10	3.433.320,53	1.079.609,05	1.932.719,97	24,34	33,43	3.848.795,03
58	12362	Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	12363	Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	12364	Ensino Superior	150.000,00	145.000,00	61.600,00	61.600,00	12.320,00	12.320,00	0,16	8,50	132.680,00
61	12365	Educação Infantil	350.000,00	383.000,00	24.566,52	259.218,15	108.585,78	194.847,83	2,45	50,87	188.152,17
62	12366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63	12367	Educação Especial	98.000,00	98.000,00	0,00	43.130,74	7.000,00	11.630,74	0,15	11,87	86.369,26

64	00013	Cultura	84.000,00	91.000,00	5.448,92	43.054,43	25.828,51	42.605,1	0,54	46,82	48.394,49
65	13391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	13392	Difusão Cultural	84.000,00	91.000,00	5.448,92	43.054,43	25.828,51	42.605,51	0,54	46,82	48.394,49
67	00014	Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	14421	Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	14422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	14423	Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	633.853,77	0,00	0,00	0,00	0,00
71	00015	Urbanismo	3.566.500,00	4.590.014,50	531.478,78	3.412.675,30	0,00	1.002.331,23	12,62	21,84	3.587.683,27
72	15451	Infra-Estrutura Urbana	412.500,00	826.014,50	0,00	748.859,80	633.853,77	0,00	0,00	0,00	826.014,50
73	15452	Serviços Urbanos	3.154.000,00	3.764.000,00	531.478,78	2.663.815,50	0,00	1.002.331,23	12,62	26,63	2.761.668,77
74	15453	Transporte Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	480.00	0,00	0,00	0,00	0,00
75	00016	Habitação	180.000,00	150.000,00	5.997,99	10.497,98	0,00	4.834,99	0,06	3,22	145.165,01
76	16481	Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77	16482	Habitação Urbana	180.000,00	150.000,00	5.997,99	10.497,98	480,00	4.834,99	0,06	3,22	145.165,01
78	00017	Saneamento	150.000,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79	17511	Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	17512	Saneamento Básico Urbano	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81	00018	Gestão Ambiental	16.000,00	16.000,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
82	18541	Preservação e Conservação Ambiental	16.000,00	16.000,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
83	18542	Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	18543	Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	18544	Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	18545	Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	00019	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	19571	Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	19572	Desenvolvimento Tecnologia e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	19573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	00020	Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	20601	Promoção da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	20602	Promoção da Produção Animal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	20603	Defesa Sanitária Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	20604	Defesa Sanitária Animal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	20605	Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

97	60606	Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	20607	Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	00021	Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	21631	Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	21632	Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	00022	Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	22661	Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	22662	Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	22663	Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	22664	Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	22665	Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	00023	Comercio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	23691	Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110	23692	Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	23693	Comercio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	23694	Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	23695	Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114	00024	Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	24721	Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	24722	Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	00025	Energia	625.000,00	495.000,00	21.638,32	250.426,99	80.765,81	158.122,62	1,99	31,94	336.877,38
118	25751	Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119	25752	Energia Elétrica	652.000,00	495.000,00	21.638,32	250.426,99	80.765,81	158.122,62	1,99	31,94	336.877,38
120	25753	Petróleo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	25754	Álcool	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122	00026	Transporte	150.000,00	950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	950.000,00
123	26781	Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124	16782	Transporte Rodoviário	150.000,00	950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125	26783	Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126	26784	Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127	26785	Transporte Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128	00027	Desporto e Lazer	94.000,00	96.000,00	22.113,15	53.614,56	11.120,03	14.068,97	0,18	14,66	81.931,03
129	27811	Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130	27812	Desporto Comunitário	94.000,00	96.000,00	22.113,15	53.614,56	11.120,03	14.068,97	0,18	14,66	81.931,03
131	27813	Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
132	00028	Encargos Especiais	725.000,00	755.000,00	95.583,28	462.502,88	147.114,23	235.624,75	2,97	31,21	519.375,25
133	28841	Refinanciamento da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134	28842	Refinanciamento da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
135	28843	Serviço da Divida Interna	725.000,00	755.000,00	95.583,28	366.919,60	88.510,52	88.510,52	2,39	12,21	636.489,48
136	28844	Serviço da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
137	28845	Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
138	28846	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

139		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
140		RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS(II)	367.5000,00	342.500,00	64.549,55	144.556,11	64.549,55	144.556,11	1,82	42,21	197.943,89
142	00001	Legislativa	0,00	342.500,00	64.549,55	144.556,11	64.549,55	144.556,11	1,82	42,21	197.943,89
143	00002	Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
144	00003	Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
145	00004	Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
146	04122	Administração Geral	367.500,00	342.500,00	64.549,55	144.556,11	64.549,55	144.556,11	1,82	42,21	197.943,89
147	00005	Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148	00006	Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
149	00007	Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	00008	Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151	00009	Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152	00010	Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	00011	Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154	00012	Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155	00013	Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
156	00014	Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157	00015	Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
158	00016	Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	00017	Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160	00018	Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	00019	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
162	00020	Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
163	00021	Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
164	00022	Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
165	00023	Comercio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
166	00024	Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
167	00025	Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
168	00026	Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
169	00027	Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170	00028	Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171		TOTAL(III)=(I+II)	26.114.000,00	28.412.539,11	3.309.727,97	15.373.327,14	4.236.014,76	7.939.437,54	100,00	27,94	20.473.101,57

Publicado por:
Barbara Lopes Belchior
Código Identificador:4F0D6933

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RREO 2º BIMESTRE - ANEXO I

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL
ANEXO I

CAMPOS	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)
1	RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	25.440.000,00	25.440.000,00	4.037.792,76	15,87	3.850.849,94	30,65	17.642.766,49
2	RECEITAS CORRENTES	23.739.000,00	23.739.000,00	3.856.281,90	16,24	3.785.849,94	31,81	16.188.277,35
3	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.118.100,00	2.118.100,00	195.109,83	9,21	189.084,91	17,09	1.756.181,81
4	Impostos	1.930.900,00	1.930.900,00	193.935,16	10,04	185.641,26	18,65	1.570.741,53
5	Taxas	185.200,00	185.200,00	1.174,67	0,63	3.443,65	0,95	183.440,28
6	Contribuição de Melhoria	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
7	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.254.500,00	1.254.500,00	195.462,81	15,58	201.779,24	31,67	857.257,95
8	Contribuições Sociais	724.500,00	724.500,00	113.940,45	15,73	115.653,38	31,69	494.906,17
9	Contribuições Econômicas	530.000,00	530.000,00	81.522,36	15,38	86.125,86	31,63	362.351,78
10	RECEITA PATRIMONIAL	365.500,00	365.500,00	51.609,04	14,12	53.006,77	28,69	260.641,99
11	Receitas Imobiliárias	11.000,00	11.000,00	2.120,00	19,27	1.060,00	28,91	7.820,00
12	Receitas de Valores Mobiliários	353.500,00	353.500,00	49.489,04	14,00	51.946,77	28,76	251.821,99
13	Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
16	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	RECEITA DE SERVIÇOS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
25	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.147.800,00	19.147.800,00	3.360.796,53	17,55	3.221.453,44	34,38	12.565.641,64
26	Transferências Intergovernamentais	18.432.800,00	18.432.800,00	3.321.700,26	18,02	2.875.190,49	33,62	12.235.909,25
27	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	3.129,02	0,00	0,00	0,00	-3.129,02
30	Transferências de Convênios	715.000,00	715.000,00	35.967,25	5,03	346.262,95	53,45	332.861,41
31	Transferências para Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	753.100,00	753.100,00	53.303,69	7,08	120.525,58	13,88	648.553,96
33	Multas e Juros de Mora	94.500,00	94.500,00	0,00	0,00	15.937,03	0,30	94.217,53
34	Indenizações e Restituições	383.000,00	383.000,00	43.303,69	11,31	51.901,25	24,34	289.785,35
35	Receita da Dívida Ativa	161.000,00	161.000,00	0,00	0,00	38.677,44	0,36	160.415,10
36	Receitas Correntes Diversas	114.600,00	114.600,00	10.000,00	8,73	14.009,86	9,13	104.135,98
37	RECEITA DE CAPITAL	1.701.000,00	1.701.000,00	181.510,86	10,67	246.510,86	14,49	1.454.489,14

38	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
42	Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
43	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
45	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.650.000,00	1.650.000,00	181.510,86	11,00	246.510,86	14,49	1.403.489,14
46	Transferências Intergovernamentais – Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Transferências de Instituição Privadas – Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Transferências do Exterior - Rec.Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	Transferências de Pessoas - Rec.Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Transferências de Convênio - Rec. Capital	1.650.000,00	1.650.000,00	181.510,86	11,00	246.510,86	14,94	1.403.489,14
52	Transferências para o Combate à Fome - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Dívida Ativa Prov.da Amortiz. De Emp. E Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Receitas de Capital Diversas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS(II)	674.000,00	674.000,00	206.330,01	0,00	360.378,55	0,00	313.621,45
58	RECEITA INTRA ORÇAMENTARIA	674.000,00	674.000,00	206.330,01	0,61	360.378,55	53,47	313.621,45
59	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	26.114.000,00	26.114.000,00	4.244.122,77	16,25	8.157.612,06	31,24	17.956.387,94
60	OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Operações de Crédito Internas – Ref.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	Operações de Crédito Externas – Ref.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	Mobiliária – Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	Contratual – Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	26.114.000,00	26.114.000,00	4.244.122,77	16,25	8.157.612,06	31,24	17.956.387,94
68	DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
69	TOTAL (VII)=(V+VI)	26.114.000,00	26.114.000,00	4.244.122,77	16,25	8.157.612,06		
70	SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	-	0,00	-	-	0,00	-	-
71	Superávit Financeiro	-	0,00	-	-	0,00	-	-

72	Reabertura de Crédito Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	SALDO A LIQUIDAR (f-g)
73	DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	25.746.500,00	2.323.539,11	28.070.039,11	3.245.178,42	15.228.771,03	4.171.465,21	7.794.881,43	27,77	20.275.157,68
74	DESPESAS CORRENTES	22.236.000,00	1.692.000,00	23.928.000,00	3.114.905,34	13.083.845,66	3.738.553,73	7.108.747,64	29,71	16.819.252,36
75	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.190.500,00	-491.000,00	9.699.500,00	1.907.742,43	4.397.885,71	1.932.331,90	4.364.285,14	44,99	5.335.214,86
76	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	125.000,00	47.000,00	172.000,00	56.377,02	155.619,68	69.885,58	92.980,74	54,06	79.019,26
77	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.920.500,00	2.136.000,00	14.056.500,00	1.150.785,89	8.530.340,27	1.736.336,25	2.651.481,76	18,86	11.405.018,24
78	DESPESAS DE CAPITAL	3.310.500,00	631.539,11	3.942.039,11	130.273,08	2.144.925,37	432.911,48	686.133,79	17,41	3.255.905,32
79	INVESTIMENTO	2.710.500,00	648.539,11	3.359.039,11	91.066,82	1.838.042,17	355.682,83	543.489,78	16,18	2.815.549,33
80	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	600.000,00	-17.000,00	583.000,00	39.206,26	306.883,20	77.228,65	142.644,01	24,47	440.355,99
82	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
83	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS(IX)	367.500,00	-25.000,00	342.500,00	64.549,55	144.556,11	64.549,55	144.556,11	0,00	197.943,89
85	DESPESAS INTRA ORÇAMENTARIA	367.500,00	-25.000,00	342.500,00	64.549,55	144.556,11	64.549,55	144.556,11	42,21	197.943,89
86	SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	26.114.000,00	2.298.539,11	28.412.539,11	3.309.727,97	15.373.327,14	4.236.014,76	7.939.437,54	27,94	20.473.101,57
87	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	Dívida Mobiliária -Div.Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Outras Dívidas – Div.Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(XII) = (X+XI)	26.114.000,00	2.298.539,11	28.412.539,11	3.309.727,97	15.373.327,14	4.236.014,76	7.939.437,54	27,94	20.473.101,57
95	SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	218.174,52	-	-
96	TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	26.114.000,00	2.298.539,11	28.412.539,11	3.309.727,97	15.373.327,14	4.236.014,76	8.157.612,06	-	-

Publicado por:
Barbara Lopes Belchior
Código Identificador:FCF1ECCA